

# RELATÓRIO FINAL DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA

## “ACOMPANHAMENTO”

PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO,  
ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO



Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

2023



# RELATÓRIO FINAL DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA

## “ACOMPANHAMENTO”

PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO,  
ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO

*Coordenadoria de  
Auditoria dos Municípios*





# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Presidente

Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz

## Vice-Presidente

Conselheiro Durval Ângelo Andrade

## Corregedor

Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila

## Ouvidor

Conselheiro Cláudio Couto Terrão

## Conselheiros

Agostinho Célio Andrade Patrus

José Alves Viana

Mauri José Torres Duarte

## Conselheiros Substitutos

Adonias Fernandes Monteiro

Hamilton Antônio Coelho

Licurgo Joseph Mourão de Oliveira

Telmo de Moura Passareli

# Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

## Procurador-Geral

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

## Subprocurador-Geral

Daniel de Carvalho Guimarães

## Procuradores

Cristina Andrade Melo

Elke Andrade Soares de Moura

Glaydson Santo Soprani Massaria

Maria Cecília Mendes Borges

Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte



## Expediente

### Diretoria Geral

Polianne Rose Patrocínio | Diretora

## ELABORAÇÃO

### Superintendência de Controle Externo

Pedro Henrique Magalhães | Superintendente

### Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Heliane da Costa Ravaiane Brum | Diretora

### Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Thiago Henrique da Silva | Supervisor

### Equipe de Auditoria

Washington Carlos N. Batista – TC 3191-4

Felipe Souza Nascimento – TC 3281-3

José Henrique G. Xavier – TC 1346-1

Marcus Vinícius Prates – TC 3273-2

Tayana Tomazin de Paiva – TC 3397-6

## Colaborador

Davson Machado Godinho | Analista

Administrativo Pleno

## REALIZAÇÃO

### Diretoria de Comunicação

Luiz Cláudio Diniz Mendes | Diretor

### Coordenadoria de Publicidade e Marketing

André Augusto Costa Zocrato | Coordenador

### Diagramação e Projeto Gráfico

André Luiz de Oliveira Junior





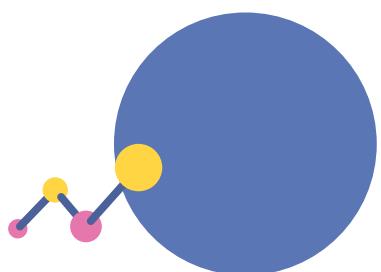
**Ato originário:** Plano Anual de Fiscalização da Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

**Objeto da Fiscalização:** Processos de recebimento, estoque e distribuição das contratações realizadas por órgãos municipais.

**Atos de designação:** Portaria DCEM n. 003, de 17/03/2022, atualizada pela Portaria DCEM n. 003, de 10/10/2022, alterada pela Portaria DCEM n. 12, de 25/05/2023, e Portaria/DCEM n. 003/2023, de 07/08/2023.

**Período abrangido pela fiscalização:** Exercícios de 2022 e 2023.

**Órgãos Fiscalizados:** Anexo I



# RESUMO

Em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização - PAF aprovado pela Portaria n. 109/PRES.2022, de 20/12/2022, para o exercício de 2023, a presente fiscalização, do tipo Acompanhamento, teve como objetivo contribuir para os procedimentos corretos de recebimento, estoque e distribuição das aquisições e seus respectivos controles, pelos órgãos municipais. Além disso, o tema também foi tratado no exercício de 2022, por meio da Portaria n. 086, de 21/12/2021, alterada pela Portaria n. 05/PRES.2022, de 18/01/2022.

Para a realização deste trabalho foram observados os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria deste Tribunal, tais como o Memorando de Planejamento e a(s) Matriz(es) de Planejamento e de Achados, bem como a elaboração de relatórios preliminares encaminhados aos gestores para manifestação acerca dos achados da fiscalização. Em relação à seleção de amostra dos jurisdicionados a serem fiscalizados, foram utilizadas informações capturadas pela malha eletrônica fornecida pela Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato e adotados critérios de materialidade, relevância e risco.

Considerando que o tema da fiscalização já tinha sido tratado em 2022 e que os seus resultados reverberaram na fiscalização de 2023, as atividades atuais dividiram-se em duas vertentes: acompanhar continuamente os municípios fiscalizados em 2022 que se dispuseram, de forma voluntária e dialógica, a corrigir os apontamentos; e, por outro lado, selecionar nova amostra de 28 (vinte e oito) jurisdicionados para proceder com visitas *in loco*.

Quanto à primeira vertente, 06 (seis) municípios foram selecionados, conforme a gravidade dos achados, para serem revisitados a fim de acompanhar a implementação das medidas propostas por eles. Por conseguinte, foram obtidos os seguintes resultados:

- 
- O Município de Diogo de Vasconcelos não instituiu controle de almoxarifado com o registro de entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado, conforme o inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa n. 08/2003 do TCE/MG, e alterações posteriores. Em relação aos demais, 02 (dois) jurisdicionados atenderam ao critério supracitado e 03 (três) cumpriram de forma parcial;
  - Nos Municípios de Diogo de Vasconcelos, Dionísio e Piranga, os saldos das contas contábeis estoques/bens de consumo e de bens patrimoniais não estavam de acordo com o inventário físico, conforme preconiza o artigo 85 da Lei nacional n. 4.320/1964. Por outro lado, 02 (dois) jurisdicionados obtiveram adequação ao critério e o Município de Manhuaçu adequou-se parcialmente;

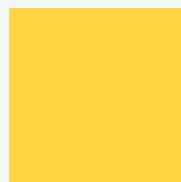
- Verificou-se que os procedimentos de liquidação das despesas decorrentes das aquisições realizadas nos Municípios de Diogo de Vasconcelos e Dionísio não atenderam ao inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nacional n. 4.320/1964 e à alínea b do inciso II do art. 73 da Lei nacional n. 8.666/1993. Em relação aos demais, houve atendimento integral à legislação;
- A Administração Municipal de Diogo de Vasconcelos não pôde comprovar, por meio de registros de controle de almoxarifado ou afim, a legalidade e regularidade da despesa realizada, nos moldes do *caput* do art. 113 da Lei 8.666/1993 e Acórdãos TCU n. 6137/2020, n. 10035/2018, n. 3184/2016 e n. 123/2010. O Município de Matipó comprovou parcialmente e 04 (quatro) municípios se mostraram aderentes;
- As Administrações Municipais de Diogo de Vasconcelos e Dionísio não comprovaram que procederam ao registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua gestão, segundo o artigo 94 da Lei nacional n. 4.320/1964 e o inciso VII do artigo 5º da INTC do TCE/MG n. 08/2003, e alterações posteriores. Em relação aos demais, 02 (dois) atenderam parcialmente aos critérios citados e 02 (dois) se demonstraram aderentes ao preconizado nas normas.

Por outro lado, nos 28 (vinte e oito) novos jurisdicionados selecionados para serem visitados pela primeira vez em 2023, foram constatadas as seguintes irregularidades:



- 19 (dezenove) municípios visitados não instituíram, de forma adequada, controle de almoxarifado com o registro de entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado, conforme o inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa n. 08/2003 do TCE/MG, e alterações posteriores, 06 (seis) jurisdicionados atenderam ao critério supracitado e 03 (três) cumpriram parcialmente;
- 22 (vinte e dois) municípios não conseguiram comprovar que os saldos das contas contábeis estoques/bens de consumo e bens patrimoniais estavam de acordo com o inventário físico, de acordo com o artigo 85 da Lei nacional n. 4.320/1964, 03 (três) demonstraram regularidade e 03 (três) atenderam de forma parcial;
- 07 (sete) jurisdicionados não adotaram os procedimentos de liquidação das despesas em conformidade com o inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nacional n. 4.320/1964 e a alínea b do inciso II do art. 73 da Lei nacional n. 8.666/1993, 18 (dezoito) comprovaram a adequação dos procedimentos e os outros 03 (três) comprovaram parcialmente;

- 16 (dezesseis) municípios não puderam comprovar, por meio de registros de controle de almoxarifado ou afim, a legalidade e regularidade das despesas realizadas, nos moldes do *caput* do art. 113 da Lei 8.666/1993 e Acórdãos TCU n. 6137/2020, n. 10035/2018, n. 3184/2016 e n. 123/2010. Em relação aos demais, 09 (nove) jurisdicionados cumpriram o critério de fiscalização e em 03 (três) o cumprimento foi parcial;
- 15 (quinze) fiscalizados não se mostraram aderentes ao inciso III do artigo 5º da INTC do TCE/MG n. 08/2003, e alterações posteriores, no que tange ao cadastro de todos os veículos oficiais da Administração, sejam próprios ou alugados, à elaboração de mapas unitários de quilometragem, e ao consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, com fechamento periódico, sendo que 10 (dez) atenderam integralmente ao preconizado nas normas e 3 (três) atenderam de forma parcial;
- Por fim, 15 (quinze) jurisdicionados não comprovaram proceder com o registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua gestão, segundo o artigo 94 da Lei nacional n. 4.320/1964 e o inciso VII do artigo 5º da INTC do TCE/MG n. 08/2003, e alterações posteriores. Em contrapartida, concluiu-se que 08 (oito) municípios estavam regulares e 05 (cinco) estavam parcialmente regulares.



## SUMÁRIO



<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
1.1 - Deliberação que originou a fiscalização .....	13
1.2 - Visão geral do objeto .....	13
1.3 - Objetivo da fiscalização .....	14
1.4 - Metodologia utilizada .....	14
1.5 - Benefícios estimados da fiscalização .....	16
<b>2 - ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO – MUNICÍPIOS 2022 .....</b>	<b>17</b>
2.1 - Considerações iniciais .....	17
2.2 - Do resultado do Acompanhamento Contínuo dos Municípios de 2022 .....	20
<b>3 - ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO – MUNICÍPIOS 2023 .....</b>	<b>25</b>
3.1 - Considerações iniciais .....	25
3.1.1 - A Administração não instituiu controle de almoxarifado com o registro das entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado .....	26
3.1.2 - Os saldos das contas contábeis estoques/bens de consumo e bens patrimoniais não estavam de acordo com o inventário físico .....	29
3.1.3 - Os procedimentos de liquidação das despesas decorrentes das aquisições realizadas não atenderam às regras dispostas na Lei nacional n. 4.320/1964 .....	32
3.1.4 - A Administração não pôde comprovar, por meio de registros de controle de almoxarifado ou afim, a legalidade e regularidade da despesa realizada .....	35
3.1.5 - A Administração não instituiu o cadastro de todos os veículos oficiais da Administração, sejam próprios ou alugados, bem como a elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, com fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal) .....	38
3.1.6 - A Administração não procedeu ao registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua gestão .....	41
<b>4 - LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA SUBSÍDIO DA AMOSTRA DO PRÓXIMO EXERCÍCIO .....</b>	<b>45</b>
4.1 - Considerações iniciais .....	45
4.2 - Resultado da metodologia .....	47
<b>5 - DEMAIS SITUAÇÕES .....</b>	<b>53</b>
5.1 - Aquisição de veículo usado por inexigibilidade de licitação sem a demonstração de inviabilidade de competição .....	53
5.2 - Abertura de Representação em face da ausência disseminada de controles de estoque e bens móveis .....	54
<b>6 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>56</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>62</b>

# 1 - INTRODUÇÃO

## 1.1 - Deliberação que originou a fiscalização

Em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria DCEM n. 003, de 17/03/2022, atualizada pela Portaria DCEM n. 003, de 10/10/2022 e alterada pela Portaria DCEM n. 12, de 25/05/2023, foi determinada a realização de fiscalização do tipo “Acompanhamento”, referente aos processos de recebimento, estoque e distribuição das contratações, nos municípios selecionados conforme critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização - PAF aprovado pela Presidência desta Corte de Contas para o exercício de 2022, por meio da Portaria n. 086, de 21/12/2021, alterada pela Portaria n. 05/PRES.2022, de 18/01/2022, e para o exercício de 2023, por meio da Portaria n. 109, de 20/12/2022.

## 1.2 - Visão geral do objeto

O objeto da presente fiscalização concentrou-se nos processos de recebimento, estoque e distribuição das contratações realizadas por órgãos municipais e seus respectivos controles.

Cabe contextualizar que, durante a Conferência da Organização das Nações Unidas - ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no Brasil em 2012 e conhecida como Rio+20, acordou-se que um conjunto de metas universais seria desenvolvido com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável, as quais teriam como base os avanços dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), cujo prazo foi o final do ano de 2015.

Posteriormente, os 193 (cento e noventa e três) países-membros da ONU adotaram oficialmente nova agenda de desenvolvimento sustentável, intitulada “Transformando Nossa Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável realizada na sede daquela Entidade, em Nova York, em setembro de 2015.

A Agenda 2030 contém um conjunto de 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs e 169 (cento e sessenta e nove) metas para colocar o mundo em um caminho mais sustentável em um prazo de 15 (quinze) anos.

Os ODSs trazem visões de um futuro melhor, mais justo e inclusivo para todos. Promover a Agenda 2030 e os ODSs implica alcançar o desenvolvimento sustentável por meio de ações relevantes para a população local, de acordo com as suas necessidades e aspirações.

Por sua vez, uma das macrotendências de Controle Externo identificadas na III Pesquisa de Macrotendências de Controle Externo 2020, realizada por este Tribunal, é “atuar com foco na promoção do desenvolvimento inclusivo e sustentável”.

Segundo a pesquisa, “o Tribunal de Contas deve atuar para promover o desenvolvimento inclusivo e sustentável, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade das políticas, programas, projetos e ações públicos [...].”.

Assinala que para o controle externo poder contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável deve, dentre outras ações, “avaliar e fomentar o alinhamento dos instrumentos de planejamento e das políticas públicas estaduais e municipais aos ODS” e “acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores”.

Com base na citada pesquisa, no PAF deste Tribunal, aprovado para o exercício de 2023, foi prevista a realização da presente fiscalização (Acompanhamento), a qual teve como eixo de atuação o “ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

A presente ação de controle tem adequação, como meta nacional, à prevista no subitem 16.6, que objetiva “desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”.

### **1.3 - Objetivo da fiscalização**

O presente Acompanhamento teve como objetivo contribuir para os procedimentos corretos de recebimento, estoque e distribuição das aquisições e seus respectivos controles, durante o exercício de 2023.

### **1.4 - Metodologia utilizada**

No desenvolvimento dos trabalhos foram observados, no que foi aplicável, os procedimentos, métodos e técnicas previstas no Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 02/2013, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e as Matrizes de Planejamento e de Achados, assim como relatório preliminar encaminhado aos jurisdicionados, conforme cada Município, para manifestação do gestor público acerca dos Achados da fiscalização, na forma da previsão contida no subitem 4.4.5 do referido Manual.

Outrossim, a fiscalização referente aos processos de recebimento, estoque e distribuição das contratações também foi tratado anteriormente no Plano Anual de Fiscalização (PAF) aprovado para o exercício de 2022, pela Portaria da Presidência de n. 003, de 21/12/2021, alterada pela Portaria n. 05/PRES.2022, de 18/01/2022. Os resultados oriundos das atividades serviram como subsídio para a fiscalização atual, bem como parte dos municípios fiscalizados naquele ano permaneceram em fiscalização no ano corrente.

Dessa forma, recapitulando a execução da ação de fiscalização no exercício de 2022, foi selecionada uma amostra não estatística de 174 (cento e setenta e quatro) jurisdicionados, referentes a 176 (cento e setenta e seis) aquisições, utilizando-se informações capturadas a partir da malha eletrônica fornecida pela Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência - Suricato, conforme as seguintes tipologias e suas especificidades:

- CNPJ em cadastros de inaptidão, sanções e/ou improbidade;
- Indícios de abertura recente;

- Empresa inativa;
- Endereço longínquo de empresas fornecedoras de materiais.

A partir dessa seleção, foi aplicado questionário *online* aos jurisdicionados, remotamente, mediante a utilização da ferramenta eletrônica *LimeSurvey*, contendo quatro Questões de Fiscalização (Anexo II):

**Questão 1 - A Administração instituiu controle de almoxarifado, com o registro das entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado?**

**Questão 2 - Os procedimentos de liquidação das despesas decorrentes das aquisições realizadas atenderam às regras dispostas na Lei nacional n. 4.320/1964?**

**Questão 3 - A Administração pôde comprovar, por meio de registros de controle de almoxarifado ou afim, a legalidade e regularidade da despesa realizada?**

**Questão 4 - A Administração procedeu ao registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua gestão?**

A partir dos 174 (cento e setenta e quatro) jurisdicionados que foram inicialmente sabatinados via aplicação do questionário eletrônico, foi selecionada amostra de 15 (quinze) jurisdicionados<sup>1</sup> para a realização de visitas *in loco* no exercício de 2022, conforme critérios de materialidade, relevância e risco, observando-se, ainda, limitações como a distância entre os municípios e a sede do TCE/MG, bem como as distâncias dos municípios entre si, além do custo-benefício das ações. Para essa fase do Acompanhamento houve a inclusão de uma nova Questão de Fiscalização, além das quatro citadas anteriormente, a saber:

**O saldo da conta contábil estoques/bens de consumo está de acordo com inventário físico?**

Como resultado das atividades do exercício de 2022, foi elaborado o Relatório Final de Ação Fiscalizatória “Acompanhamento - Procedimentos de Recebimento, Estoque e Distribuição – 2022”, protocolizado via Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP, documento n. 534.301/2023, no qual constou a proposta de encaminhamento para que os municípios considerados irregulares, mas que se dispuseram a adotar medidas saneadoras, de forma voluntária e dialógica, permanecessem em acompanhamento contínuo a fim de verificar a implementação dessas ações.

Dessa forma, as atividades da fiscalização no exercício de 2023 dividiram-se em duas vertentes: acompanhar continuamente os municípios fiscalizados em 2022 que se dispuseram a corrigir os apontamentos; e, por outro lado, selecionar nova amostra de 28 (vinte e oito) municípios<sup>2</sup>, dentre a base inicial dos 174 jurisdicionados fiscalizados via aplicação do questionário *limesurvey* em 2022, para proceder com visitas *in loco* no exercício de 2023.

<sup>1</sup> Prefeituras de Piranga; Viçosa; Diogo de Vasconcelos; Ervália; Rosário da Limeira; Porto Firme; Alto Jequitibá; Manhuaçu; Matipó; Dionísio; Dom Cavati; Belo Oriente; Jaguaraçu; Ipatinga; Rio Acima (piloto).

<sup>2</sup> Prefeituras de Extrema, Chalé, Cruzeiro da Fortaleza, Conselheiro Pena, Guimarânia, Araçuaí, São João da Ponte, Jenipapo de Minas, Perdizes, Jacutinga, Pouso Alegre, Ipanema, Brazópolis, Serra do Salitre, Coronel Murta, Aimorés, Nova Resende, Padre Paraíso, Francisco Sá, Janaúba, Turvolândia, Campos Altos, São Gotardo, Poço Fundo, Alterosa, Carmo do Paranaíba, Matutina e a Autarquia de Bocaiúva (SAAE).

Quanto à primeira vertente, a verificação das medidas implementadas pelos municípios que foram visitados em 2022 e se dispuseram, voluntária e dialogicamente, a promover melhorias foi realizada mediante revisitas *in loco*, nos casos em que foram encontradas graves irregularidades<sup>3</sup>, e, nos demais casos, por meio de comunicados de auditoria requisitando informações e documentos.

Para aqueles municípios revisitados que não demonstraram avanço na regularização dos achados, por meio da implementação das medidas saneadoras que foram propostas por eles, ou ainda o agravamento da situação, procedeu-se com a adoção de medidas mais gravosas, tal como a abertura de representação em face do jurisdicionado, conforme item 5.2 deste Relatório.

Já quanto à outra parte das atividades de 2023, relacionada ao grupo inédito de municípios a serem visitados, a escolha da amostra pautou-se, assim como no ano anterior, nos critérios de materialidade, relevância e risco, observando-se, ainda, limitações como a distância entre os municípios e a sede do TCE/MG, bem como as distâncias dos municípios entre si, além do custo-benefício das ações.

Além disso, houve a inclusão da seguinte questão de fiscalização, além das citadas anteriormente, considerando a relevância da matéria e estruturação do escopo:

**Foi instituído cadastro de todos os veículos oficiais da administração, sejam próprios ou alugados, bem como a elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, com fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal)?**

Por fim, após a realização das visitas aos municípios, seguiu-se o preconizado por meio do Manual de Auditoria, subitem 4.4.5, quanto à confecção de relatórios preliminares individuais enviados a cada município com o objetivo de comunicar aos gestores fiscalizados as irregularidades apuradas pela equipe de fiscalização nas visitas *in loco* e oportunizar a manifestação dos jurisdicionados. Com isso, as justificativas apresentadas pelos gestores foram contempladas na elaboração deste Relatório Final.

## **1.5 - Benefícios estimados da fiscalização**

A proposta de benefício, decorrente da fiscalização, tem a natureza qualitativa, com o tipo incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública e de política ou programa de governo, haja vista que foram constatadas inobservâncias a normas legais ou regulamentares nos procedimentos de recebimento, estoque e aplicação/utilização de materiais e guarda de equipamentos decorrentes de contratações realizadas.

---

<sup>3</sup> Municípios de Rio Acima, Diogo de Vasconcelos, Piranga, Dionísio, Manhuaçu e Matipó.

## 2 – ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO - MUNICÍPIOS 2022

### 2.1 - Considerações iniciais

Conforme as atividades no exercício de 2022, foi proposto por meio do Relatório Final de Ação Fiscalizatória “Acompanhamento - Procedimentos de Recebimento, Estoque e Distribuição – 2022” continuar o acompanhamento em relação aos municípios que se dispuseram, voluntária e dialogicamente, a adotar medidas para sanear as irregularidades observadas a partir das visitas realizadas no ano em referência (exercício 2022). A proposta pela continuidade do acompanhamento considerou a necessidade de tempo hábil para implementação das medidas saneadoras.

Registra-se que, para embasamento das Questões de Fiscalização aplicadas nos municípios que foram revisitados em 2023, foram adotados os seguintes critérios estabelecidos nos instrumentos legais:

#### **Questão 1 - A Administração instituiu controle de almoxarifado, com o registro das entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado?**

O inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa n. 08/2003 do TCE/MG, e alterações posteriores, determina aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta a instituição do controle de almoxarifado, mediante registro de entrada e saída de materiais pelo custo médio ponderado.

Art. 5º - Com vista à fiscalização periódica deste Tribunal, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipais instituirão a prática dos seguintes controles, dentre outros, consoante normas próprias que vierem a baixar sobre as seguintes matérias:

[...]

IV - instituição do controle de almoxarifado, mediante registro de entrada e saída de materiais pelo custo médio ponderado;

Acrescenta-se o entendimento exarado na Consulta n. 859.097, pelo Tribunal Pleno, em Sessão do dia 26/10/11, cujo voto do relator foi aprovado por unanimidade, por meio do qual manifesta a necessidade de controle efetivo de todas as aquisições realizadas pela Administração Pública.

Ementa de Parecer em Consulta – Tribunal Pleno – Acórdão da Consulta 859097

[...]

1. A instituição de almoxarifado pela Administração não se justifica por si só, o que determina a existência ou não de um almoxarifado é a necessidade de sua implantação. Por outro lado, a não instituição de um setor de patrimônio e almoxarifado quando ele se fizer necessário, abrangendo inclusive a disponibilização de espaço físico para o estoque, se for o caso, seria um atentado ao princípio da eficiência, podendo o responsável, caso isso ocorra, vir a ser

responsabilizado pela sua omissão e pelos prejuízos dela decorrentes. Independentemente da existência de um almoxarifado propriamente dito, há a necessidade de controle efetivo de todas as aquisições procedidas pela Administração Pública e esse controle deve ser exercido na forma prevista pelo inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa nº 08/2003, com a redação dada pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 06/2004, que estabelece medida de caráter gerencial que não se confunde com a implantação de um “departamento de patrimônio e almoxarifado”.

Além desses, porém, não menos importante, considerando a realidade de grande parte dos municípios do Estado de Minas Gerais em relação ao quantitativo populacional, este Tribunal já demonstrou entendimento de que:

independentemente do volume de compras e porte do município, há necessidade de implantação do regime de almoxarifado, na estrutura administrativa, com o efetivo controle de estoque de entrada e saída de mercadorias, não apenas quanto às compras para os setores da educação e da saúde, mas em relação a todas as compras municipais, de forma a preservar a regularidade dos gastos públicos. (Processo Administrativo n. 768.852, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, publicação em 21/5/2019).

## **Questão 2 - Os saldos das contas contábeis estoques/bens de consumo e bens patrimoniais estão de acordo com o inventário físico?**

Conforme o artigo 85 da Lei nacional n. 4.320/1964, fica estabelecido que

“os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”.

Além disso, a matéria é abordada no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 10ª edição, 2023, Parte V, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, que deve ser observado pela União, estados, Distrito Federal e municípios:

1.5.1. Apresentação apropriada e conformidade com as normas contábeis:

As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. A representação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecidos no Manual, com divulgação adicional, quando necessária.

## **Questão 3 - Os procedimentos de liquidação das despesas decorrentes das aquisições realizadas atenderam às regras dispostas na Lei nacional n. 4.320/1964?**

Quanto ao terceiro questionamento, relativo à regularidade na execução das despesas, dispõe o inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nacional n. 4.320/1964 que a liquidação da despesa se concretiza por meio dos comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

[...]

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

[...]

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Ademais, a alínea b do inciso II do art. 73 da Lei nacional n. 8.666/1993 trata do recebimento definitivo do objeto da despesa, após a verificação da qualidade e quantidade do material, dando sua aceitação:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

[...]

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

[...]

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**Questão 4 - A Administração pôde comprovar, por meio de registros de controle de almoxarifado ou afim, a legalidade e regularidade da despesa realizada?**

De acordo com o disposto no *caput* do art. 113 da Lei nacional n. 8.666/1993,

o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

Além disso, contam como embasamento para análise desta equipe de fiscalização as manifestações em acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU de n. 6137/2020, n. 10035/2018, n. 3184/2016 e n. 123/2010, que tratam especificamente da gestão de estoques.

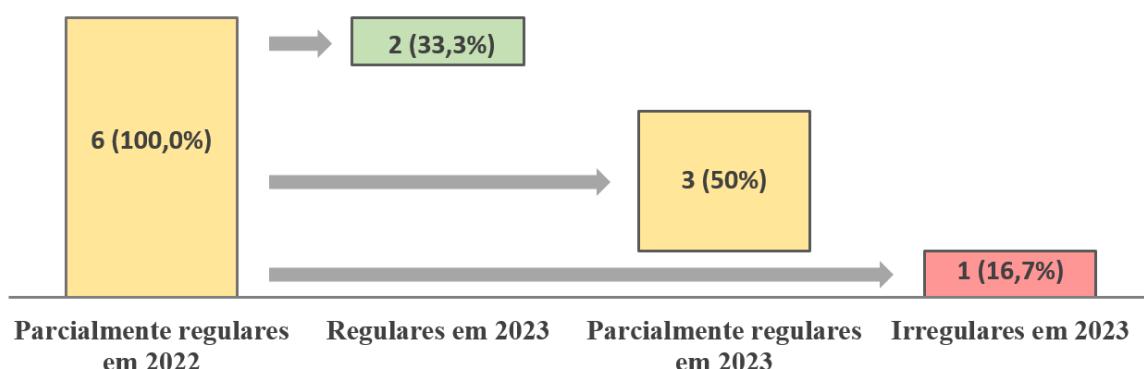
**Questão 5 - A Administração procedeu ao registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua gestão?**

No tocante aos atos administrativos decorrentes das despesas com material permanente, bens móveis, adotou-se como critério de fiscalização a exigência do registro analítico de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, conforme disposto no artigo 94 da Lei nacional n. 4.320/1964. Lembra-se, oportunamente, a exigência dos jurisdicionados procederem à realização de inventário analítico dos bens patrimoniais por comissão formalmente constituída, com vista à fiscalização desta Corte, conforme disposto no inciso VII do art. 5º da INTC n. 08/2003, e alterações posteriores.

## 2.2 – Do resultado do Acompanhamento Contínuo dos Municípios de 2022

Considerando o total de 15 (quinze) jurisdicionados visitados no exercício de 2022 e que permaneceram em acompanhamento contínuo no ano de 2023, foram selecionados 6 (seis)<sup>4</sup> para serem revisitados a fim de verificar se houve a implementação das medidas saneadoras propostas por eles ou se as irregularidades apontadas se mantiveram, ou, ainda, se houve o agravamento dos apontamentos. Dessa forma, observou-se que, em relação aos municípios revisitados, a situação encontrada nas visitas *in loco* de 2023, em comparação ao cenário inicial de 2022, foi a seguinte, considerando as 5 (cinco) Questões de Fiscalização, conforme o escopo de 2022:

Gráfico 01 – A Administração instituiu controle de almoxarifado, com o registro das entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado? (Questão 01)



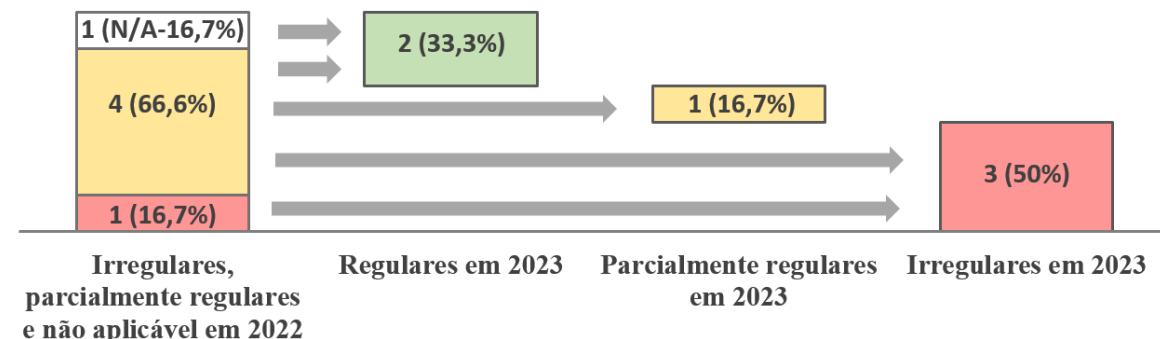
 No ano de 2022, os 6 (seis) municípios em análise obtiveram atendimento parcial quanto aos critérios legais. Após novas visitas em 2023, e à luz de nova oportunidade de manifestação dada aos gestores, foi possível concluir que 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento)<sup>5</sup> instituíram controle de almoxarifado com o registro de entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado, conforme art. 5º da INTC n. 08/2003, e alterações posteriores, 50% (cinquenta por cento)<sup>6</sup> mantiveram o cumprimento parcial e no Município de Diogo de Vasconcelos observou-se o agravamento da situação, pelo descumprimento do normativo próprio municipal, IN n. 06/2021, em relação aos incisos V e XI do art.3º.

<sup>4</sup> Municípios de Rio Acima, Diogo de Vasconcelos, Piranga, Dionísio, Manhuaçu e Matipó.

<sup>5</sup> Municípios de Matipó e Rio Acima.

<sup>6</sup> Municípios de Piranga, Manhuaçu e Dionísio.

Gráfico 02 - Os saldos das contas contábeis estoques/bens de consumo e bens patrimoniais estavam de acordo com o inventário físico? (Questão 02)



No ano de 2022, em relação aos 6 (seis) municípios em análise, verificou-se que 4 (quatro) deles obtiveram atendimento parcial quanto aos critérios legais<sup>7</sup>, 1 (um) o município de Piranga foi considerado irregular e o Município de Rio Acima não foi verificado, em 2022, quanto a esse critério, em razão de ter sido o primeiro município a ser visitado e considerado como piloto para desenvolvimento da fiscalização, sendo que a questão em tela somente foi incluída no escopo após essa primeira etapa.

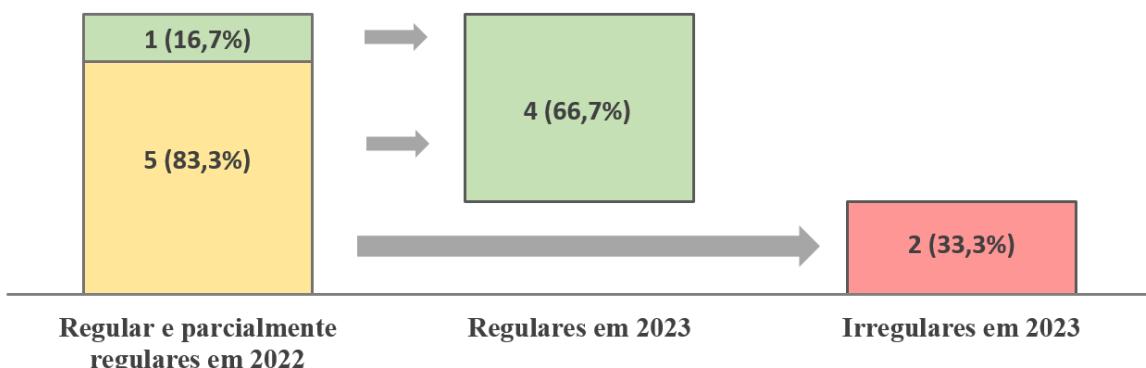
Em prosseguimento, após as novas visitas em 2023, e à luz de nova oportunidade de manifestação dada aos gestores, foi possível concluir que 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento)<sup>8</sup> passaram a atender ao critério legal, 1 (um) município manteve o cumprimento parcial (Manhuaçu) e nos outros 50% (cinquenta por cento)<sup>9</sup> não se observou evolução na correção dos achados, ou, ainda, notou-se o agravamento deles, sendo que a organização dos sistemas de contabilidade não possibilitou o conhecimento da composição patrimonial em relação às contas contábeis de estoques e bens móveis e a conciliação com o inventário físico, o que caracterizou inobservância à exigência disposta no art. 85 da Lei nacional n. 4.320/1964.

<sup>7</sup> Municípios de Diogo de Vasconcelos, Manhuaçu, Matipó e Dionísio.

<sup>8</sup> Municípios de Matipó e Rio Acima.

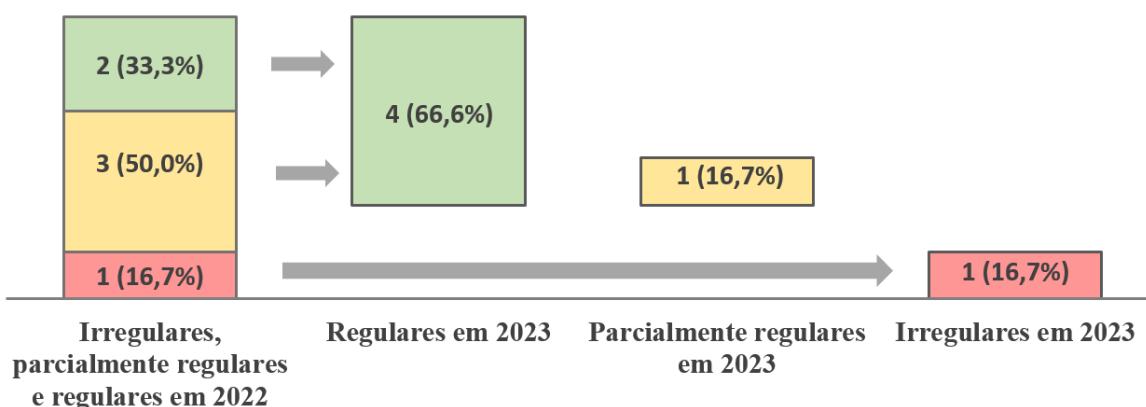
<sup>9</sup> Municípios de Piranga, Diogo de Vasconcelos e Dionísio.

Gráfico 03 - Os procedimentos de liquidação das despesas decorrentes das aquisições realizadas atenderam às regras dispostas na Lei nacional n. 4.320/1964? (Questão 03)



Considerando a questão de fiscalização acima, verificou-se que 5 (cinco)<sup>10</sup> dos municípios em análise obtiveram atendimento parcial quanto aos critérios legais, já o Município de Manhuaçu demonstrou regularidade ao longo das atividades em 2022. Após novas visitas em 2023, e à luz de nova oportunidade de manifestação dada aos gestores, foi possível concluir que 66,6% (sessenta e seis inteiros e seis décimos por cento)<sup>11</sup> demonstraram adotar procedimentos de liquidação de despesas de acordo com o inciso III do § 2º do art. 63 da Lei Nacional n. 4.320/1964 e em 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento)<sup>12</sup> observou-se o agravamento da situação pela não implementação das medidas propostas pelos próprios municípios.

Gráfico 04 - A Administração pôde comprovar, por meio de registros de controle de almoxarifado ou afim, a legalidade e regularidade da despesa realizada? (Questão 4)



<sup>10</sup> Municípios de Piranga, Diogo de Vasconcelos, Matipó, Dionísio e Rio Acima.

<sup>11</sup> Municípios de Piranga, Manhuaçu, Matipó e Rio Acima.

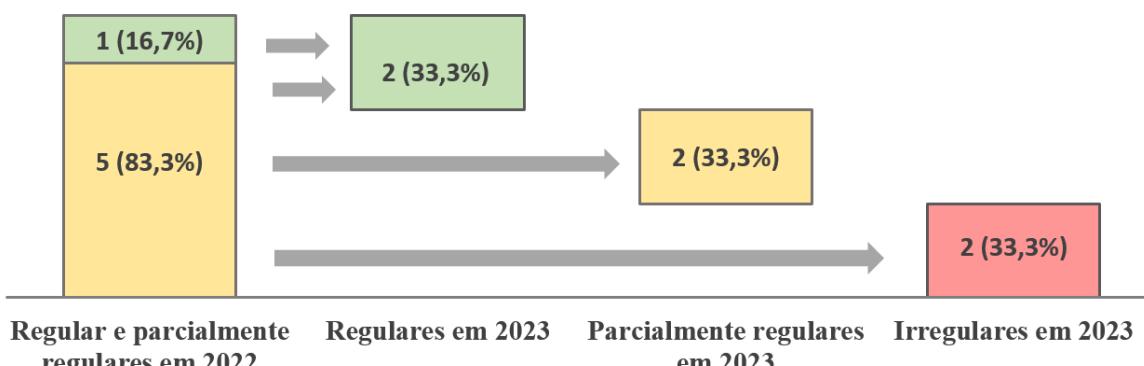
<sup>12</sup> Municípios de Diogo de Vasconcelos e Dionísio.



Considerando os grupos de municípios revisitados, verificou-se que 3 (três)<sup>13</sup> obtiveram atendimento parcial quanto aos critérios legais, 2 (dois) foram considerados regulares<sup>14</sup> e o Município de Dionísio foi considerado irregular no ano de 2022.

Em prosseguimento, após as novas visitas em 2023, bem como nova manifestação dos gestores, foi possível concluir que 66,6% (sessenta e seis inteiros e seis décimos por cento)<sup>15</sup> demonstraram atender ao critério legal. Porém, o Município de Matipó passou a atender parcialmente ao critério e no Município de Diogo de Vasconcelos observou-se o agravamento da situação, pois a prefeitura não comprovou, mediante registros de controle, o atendimento à legislação aplicável no que se refere ao recebimento e distribuição/aplicação das aquisições, o que caracterizou inobservância à exigência disposta no *caput* do art. 113 da Lei nacional n. 8.666/1993.

Gráfico 05 - A Administração procedeu ao registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua gestão? (Questão 5)



Em relação à última questão de fiscalização, no ano de 2022, verificou-se que 5 (cinco) municípios<sup>16</sup> obtiveram atendimento parcial quanto aos critérios legais e o Município de Manhuaçu demonstrou regularidade.

Após as revisitas em 2023, além de nova manifestação dos gestores, foi possível concluir que 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento)<sup>17</sup> demonstraram atender ao critério legal e 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento)<sup>18</sup> de forma parcial. Em relação aos Municípios de Dionísio e Diogo de Vasconcelos, não foi possível concluir positivamente quantos aos procedimentos de registros patrimoniais dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada

<sup>13</sup> Municípios de Piranga, Diogo de Vasconcelos e Rio Acima.

<sup>14</sup> Municípios de Manhuaçu e Matipó.

<sup>15</sup> Municípios de Piranga, Manhuaçu, Dionísio e Rio Acima.

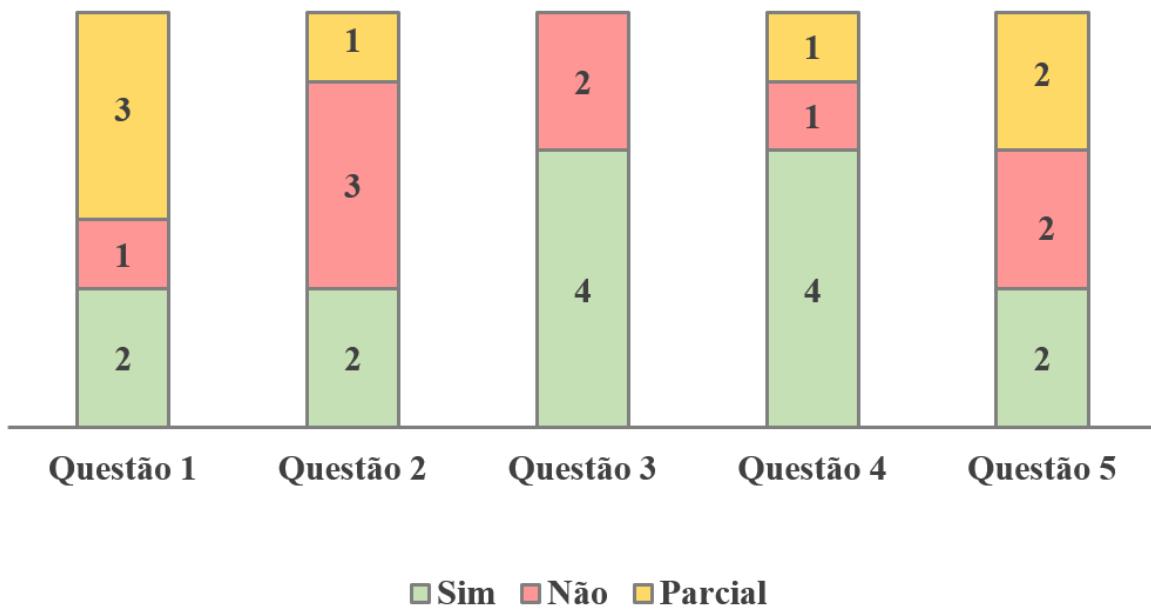
<sup>16</sup> Municípios de Piranga, Diogo de Vasconcelos, Matipó, Dionísio Rio Acima.

<sup>17</sup> Municípios de Manhuaçu e Rio Acima.

<sup>18</sup> Municípios de Piranga e Matipó.

um deles, localização e agentes responsáveis pela sua gestão, de acordo com a norma insculpida no artigo 94 da Lei nacional n. 4.320/1964. Inclusive, no Município de Diogo de Vasconcelos houve o agravamento da situação encontrada, em razão da falta de apuração acerca de dano em bem permanente municipal.

Gráfico 06 – Taxa de aderência dos municípios aos critérios de fiscalização (consolidado)



É possível observar que o pior desempenho dos municípios se deu na questão 2 de fiscalização, que tratou acerca da conciliação entre as contas contábeis de estoques e bens móveis com o inventário físico, haja vista que a representação fidedigna da conta contábil depende que haja o efetivo controle de almoxarifado e de bens permanentes, bem como a integração destes com a contabilidade do órgão jurisdicionado.

Assim sendo, cumpre informar que quanto aos demais municípios do exercício de 2022, que permaneceram em acompanhamento contínuo, e que não foram contemplados com uma nova visita ainda em 2023, serão acompanhados oportunamente no exercício seguinte.

# **3 – ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO - MUNICÍPIOS 2023**

## **3.1 - Considerações iniciais**

Conforme descrito anteriormente na etapa da metodologia, item 1.4, a malha eletrônica obtida a partir da Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência - Suricato forneceu informações para obtenção da amostra de municípios de 2022 e também foi a fonte utilizada para nova seleção de municípios a serem visitados no exercício de 2023. Dessa forma, dentre a seleção inicial de 174 (cento e setenta e quatro) órgãos jurisdicionados, que foram submetidos ao questionário eletrônico *limesurvey*, foi extraído grupo de 28 (vinte e oito) municípios para a realização de visitas *in loco*, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco, bem como limitações quanto à distância entre os municípios e a sede do TCE/MG e as distâncias dos municípios entre si, além do custo-benefício das ações.

**Tabela 01 – Amostra de municípios visitados no exercício de 2023**

<b>Município</b>	<b>Data da visita <i>in loco</i></b>	<b>Município</b>	<b>Data da visita <i>in loco</i></b>
Perdizes	22/08/2023	Brazópolis	15/09/2023
Serra do Salitre	23/08/2023	Alterosa	15/09/2023
Cruzeiro da Fortaleza	24/08/2023	Francisco Sá	17/10/2023
Guimarânia	25/08/2023	Janaúba	18/10/2023
Campos Altos	29/08/2023	Bocaiúva	19/10/2023
São Gotardo	30/08/2023	São João da Ponte	20/10/2023
Matutina	31/08/2023	Araçuaí	23/10/2023
Carmo do Paranaíba	01/09/2023	Jenipapo de Minas	24/10/2023
Pouso Alegre	12/09/2023	Coronel Murta	25/10/2023
Turvolândia	12/09/2023	Padre Paraíso	26/10/2023
Extrema	13/09/2023	Aimorés	07/11/2023
Poço Fundo	13/09/2023	Ipanema	08/11/2023
Jacutinga	14/09/2023	Chalé	09/11/2023
Nova Resende	14/09/2023	Conselheiro Pena	10/11/2023

\* A equipe de fiscalização percorreu 38.650 km no total para a realização das 28 visitas *in loco* e 6 revisitas *in loco* (Item 2).

A partir das visitas realizadas, as situações de irregularidades encontradas foram consolidadas mediante relatórios preliminares individuais, encaminhados posteriormente aos gestores para conhecimento e manifestação. Na sequência, considerando as respostas obtidas, a equipe de fiscalização reanalisou os apontamentos à luz das novas informações apresentadas pelos jurisdicionados.

Nesse ponto, registre-se que no exercício de 2022 foram aplicadas 5 Questões de Fiscalização e que no exercício de 2023, para melhor separação dos temas do escopo, houve o desmembramento em 6 Questões de Fiscalização, das quais seguem os achados apurados mediante as visitas *in loco* aos jurisdicionados:

### **3.1.1 – A Administração não instituiu controle de almoxarifado com o registro das entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado.**

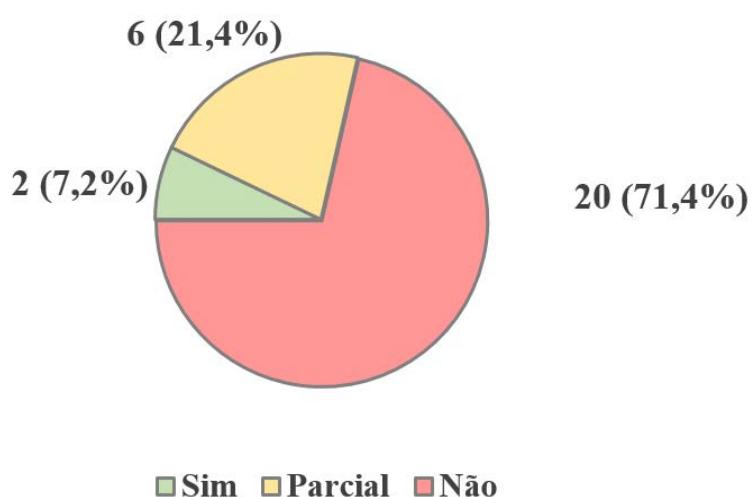
#### **3.1.1.1 - Critérios de fiscalização**

- Inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa n. 08/2003 do TCE/MG, alterada pela INTC n. 06/2004;
- Consulta/TCE n. 859.097.

#### **3.1.1.2 - Descrição da situação encontrada**

Ao verificar o cumprimento dos critérios acima, observou-se o seguinte cenário, dentre os 28 (vinte e oito) municípios visitados:

Gráfico 07 – Taxa de aderência dos municípios ao critério de fiscalização 3.1.1.1



Conforme os dados acima, ficou evidenciada a ausência de normas de instituição de almoxarifado e registros da prática gerencial de seus controles em 71,4% (setenta e um inteiros e quatro décimos por cento) dos órgãos visitados<sup>19</sup>, o que caracterizou inobservância à exigência disposta no inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa - INTC n. 08/2003, de 17/12/2003. Apenas 2 (dois)<sup>20</sup> cumpriram os requisitos cobrados e 6 (seis) atenderam parcialmente.

Para considerar o atendimento como parcial, foi verificado se o município atendia ao menos um dos requisitos mínimos para considerar efetiva a instituição de controle de almoxarifado, tais como a elaboração de normativo próprio com a regulamentação de práticas do almoxarifado, a designação de responsável(eis) pelo(s) almoxarifado(s) e amostra de registros de controle de entrada e saída de materiais do almoxarifado, de acordo com o normativo próprio.

<sup>19</sup> Municípios de Chalé, Cruzeiro da Fortaleza, Conselheiro Pena, Guimarânia, Araçuaí, Perdizes, Jacutinga, Brazópolis, Serra do Salitre, Coronel Murta, Nova Resende, Padre Paraíso, Francisco Sá, Janaúba, Turvolândia, Campos Altos, São Gotardo, Alterosa, Carmo do Paranaíba e Matutina.

<sup>20</sup> Municípios de Pouso Alegre e Autarquia de Bocaiúva (SAAE).

Dentre as situações encontradas nos municípios fiscalizados, cabe dar destaque aos seguintes casos (Anexo III):

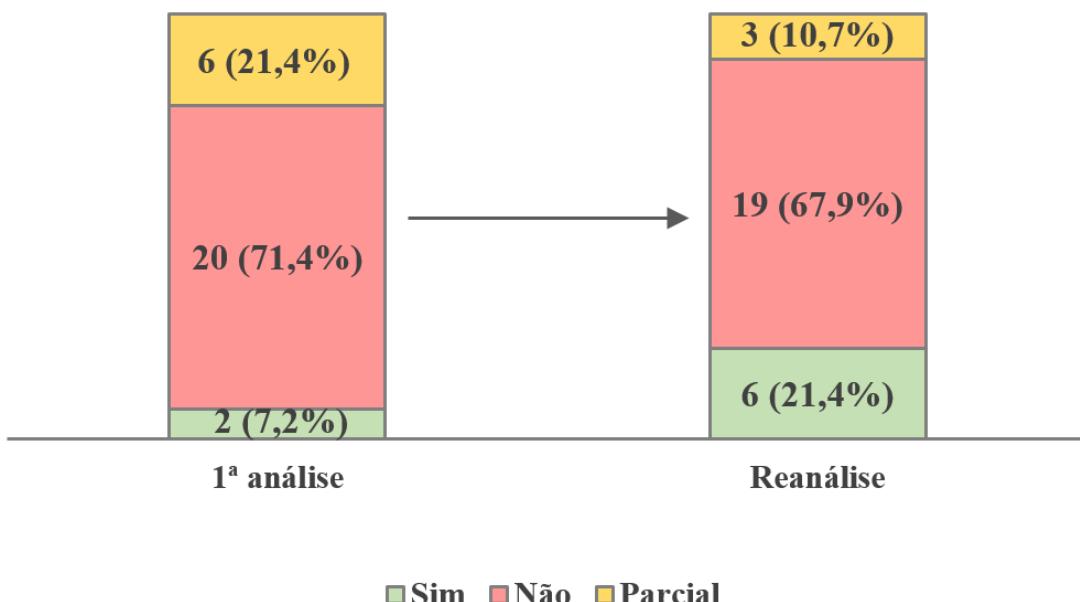


- Ausência de práticas gerenciais de controle de materiais do almoxarifado, tais como registros de entrada e saída de materiais do almoxarifado;
- Em alguns municípios, embora houvesse norma própria regulamentando o controle de almoxarifado, não havia o cumprimento dessas normas;
- Falta de fidedignidade entre relatórios gerenciais do quantitativo de medicamentos e o quantitativo físico encontrado nas prateleiras, através de testes de aderência. Ou seja, itens que estavam listados nos registros e que não constavam mais no estoque, bem como o inverso, itens encontrados fisicamente sem registro em Relatório;
- Armazenamento de medicamentos de alto custo guardados em armários sem controle de acesso e segurança, como, por exemplo, chave ou cadeado;
- Condições de armazenamento impróprias, por exemplo, no lugar onde funcionava o almoxarifado do Município de Nova Resende foram encontradas fezes de animais em vários locais, inclusive sob gêneros alimentícios;
- Controle inadequado do quantitativo de materiais armazenados em almoxarifado, por exemplo, controle manual, via caderno escrito a mão e planilhas de software excel, o que dificulta, ou ainda impossibilita, em alguns casos, o rastreio da movimentação dos materiais;
- Impossibilidade de quantificar o montante de materiais que constavam nos locais de armazenamento no momento das visitas *in loco* em razão da falta de registro quantitativo dos materiais adquiridos e contabilização das saídas. Ou seja, desconhecimento do saldo de materiais ainda estocado;
- Recebimento de materiais sem a Nota Fiscal correspondente, conforme informado durante visita *in loco*;
- No Município de Campos Altos, foi encontrado material em estoque, gesso ortopédico, com data de validade ultrapassada;
- No Município de Poço Fundo, no estoque da Secretaria de Educação, foi informado à equipe de fiscalização que os registros das baixas de materiais eram realizados somente ao final do mês, gerando inconsistências entre o quantitativo registrado e o quantitativo físico;
- Existência de software que englobasse o módulo de controle de almoxarifado, embora o sistema não fosse utilizado.

Diante das irregularidades acima, foram enviados relatórios preliminares a cada jurisdicionado para que os gestores tomassem conhecimento e apresentassem manifestação em relação ao achado de fiscalização.

Ato contínuo, a partir das justificativas apresentadas pelos órgãos, a equipe técnica procedeu com a reanálise dos apontamentos em Ficha de Acompanhamento e apurou o seguinte resultado:

Gráfico 08 – Evolução da aderência ao critério 3.1.1.1 após Relatório Preliminar



 Conforme o gráfico acima, após a reanálise da equipe de fiscalização, à luz da manifestação dos jurisdicionados, houve aumento do número de municípios que demonstraram o cumprimento dos critérios adotados na Questão de Fiscalização, passando de 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) da amostra para 21,4% (vinte e um inteiros e quatro décimos por cento) de municípios regulares<sup>21</sup>.

Dessa forma, considerando os municípios que passaram a atender aos critérios legais, observou-se evolução na correção das irregularidades após a ação de fiscalização, caracterizando mobilização positiva dos órgãos em promover as devidas correções em decorrência dos trabalhos do TCE.

 Já em relação às boas práticas encontradas *in loco*, destaca-se o Município de Extrema, que, além de atender aos critérios legais fiscalizados, a equipe constatou que os almoxarifados setoriais eram organizados, inclusive com monitoramento por câmeras de vigilância. Outro município que demonstrou boas práticas quanto ao controle de entrada e saída de materiais foi a Prefeitura de Pouso Alegre, na

<sup>21</sup> Municípios de Extrema, Chalé, Pouso Alegre, Nova Resende, Alterosa e Autarquia de Bocaiúva (SAAE).

qual a equipe de fiscalização verificou grande investimento de modernização para recebimento e guarda dos materiais de almoxarifado, bem como dos bens móveis, além de segurança através de sistema de câmeras de monitoramento e serviços de vigilância armada (anexo IV).

### **3.1.1.3 – Objeto no qual o achado foi constatado**

- Dependências físicas da estrutura administrativa municipal – local do(s) almoxarifado(s);
- Controles Internos do almoxarifado.

### **3.1.1.4 – Evidências**

- Registros fotográficos;
- Respostas do Questionário de Fiscalização *LimeSurvey*;
- Registros de entrada e saída de materiais do almoxarifado;
- Notas Fiscais;
- Resposta ao Comunicado de Auditoria.

### **3.1.1.5 – Causas prováveis**

- Ausência de planejamento;
- Falta de capacitação dos responsáveis;
- Intempestividade dos registros das entradas e saídas de materiais.

### **3.1.1.6 – Efeitos real e potencial**

- Riscos de extravio, danos e perdas de materiais de consumo, tendo em vista as falhas de controle de gestão de almoxarifado (potencial);
- Impossibilidade de conhecimento da situação patrimonial (real);
- Risco de recebimentos de bens incorretos, sejam em quantidade e/ou qualidade, ou até ateste de materiais não recebidos (potencial);
- Risco de contaminação de gêneros alimentícios por armazenamento impróprio (potencial).

## **3.1.2 – Os saldos das contas contábeis estoques/bens de consumo e bens patrimoniais não estavam de acordo com o inventário físico.**

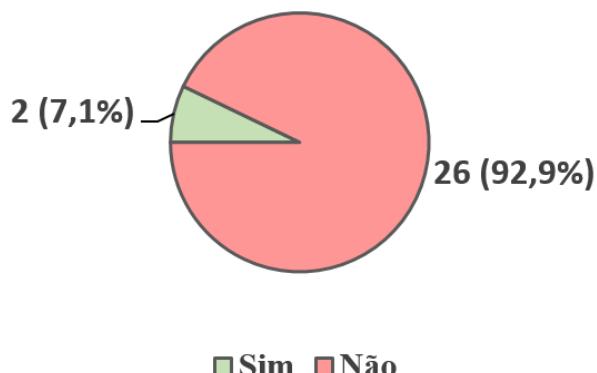
### **3.1.2.1 - Critério de fiscalização**

- Artigo 85 da Lei nacional n. 4.320/1964.

### **3.1.2.2 – Descrição da situação encontrada**

Dos municípios visitados, foi obtido o seguinte resultado:

Gráfico 09 – Taxa de aderência dos municípios ao critério de fiscalização 3.1.2.1



Observou-se que, em 92,9% (noventa e dois inteiros e nove décimos por cento) dos entes visitados<sup>22</sup>, a organização dos serviços de contabilidade não possibilitava o conhecimento da composição patrimonial em relação às contas contábeis estoques/bens de consumo e bens permanentes, o que caracterizou inobservância à exigência disposta no art. 85 da Lei nacional n. 4.320/1964. Da amostra analisada, 2 (dois)<sup>23</sup> cumpriram os requisitos legais.

Cumpre destacar que a questão em análise foi a que apresentou a menor taxa de adequação dos municípios ao critério legal.

Dentre as situações encontradas, cabe dar destaque aos seguintes casos (Anexo V):

-  O saldo da conta contábil de estoques (1.1.5.0.0.00.00) não acompanhava, tempestivamente, a movimentação de saída de materiais do estoque, gerando superavaliação da conta estoques nos relatórios contábeis;
- Em contrapartida, outros municípios informaram que o registro de entradas e saídas dos itens de almoxarifado eram realizados simultaneamente, resultando em estoque zero nos relatórios contábeis, o que não representa de forma fidedigna a conta contábil;
- Balanço patrimonial cuja conta contábil Estoque registrava saldo zero, em razão da falta de contabilização dos materiais adquiridos na conta contábil, bem como das baixas por saída;
- Impossibilidade de conhecimento da composição patrimonial, uma vez que os sistemas estruturantes (almoxarifados) não se comunicam com a contabilidade, tendo em vista que não eram realizados lançamentos de saída na conta estoques;
- Divergência entre os valores contábeis extraídos do SICOM e os obtidos *in loco* durante a fiscalização;

<sup>22</sup> Municípios de Extrema, Chalé, Cruzeiro da Fortaleza, Conselheiro Pena, Guimaránia, Araçuaí, São João da Ponte, Jenipapo de Minas, Perdigões, Jacutinga, Pouso Alegre, Ipanema, Brazópolis, Serra do Salitre, Coronel Murta, Aimorés, Padre Paraíso, Francisco Sá, Janaúba, Turvolândia, Campos Altos, São Gotardo, Poço Fundo, Alterosa, Carmo do Paranaíba e Matutina.

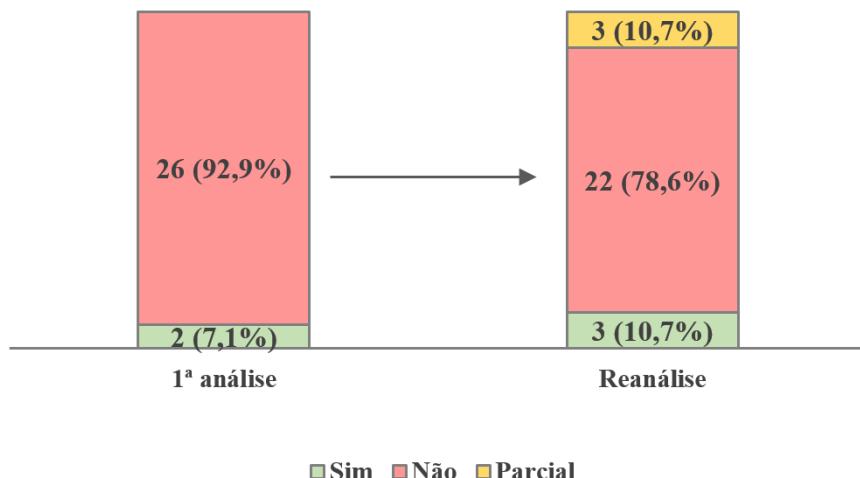
<sup>23</sup> Município de Nova Resende e a Autarquia de Bocaiúva (SAAE).

- Em alguns casos, embora tenha sido verificada a utilização do Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais – SIGAF, foi informado que não havia comunicação com o sistema de informação contábil, gerando saldo contábil fictício.

Diante das irregularidades acima, foram enviados Relatórios Preliminares a cada jurisdicionado para que os gestores tomassem conhecimento e apresentassem manifestação em relação ao achado de fiscalização.

Ato contínuo, a partir das justificativas apresentadas pelos órgãos, a equipe técnica procedeu com a reanálise dos apontamentos em Ficha de Acompanhamento e apurou o seguinte resultado:

Gráfico 10 – Evolução da aderência ao critério 3.1.2.1 após Relatório Preliminar



 Conforme o gráfico acima, após visita *in loco* do TCE, à luz da manifestação dos jurisdicionados, houve aumento do número de municípios que demonstraram o cumprimento dos critérios adotados na Questão de Fiscalização, passando de 7,1% (sete inteiros e um décimo por cento) da amostra para 10,7% (dez inteiros e sete décimos por cento) de municípios regulares<sup>24</sup>. Além disso, 3 (três) municípios<sup>25</sup> passaram a apresentar ao menos 1 (uma) evidência de que corrigiram as irregularidades.

Dessa forma, considerando os municípios que passaram a atender aos critérios legais, observou-se evolução na correção das irregularidades após a ação de fiscalização, caracterizando mobilização positiva dos órgãos em promover as devidas correções em decorrência dos trabalhos do TCE, embora a maioria ainda estivesse irregular.

<sup>24</sup> Municípios de Extrema e Nova Resende e a Autarquia de Bocaiúva (SAAE).

<sup>25</sup> Municípios de Cruzeiro da Fortaleza, Francisco Sá e Alterosa.

### **3.1.2.3 – Objetos nos quais o achado foi constatado**

- Dependências físicas da estrutura administrativa municipal – local do(s) almoxarifado(s);
- Sistema de Contabilidade Municipal próprio;
- Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

### **3.1.2.4 – Evidências**

- Balancete Contábil, demonstrativo contábil extraído do SICOM, Contrato de Sistema Integrado e resposta ao Comunicado de Auditoria.

### **3.1.2.5 – Causa provável**

- Ausência de controle da movimentação dos materiais de almoxarifado;
- Não utilização dos sistemas de informação contratados.

### **3.1.2.6 – Efeito real**

- Impossibilidade de conhecimento da situação patrimonial.

## **3.1.3 – Os procedimentos de liquidação das despesas decorrentes das aquisições realizadas não atenderam às regras dispostas na Lei nacional n. 4.320/1964.**

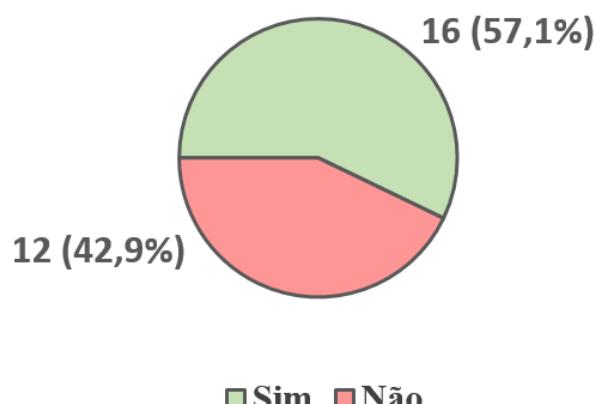
### **3.1.3.1 - Critérios de fiscalização**

- Inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nacional n. 4.320/1964;
- Alínea b) do inciso II do art. 73 da Lei nacional n. 8.666/1993.

### **3.1.3.2 - Descrição da situação encontrada**

A partir dos municípios visitados, foi possível verificar a seguinte situação de aderência aos critérios aplicáveis:

Gráfico 11 – Taxa de aderência dos municípios ao critério de fiscalização 3.1.3.1



Observou-se que, em 42,9% (quarenta e dois inteiros e nove décimos por cento) dos entes visitados<sup>26</sup>, os procedimentos das liquidações das despesas realizadas pela Administração eram desconexos entre os atos formais e a efetiva comprovação da entrega dos bens pelos fornecedores, o que caracterizou inobservância à exigência disposta no inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nacional n. 4.320/1964.

Entretanto, cumpre destacar que a questão em análise foi a que apresentou maior aderência ao critério legal por parte dos jurisdicionados visitados, na ordem de 57,1% (cinquenta e sete inteiros e um décimo por cento).

Dentre as situações encontradas, cabe dar destaque aos seguintes casos (Anexo VI):



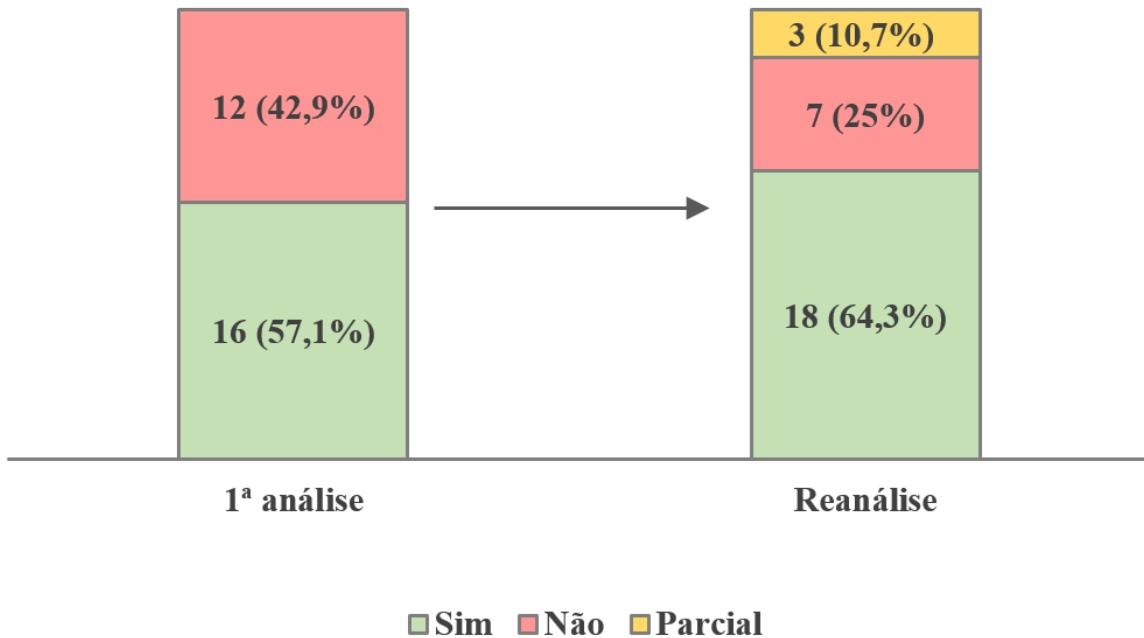
- Desconhecimento, por parte dos profissionais, das fases de liquidação das despesas, em atenção à Lei n. 4320/64, conforme relatado no momento da visita *in loco*;
- Realização dos atos formais dos procedimentos de liquidação das despesas desconexos com a efetiva comprovação da entrega dos bens pelos fornecedores;
- Ateste de recebimento em Nota Fiscal realizado por funcionário diferente daquele responsável pelo efetivo recebimento e realizado em momento posterior ao recebimento;
- Ausência de registros de atestes de recebimento de materiais, conforme legislação aplicável;
- No Município de Guimarânia, foram encontradas despesas sem a assinatura do Ordenador de Despesas;
- No Município de Padre Paraíso, foi apresentada Nota Fiscal com data de emissão posterior à entrega da aquisição de pneus. A emissão ocorreu no momento da visita, sendo que os produtos já haviam sido recebidos e estavam no local;
- No Município de Turvolândia observou-se o descumprimento da segregação de funções entre o Ordenador de Despesa, o responsável por assinar a Nota de Liquidação e o responsável por autorizar o pagamento, sendo todas as funções executadas pela mesma pessoa;

Diante das irregularidades acima, foram enviados Relatórios Preliminares a cada jurisdicionado para que os gestores tomassem conhecimento e apresentassem manifestação em relação ao achado de fiscalização.

<sup>26</sup> Municípios de Chalé, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Perdizes, Jacutinga, Brazópolis, Serra do Salitre, Coronel Murta, Padre Paraíso, Francisco Sá, Janaúba e Turvolândia.

Ato contínuo, a partir das justificativas apresentadas pelos órgãos, a equipe técnica procedeu com a reanálise dos apontamentos em Ficha de Acompanhamento e apurou o seguinte resultado:

Gráfico 12 – Evolução da aderência ao critério 3.1.3.1 após Relatório Preliminar



 Conforme o gráfico acima, em decorrência da ação do TCE, à luz da manifestação dos jurisdicionados, houve aumento do número de municípios que demonstraram o cumprimento dos critérios adotados na Questão de Fiscalização, passando de 57,1% (cinquenta e sete inteiros e um décimo por cento) da amostra para 64,3% (sessenta e quatro inteiros e três décimos por cento) de municípios regulares<sup>27</sup>. Além disso, 3 (três) municípios<sup>28</sup> passaram a apresentar ao menos 1 (uma) evidência de que corrigiram as irregularidades.

Dessa forma, considerando os municípios que passaram a atender aos critérios legais, ainda que parcialmente, observou-se evolução na correção das irregularidades após a ação de fiscalização, caracterizando mobilização positiva dos órgãos em promover as devidas correções em decorrência dos trabalhos do TCE, embora alguns ainda estivessem irregulares.

Já em relação às boas práticas encontradas *in loco*, destaca-se o Município de Extrema, que, além de atender aos critérios legais fiscalizados, conforme presença de ateste de recebimento nas Notas Fiscais verificadas por amostragem, a equipe também constatou que os pagamentos eram condicionados à apresentação de dados que comprovassem a prestação dos serviços (anexo VII).

<sup>27</sup> Municípios de Extrema, Conselheiro Pena, Araçuaí, São João da Ponte, Jenipapo de Minas, Jacutinga, Pouso Alegre, Ipanema, Aimorés, Nova Resende, Francisco Sá, Campos Altos, São Gotardo, Poço Fundo, Alterosa, Carmo do Paranaíba e Matutina e a Autarquia de Bocaiúva (SAAE).

<sup>28</sup> Municípios de Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia e Serra do Salitre.

### **3.1.3.3 – Objetos nos quais o achado foi constatado**

- Sistema de Contabilidade Municipal próprio;
- Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

### **3.1.3.4 – Evidências**

- Registros fotográficos;
- Respostas do Questionário de Fiscalização *LimeSurvey*;
- Notas Fiscais, Notas de Empenho, Notas de Liquidação e Autorizações de Pagamento.

### **3.1.3.5 – Causas prováveis**

- Falta de capacitação dos responsáveis;

### **3.1.3.6 – Efeitos potenciais**

- Risco de recebimentos de bens incorretos, sejam em quantidade e/ou qualidade, ou até ateste de materiais não recebidos.

## **3.1.4 - A Administração não pôde comprovar, por meio de registros de controle de almoxarifado ou afim, a legalidade e regularidade da despesa realizada**

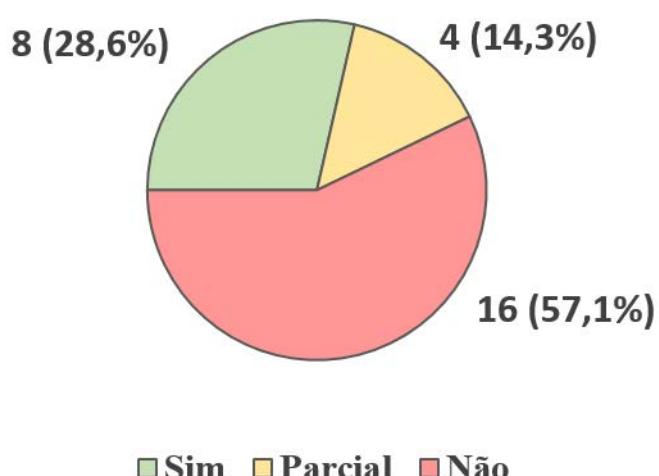
### **3.1.4.1 - Critérios de fiscalização**

- *Caput* do art. 113 da Lei 8.666/1993;
- Acórdãos TCU n. 6137/2020, n. 10035/2018, n. 3184/2016 e n. 123/2010.

### **3.1.4.2 - Descrição da situação encontrada**

A partir dos municípios visitados, obteve-se o seguinte resultado:

Gráfico 13 – Taxa de aderência dos municípios ao critério de fiscalização 3.1.4.1



Conforme os dados acima, verificou-se que em 57,1% (cinquenta e sete inteiros e um décimo por cento) dos órgãos visitados<sup>29</sup> a Administração não comprovou, mediante registros de

<sup>29</sup> Municípios de Chalé, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Araçuaí, Perdizes, Jacutinga, Brazópolis, Serra do Salitre, Coronel Murta, Padre Paraíso, Francisco Sá, Janaúba, Turvolândia, Campos Altos, São Gotardo e Matutina.

controle, o atendimento à legislação aplicável no que se refere ao recebimento e distribuição/aplicação das aquisições, o que caracterizou inobservância à exigência disposta no *caput* do art. 113 da Lei nacional n. 8.666/1993.

Por outro lado, 28,6% (vinte e oito inteiros e seis décimos por cento)<sup>30</sup> dos municípios fiscalizados cumpriram os requisitos legais e 14,3% (catorze inteiros e três décimos por cento) cumpriram de forma parcial.

Dentre as situações encontradas, cabe dar destaque aos seguintes casos (anexo VIII):



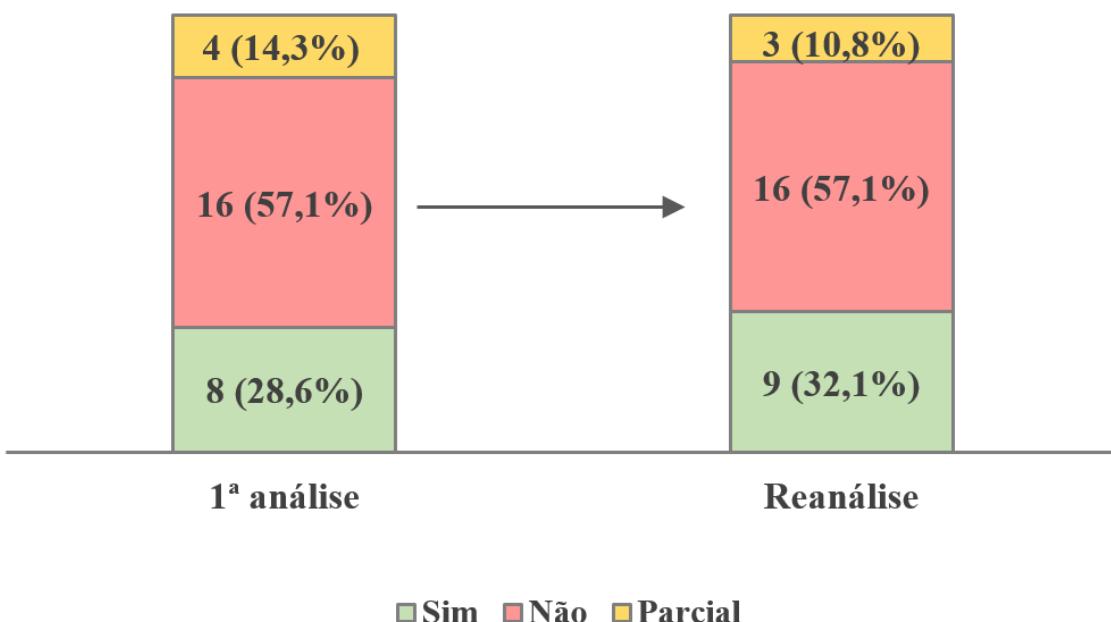
- Ausência de documentação que possibilitasse a demonstração do correto registro de recebimento e distribuição/aplicação dos materiais/bens adquiridos, tais como Requisição interna de materiais e Protocolo de recebimento dos materiais pelos locais de destinação;
- Requisições internas de materiais com preenchimento incompleto, por exemplo, sem preenchimento do campo de recebimento pela unidade requisitante, ou seja, a comprovação de que os materiais foram recebidos pelos locais de utilização. Ou, ainda, sem numeração sequencial de Requisições emitidas, o que dificulta o rastreio da movimentação dos itens.;
- Falta de clareza e padronização dos registros de entradas e saídas, que inviabilizaram o cotejamento entre as aquisições dos itens e suas respectivas saídas e locais de destinação;

Diante das irregularidades acima, foram enviados Relatórios Preliminares a cada jurisdicionado para que os gestores tomassem conhecimento e apresentassem manifestação em relação ao achado de fiscalização.

Ato contínuo, a partir das justificativas apresentadas pelos órgãos, a equipe técnica procedeu com a reanálise dos apontamentos em Ficha de Acompanhamento e apurou o seguinte resultado:

<sup>30</sup> Municípios de Extrema, Pouso Alegre, Aimorés, Nova Resende, Poço Fundo, Alterosa, Carmo do Paranaíba e a Autarquia de Bocaiúva (SAAE).

Gráfico 14 – Evolução da aderência ao critério 3.1.4.1 após Relatório Preliminar



Conforme o gráfico acima, após reanálise do TCE, à luz da manifestação dos jurisdicionados, o Município de Francisco Sá passou a cumprir a legislação vigente, o que demonstrou, ainda que em menor proporção, mobilização positiva dos órgãos em promover as devidas correções em decorrência dos trabalhos do TCE.

#### **3.1.4.3 – Objetos nos quais o achado foi constatado**

- Sistemas Contábil e de Almoxarifado próprios do ente;
- Dependências físicas da estrutura administrativa municipal – local do(s) almoxarifado(s);
- Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

#### **3.1.4.4 – Evidências**

- Respostas do Questionário de Fiscalização *LimeSurvey*;
- Registros de entrada e saída de materiais;
- Resposta ao Comunicado de Auditoria;
- Relatórios Contábeis – SICOM.

#### **3.1.4.5 – Causas prováveis**

- Ausência de planejamento e organização;
- Falta de capacitação dos responsáveis.

### **3.1.4.6 – Efeitos real e potencial**

- Riscos de extravio, danos e perdas de materiais de consumo, tendo em vista as falhas de controle de gestão de almoxarifado (potencial);
- Impossibilidade de conhecimento da situação patrimonial (real);
- Risco de recebimentos de bens incorretos, sejam em quantidade e/ou qualidade, ou até ateste de materiais não recebidos (potencial).

**3.1.5 - A Administração não instituiu o cadastro de todos os veículos oficiais da Administração, sejam próprios ou alugados, bem como a elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, com fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal)**

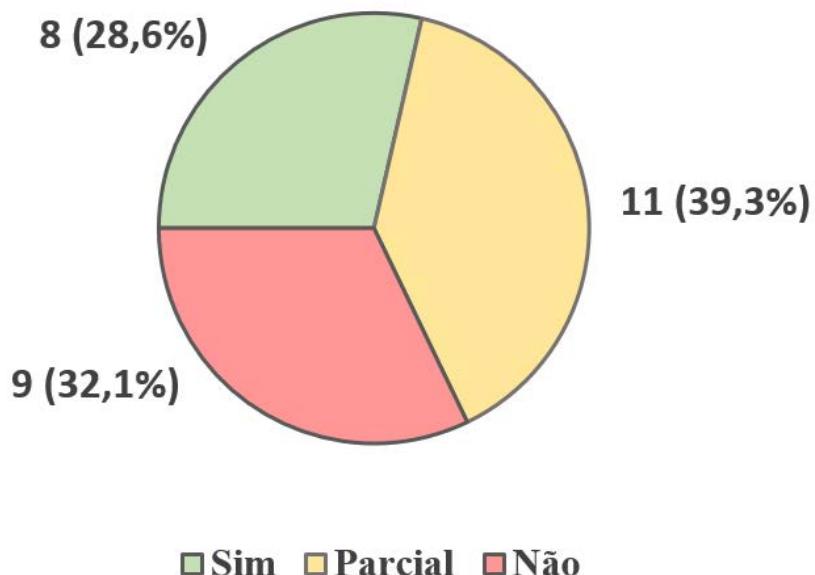
### **3.1.5.1 - Critérios de fiscalização**

- Inciso III do artigo 5º da INTC do TCE/MG n. 08/2003, e alterações posteriores.

### **3.1.5.2 - Descrição da situação encontrada**

A partir dos municípios visitados, foi possível verificar a seguinte situação:

Gráfico 15 – Taxa de aderência dos municípios ao critério de fiscalização 3.1.5.1



Conforme os dados acima, verificou-se que em 32,1% (trinta e dois inteiros e um décimo por cento) dos órgãos visitados<sup>31</sup> a Administração não comprovou, mediante registros de controle, o atendimento à legislação aplicável no que se refere à gestão e controle de frota de veículos oficiais, o que caracterizou inobservância à exigência disposta no inciso III do artigo 5º da INTC do TCE/MG n. 08/2003, alterada pelas INTCs n. 06/2004 e n. 04/2005.

<sup>31</sup> Municípios de Chalé, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Perdizes, Brazópolis, Coronel Murta, Aimorés, Janaúba e Turvolândia.

Por outro lado, 28,6% (vinte e oito inteiros e seis décimos por cento)<sup>32</sup> dos municípios fiscalizados cumpriram os requisitos legais e 39,3% (trinta e nove inteiros e três décimos por cento) cumpriram de forma parcial aos critérios.

Dentre as situações encontradas, cabe dar destaque aos seguintes casos (anexo IX):



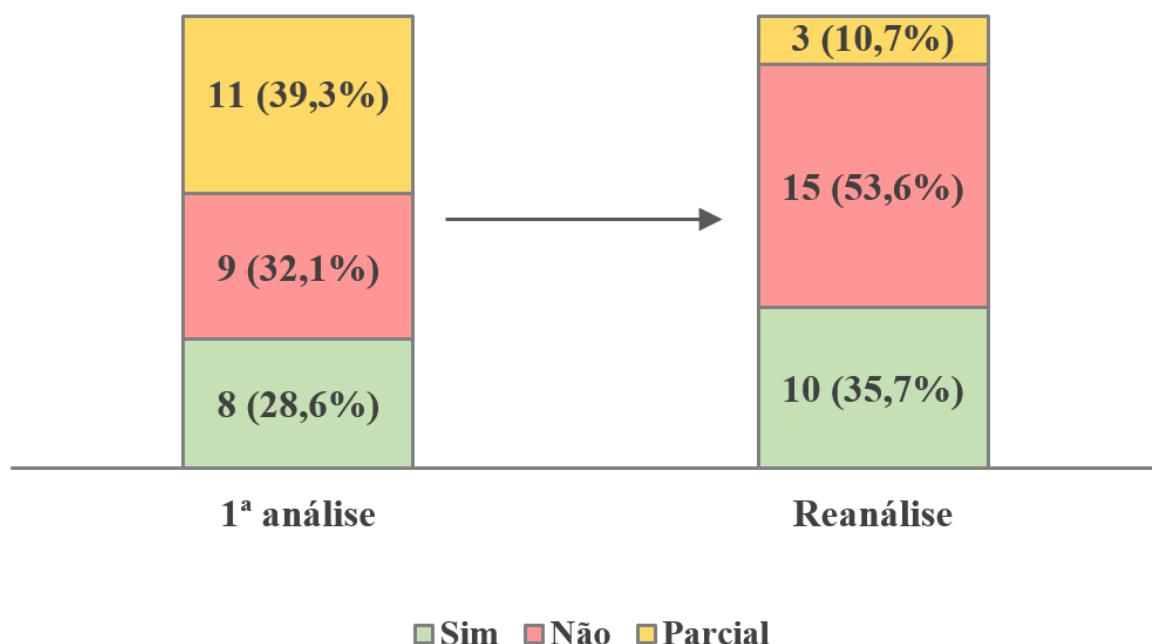
- Em alguns municípios, embora houvesse norma própria regulamentando o controle de frotas, não havia o cumprimento dessas normas;
- Ausência de documentação que possibilitasse a demonstração do controle de frotas, tais como mapas unitários de quilometragem, controle de consumo de combustível e de gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, com fechamento periódico;
- Relatório de consumo de combustíveis apresentado com os valores consolidados, o que não permitiu o efetivo controle operacional do gasto;
- Preenchimentos incompletos de diário de bordo (mapa de quilometragem);
- No Município de Campos Altos, foram encontrados *in loco* veículos que não estavam registrados no cadastro de veículos;
- Na Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza, foi apurado abastecimento de veículos acima da capacidade máxima do tanque, conforme teste realizado *in loco*;
- Pagamento, pela Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza, de multa de trânsito por condutor que dirigia sob efeito de álcool, sem a abertura do devido processo administrativo para ressarcimento do valor da multa e apuração dos fatos da ocorrência;
- Falta de segregação de funções entre responsável por autorizar o abastecimento e os motoristas que executam o procedimento de abastecer;
- No Município de Perdizes, a fiscalização deparou-se com veículo particular sendo reparado nas dependências da oficina municipal;
- Em relação a um contrato de locação de máquina no Município de Padre Paraíso, a equipe de fiscalização apurou que havia divergência entre o controle de horas trabalhadas e o pagamento efetuado pelo serviço;
- Ausência de processos administrativos acerca de veículos que se tornaram inutilizados, que demonstrassem os fatos que levaram à situação em que os bens se encontravam e a apuração de responsabilidade, nos casos cabíveis;
- Existência de software com módulo específico de frotas, embora não fosse utilizado.

<sup>32</sup> Municípios de Extrema, Araçuaí, Pouso Alegre, Serra do Salitre, São Gotardo, Alterosa, Carmo do Paranaíba e a Autarquia de Bocaiúva (SAAE).

Diante das irregularidades acima, foram enviados Relatórios Preliminares a cada jurisdicionado para que os gestores tomassem conhecimento e apresentassem manifestação em relação ao achado de fiscalização.

Ato contínuo, a partir das justificativas apresentadas pelos órgãos, a equipe técnica procedeu com a reanálise dos apontamentos em Ficha de Acompanhamento e apurou o seguinte resultado:

Gráfico 16 – Evolução da aderência ao critério 3.1.5.1 após Relatório Preliminar



Conforme o gráfico acima, em decorrência das atividades do TCE, à luz da manifestação dos jurisdicionados, houve aumento do número de municípios que demonstraram o cumprimento dos critérios adotados na Questão de Fiscalização, passando de 28,6% (vinte e oito inteiros e seis décimos por cento) da amostra para 35,7% (trinta e cinco inteiros e sete décimos por cento) de municípios regulares<sup>33</sup>.

Em contrapartida, observou-se que alguns municípios antes parcialmente regulares apresentaram piora da situação fiscalizada, acarretando um total de 53,5% (cinquenta e três inteiros e seis décimos por cento) de municípios irregulares<sup>34</sup>, dentre a amostra de 28 (vinte e oito) visitados.

Por fim, apesar das irregularidades encontradas, convém destacar que o Município de São Gotardo demonstrou, além de atender aos critérios legais fiscalizados, boas práticas no que tange à gestão de frotas, por exemplo, com a utilização de malotes para abrigar e proteger os documentos de controle, como os diários de bordo e o cartão magnético para abastecimento (anexo X).

<sup>33</sup> Municípios de Extrema, Araçuaí, Pouso Alegre, Serra do Salitre, Nova Resende, Francisco Sá, São Gotardo, Alterosa, Carmo do Paranaíba e a Autarquia de Bocaiúva (SAAE).

<sup>34</sup> Municípios de Chalé, Conselheiro Pena, Guimarânia, São João da Ponte, Jenipapo de Minas, Perdizes, Jacutinga, Ipanema, Brazópolis, Coronel Murta, Aimorés, Padre Paraíso, Janaúba, Turvolândia e Matutina.

### **3.1.5.3 – Objetos nos quais o achado foi constatado**

- Dependências físicas da estrutura administrativa municipal – pátio(s) da frota de veículos oficial;
- Sistema de gestão da frota de veículos municipal;
- Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

### **3.1.5.4 – Evidências**

- Registros fotográficos;
- Respostas do Questionário de Fiscalização *LimeSurvey*;
- Relatórios de controle dos gastos com veículos da frota municipal;
- Respostas ao Comunicado de Auditoria, lista de veículos dos jurisdicionados e Relatório de Veículos - SICOM.

### **3.1.5.5 – Causa provável**

- Ausência de normativo próprio regulamentando a gestão de frotas e seus controles;
- Falta de conhecimento e treinamento dos servidores.

### **3.1.5.6 – Efeitos real e potencial**

- Bens permanentes sem o devido registro patrimonial contendo a caracterização individual específica (real);
- Risco de extravio, danos e perdas de bens de caráter permanente, tendo em vista a ineficácia dos registros e controles existentes (potencial);
- Impossibilidade de identificação da localização e da guarda dos bens patrimoniais (real).

## **3.1.6 - A Administração não procedeu ao registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua gestão**

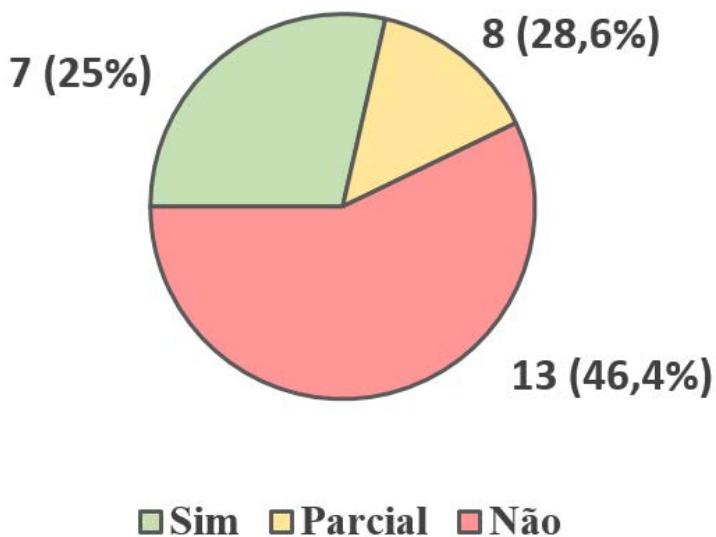
### **3.1.6.1 - Critérios de fiscalização**

- Artigo 94 da Lei nacional n. 4.320/1964;
- Inciso VII do artigo 5º da INTC do TCE/MG n. 08/2003, alterada pelas INTCS n. 06/2004 e n. 04/2005.

### **3.1.6.2 - Descrição da situação encontrada**

A partir dos municípios visitados, foi possível verificar a seguinte situação:

Gráfico 17 – Taxa de aderência dos municípios ao critério de fiscalização 3.1.5.1



Segundo os dados acima, ficou evidenciado que em 46,4% (quarenta e seis inteiros e quatro décimos por cento) dos órgãos visitados<sup>35</sup> os procedimentos de registros patrimoniais dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada um deles, localização e agentes responsáveis pela sua gestão, não estavam sendo realizados, o que contrariou a norma insculpida no artigo 94 da Lei nacional n. 4.320/1964.

Em relação a 25% (vinte e cinco por cento)<sup>36</sup> dos municípios visitados, houve o atendimento aos critérios legais, e em 28,6% (vinte e oito inteiros e seis décimos por cento) o cumprimento foi parcial.

Dentre as situações encontradas, cabe dar destaque aos seguintes casos (Anexo XI):

-  Ausência de relatório com o registro quantitativo de todos os bens móveis do patrimônio municipal. Em alguns casos, os Municípios apresentaram relatório de aquisições do período ou relatório de inventário como se fossem o Relatório quantitativo físico financeiro de bens móveis. Porém, os três relatórios citados não se confundem, nem se substituem;
- Em diversos municípios, verificou-se que não eram realizados inventários periódicos do patrimônio municipal, a fim de que fosse verificada a situação dos bens periodicamente;
- No Município de Cruzeiro da Fortaleza (estoque da Secretaria de Saúde), foram encontrados 4 (quatro) aparelhos de Raio X odontológicos que não chegaram a ser utilizados, cujo período de garantia estava vencido;

<sup>35</sup> Municípios de Chalé, Cruzeiro da Fortaleza, Conselheiro Pena, Guimarânia, Araçuaí, Jacutinga, Ipanema, Brazópolis, Serra do Salitre, Coronel Murta, Aimorés, Francisco Sá e Janaúba.

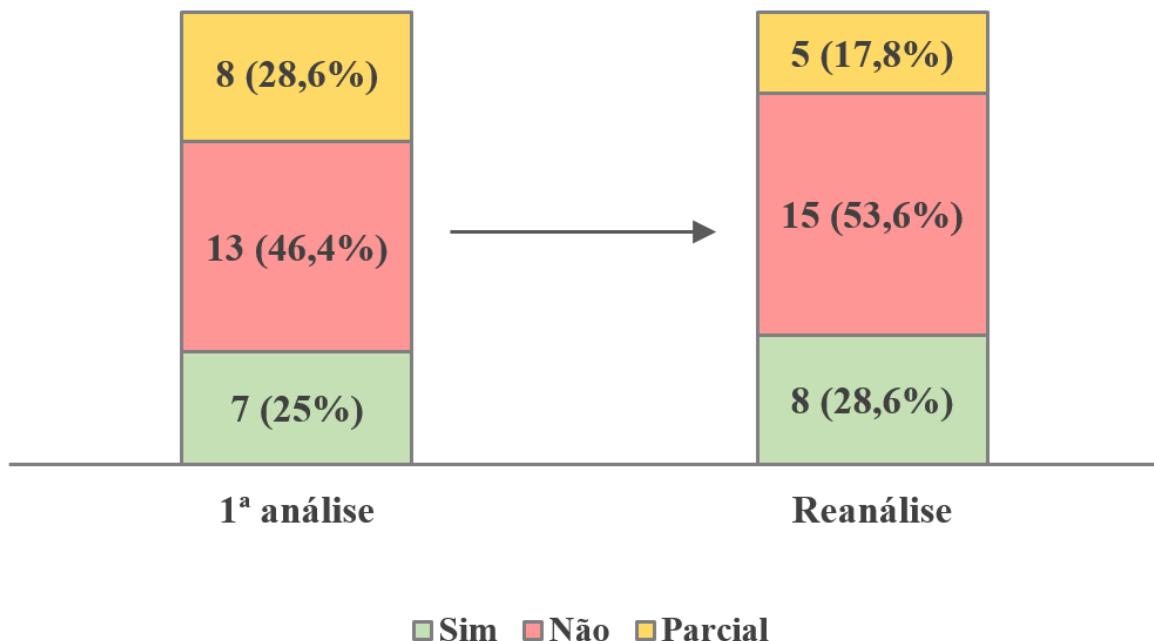
<sup>36</sup> Municípios de Extrema, Perdizes, Pouso Alegre, Nova Resende, Alterosa, Carmo do Paranaíba e Matutina.

- Verificou-se ausência de Termos de Responsabilidade individual para bens permanentes e registro de suas localizações. Em alguns casos, os Termos de Responsabilidades não estavam assinados ou, ainda, embora assinados, não possuíam a relação de bens sob a guarda do responsável;
- Em alguns municípios, a equipe de fiscalização encontrou bens móveis nos estoques sem as plaquetas de identificação afixadas, assim como encontrou bens móveis já em utilização que não estavam com a plaqueta de identificação afixadas nos bens;
- Falta de abertura de Processo Administrativo para apuração dos fatos ocorridos a veículos encontrados pela fiscalização destruídos, por supostos acidentes de trânsito;
- Termos de Responsabilidade assinados na data da visita *in loco*, embora a data de incorporação dos bens fosse de mais de um ano antes;
- No Município de São Gotardo, a equipe de fiscalização verificou que bens recebidos em doação pela Receita Federal do Brasil foram incorporados ao patrimônio municipal intempestivamente, após 6 (seis) meses do recebimento. Além disso, alguns Termos de Responsabilidade solicitados foram assinados na data da visita *in loco*, embora a data de incorporação dos bens fosse do ano anterior;
- No Município de Araçuaí, a equipe de fiscalização constatou a aquisição de veículos, por meio do Pregão n. 001/2022, sem que houvesse a transferência dos bens para o Município, já que os veículos estavam com alienação fiduciária;
- A equipe de fiscalização constatou, durante as visitas, veículos que não estavam relacionados no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Diante das irregularidades acima, foram enviados Relatórios Preliminares a cada jurisdicionado para que os gestores tomassem conhecimento e apresentassem manifestação em relação ao achado de fiscalização.

Ato contínuo, a partir das justificativas apresentadas pelos órgãos, a equipe técnica procedeu com a reanálise dos apontamentos em Ficha de Acompanhamento e apurou o seguinte resultado:

Gráfico 18 – Evolução da aderência ao critério 3.1.6.1 após Relatório Preliminar



 A partir do gráfico acima, em decorrência das atividades do TCE, e à luz da manifestação dos jurisdicionados, a Autarquia de Bocaiúva (SAAE) passou a cumprir a legislação vigente. Porém, em contrapartida, observou-se que alguns municípios antes parcialmente regulares apresentaram piora da situação fiscalizada, acarretando um total de 53,6% (cinquenta e três inteiros e seis décimos por cento) de municípios irregulares<sup>37</sup>, dentre a amostra de 28 (vinte e oito) visitados.

Por fim, destacam-se boas práticas encontradas *in loco*, tal qual o Município de Campos Altos quanto à emissão de Termos de Responsabilidade dos bens móveis, que continham além da identificação e assinatura do responsável pelo setor, a do responsável pelo uso do patrimônio e a do responsável pelo Controle Interno (anexo XII).

### 3.1.6.3 – Objetos nos quais o achado foi constatado

- Dependências físicas da estrutura administrativa municipal;
- Sistema de Contabilidade próprio do ente;
- Sistema de gestão de patrimônio próprio do ente;
- Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

### 3.1.6.4 – Evidências

- Registros fotográficos;

<sup>37</sup> Municípios de Chalé, Conselheiro Pena, Guimarânia, Araçuaí, São João da Ponte, Jenipapo de Minas, Jacutinga, Ipanema, Brazópolis, Serra do Salitre, Coronel Murta, Aimorés, Padre Paraíso, Janaúba e Turvolândia.

- Respostas do Questionário de Fiscalização *LimeSurvey*;
- Resposta ao Comunicado de Auditoria, Relatório quantitativo financeiro de bens móveis, Termo de doação de bens móveis e Relatórios Contábeis – SICOM.

### **3.1.6.5 – Causa provável**

- Ausência de planejamento.

### **3.1.6.6 – Efeitos real e potencial**

- Bens permanentes sem o devido registro patrimonial contendo a caracterização individual específica (real);
- Risco de extravio, danos e perdas de bens de caráter permanente, tendo em vista a ineficiência dos registros e controles existentes (potencial);
- Impossibilidade de identificação da localização e da guarda dos bens patrimoniais (real);
- Impossibilidade de conhecimento da situação patrimonial (real).

## **4 – LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA SUBSÍDIO DA AMOSTRA DO PRÓXIMO EXERCÍCIO**

### **4.1 – Considerações iniciais**

Considerando a permanência da presente fiscalização do tipo “Acompanhamento”, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização aprovado pela Presidência desta Corte de Contas para o exercício de 2024, por meio da Portaria n. 3/PRES./2024, de 18/01/2024, deu-se início a novo levantamento de informações a fim obter conhecimento do panorama geral da situação dos municípios do Estado de Minas Gerais no que tange aos procedimentos corretos de recebimento, estoque e distribuição das aquisições e seus respectivos controles de forma atualizada, através da aplicação de questionário eletrônico remoto.

Em contraponto ao levantamento realizado no exercício de 2022, no qual a aplicação do questionário concentrou-se numa seleção de 174 (cento e setenta e quatro) municípios, a ação desse ano buscou obter informações do tema fiscalizado de todos os municípios do estado de Minas Gerais, através de questionário aplicado remotamente, via ferramenta LimeSurvey, com exceção dos já fiscalizados nos exercícios de 2022 e 2023, contendo as seguintes questões, relacionadas aos critérios legais descritos no item 3 deste Relatório:

**Q1. A Administração instituiu controle de almoxarifado, com o registro das entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado?**

1.1 - Informar o número e ano da norma legal na qual seja demonstrada a instituição do almoxarifado.

1.2 - A norma indicada está publicada no Portal da Transparência do Órgão?

1.1 - Justificar a não instituição de controle de almoxarifado.

**Q2. Os saldos das contas contábeis estoques/bens de consumo e bens patrimoniais estão de acordo com o inventário físico?**

2.1 - Informar o valor do saldo de estoques/bens de consumo em 2022, de acordo com o balanço patrimonial municipal.

2.2 - Informar o valor do saldo de estoques/bens de consumo em 2022, informado via Sicom por meio da conta contábil representativa de estoques.

**Q3. Os procedimentos de liquidação da despesa atenderam às regras dispostas na Lei nacional n. 4.320/1964?**

3.1 - Descrever as etapas realizadas para liquidação das despesas.

**Q4. A Administração pode comprovar, por meio de registros de controle de almoxarifado ou afim, a legalidade e regularidade da despesa realizada?**

4.1 - A Administração Municipal utiliza requisição de saída de materiais do almoxarifado?

4.2 - A Administração Municipal realiza controle de entrada e saída dos materiais do almoxarifado?

**Q5. Foi instituído cadastro de todos os veículos oficiais da Administração, sejam próprios ou alugados, bem como a elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, com fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal)?**

5.1 - Informar o quantitativo de veículos e máquinas registrados no patrimônio municipal.

5.2 - Informar o quantitativo de veículos e máquinas informados no Sicom.

**Q6. A Administração procedeu ao registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada um deles, bem como evidenciou os agentes responsáveis pela sua gestão?**

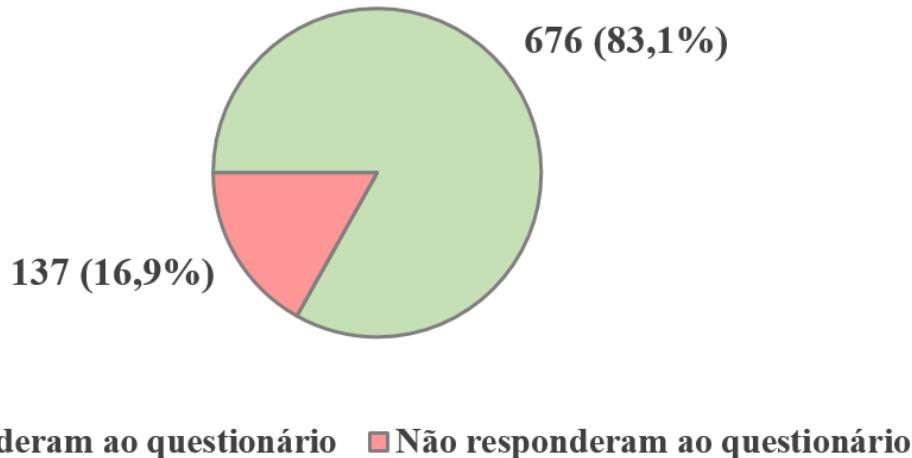
6.1 - Informar o valor do saldo do patrimônio em 2022, verificado no inventário.

6.2 - Informar o valor do saldo do patrimônio em 2022, informado via Sicom por meio da conta contábil representativa dos bens móveis.



Dessa feita, os questionários foram enviados a 813 (oitocentos e treze) municípios no período de 16/10/2023 a 10/11/2023. Como resultado, foi obtida uma taxa de resposta de 83,1% (oitenta e três inteiros e um décimo por cento), ou seja, 676 (seiscentos e setenta e seis) responderam ao questionário eletrônico enviado pela equipe de fiscalização. Em contrapartida, 137 (cento e trinta e sete) não enviaram resposta (Gráfico 01), nem justificaram a sua inadimplência.

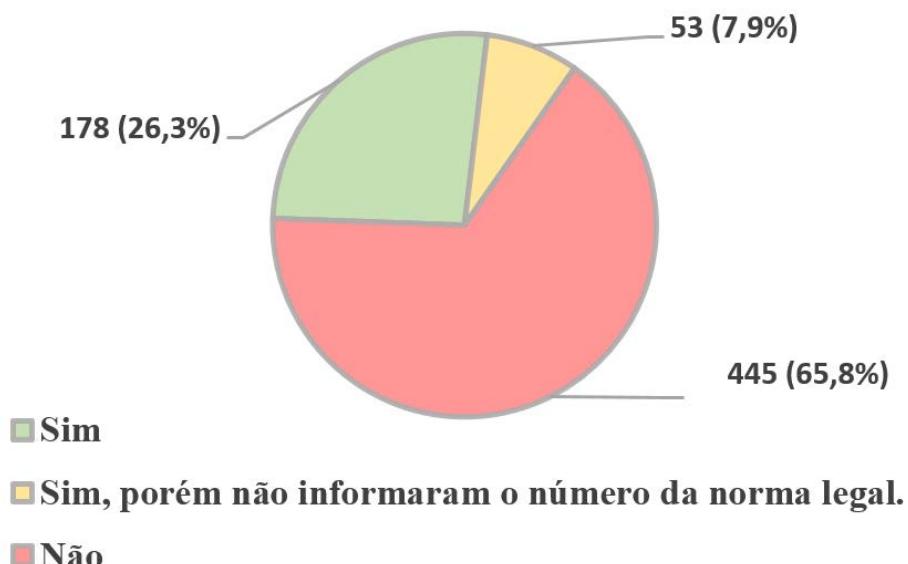
Gráfico 19 – Taxa de adimplência de resposta ao questionário remoto



#### 4.2 – Resultado da metodologia

Considerando a aplicação das 6 (seis) questões principais, em conjunto com as questões dependentes, correlacionadas aos critérios de fiscalização, apurou-se o seguinte resultado, conforme os 676 (seiscentos e setenta e seis) municípios respondentes:

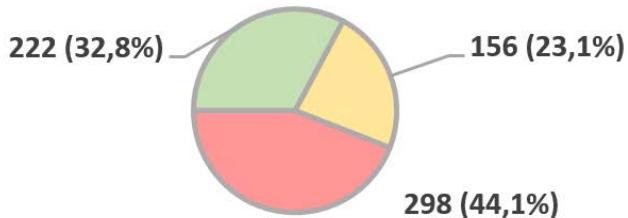
Gráfico 20 – A Administração instituiu controle de almoxarifado, com o registro das entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado? (Questão 01)





Com base nas respostas declaradas pelos municípios, registrou-se que do total de 676 respondentes, a maior parte, 65,8% (sessenta e cinco inteiros e oito décimos por cento), declarou não ter instituído controle de almoxarifado. Já daqueles que declararam ter instituído o controle, que foram 34,2% (trinta e quatro inteiros e dois décimos por cento), apenas 26,3% (vinte e seis inteiros e três décimos por centos) informam o número e ano do normativo próprio que abarcasse a instituição do controle de almoxarifado, sendo que os outros 7,9% (sete inteiros e nove décimos por cento), embora tenham informado possuir normativo próprio, não preencheram qual seria a norma legal, representando um risco maior do que aqueles que informaram a norma aplicável.

Gráfico 21 - Os saldos das contas contábeis estoques/bens de consumo e bens patrimoniais estão de acordo com o inventário físico? (Questão 02)



Sim

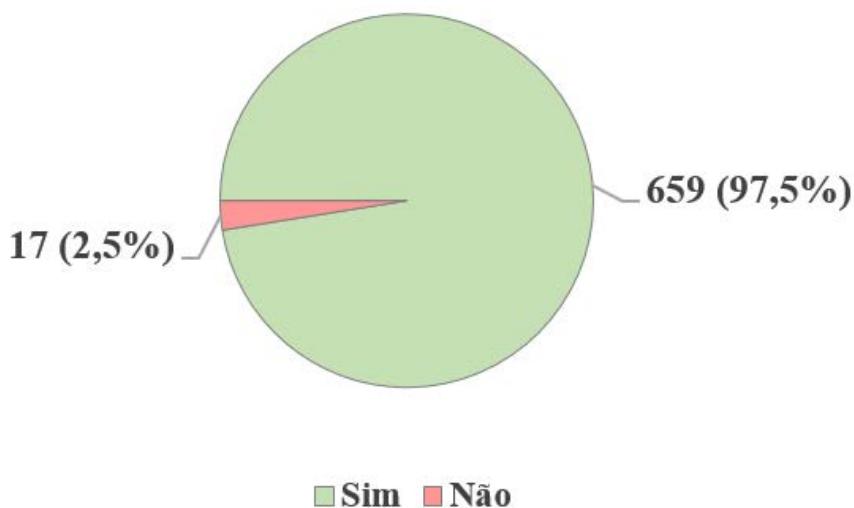
Sim, porém os valores informados não estavam conciliados com o SICOM

Não



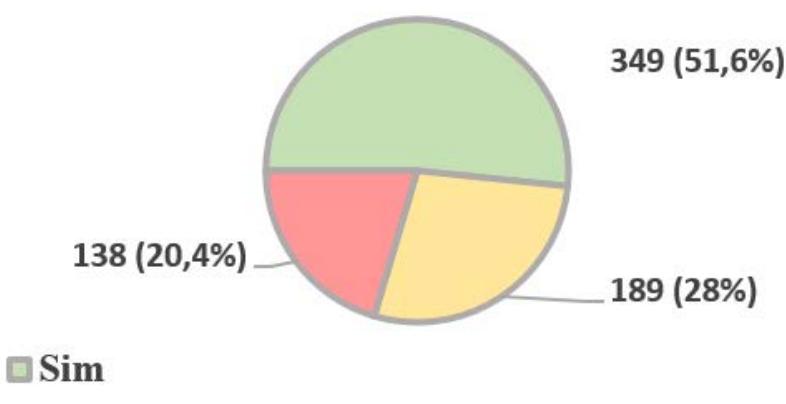
Em relação à Questão 02, 298 (duzentos e noventa e oito) dos entes fiscalizados que responderam ao questionário, ou seja, 44,1% (quarenta e quatro inteiros e um décimo por cento) declararam que o saldo da conta contábil estoques não estava de acordo com o inventário físico, em desatendimento à Lei nacional n. 4.320/1964. Em contrapartida, 55,9% (cinquenta e cinco inteiros e nove décimos por cento) declararam estar conciliados. Porém, conforme o desmembramento da questão 2 em outras duas subquestões, 23,1% (vinte e três inteiros e um décimo por cento) apresentaram saldo divergente entre a conta contábil estoques e saldo informado via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, gerando maior risco no que concerne à fidedignidade da informação contábil em comparação aos demais 32,8% (trinta e dois inteiros e oito décimos por cento), que informaram saldo compatível com o informado via SICOM.

Gráfico 22 - Os procedimentos de liquidação da despesa atenderam às regras dispostas na Lei nacional n. 4.320/1964? (Questão 3)



No que concerne à Questão 03, daqueles que responderam ao questionário aplicado, observou-se que a grande maioria dos municípios, 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento), declararam atender às regras dispostas no inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nacional n. 4.320/1964, inclusive descreveram as etapas realizadas para a liquidação das despesas. Em contrapartida, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) declararam não atender ao critério legal.

Gráfico 23 - A Administração pode comprovar, por meio de registros de controle de almoxarifado ou afim, a legalidade e regularidade da despesa realizada? (Questão 4)



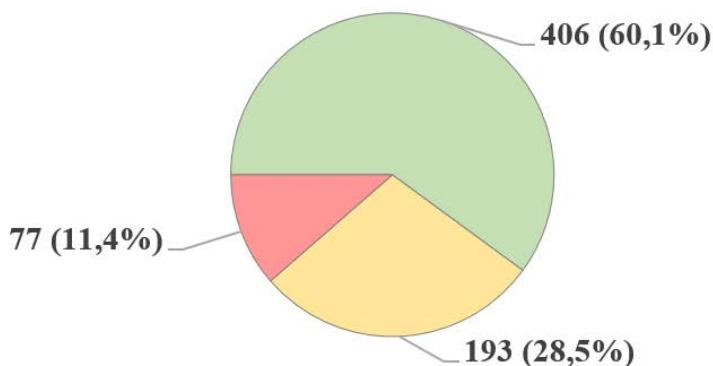
■ Sim

- Sim, porém não possuem Requisição interna de materiais
- Não



Quando questionados se possuíam registros que pudessem comprovar a legalidade e regularidade das despesas, conforme os critérios legais, 20,4% (vinte inteiros e quatro décimos por cento) dos municípios que responderam ao questionário declararam não possuir tais controles. Por outro lado, embora 79,6% (setenta e nove inteiros e seis décimos por cento) declarassem possuir registros de controle, 28% (vinte e oito por cento) informaram não possuir Requisição Interna de saída de materiais, que tem por finalidade registrar as movimentações de materiais dentro do órgão, sendo que a ausência de tal documento vai de encontro ao cumprimento legal. Dessa forma, essa parcela de municípios, em conjunto com aqueles que *a priori* já declararam o não atendimento à norma, representam uma parcela maior de risco em relação aos demais.

Gráfico 24 - Foi instituído cadastro de todos os veículos oficiais da Administração, sejam próprios ou alugados, bem como a elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, com fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal)? (Questão 5)



■ Sim

■ Sim, porém declararam quantitativo de veículos divergente do informado via SICOM

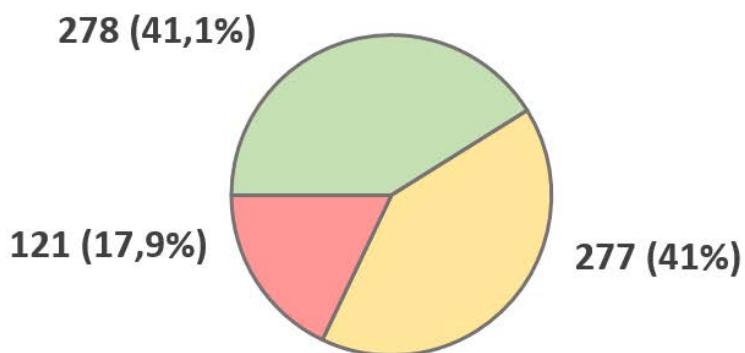
■ Não



No que concerne à questão 05, quando questionados se possuíam controle da gestão de frotas, por meio do cadastro de veículos oficiais, controle de gastos com combustíveis e peças e controle de quilometragem, 77 (setenta e sete) dos órgãos que responderam ao questionário informaram não executar esse tipo de controle. Entre aqueles que informaram possuir controle de frota, 60,1% (sessenta inteiros e um décimo por cento) demonstraram conciliação entre o quantitativo de veículos informado e o constante no SICOM. Já 28,5% (vinte e oito inteiros e cinco décimos

por cento) dos respondentes embora alegassem possuir controle de frota, informaram quantitativos não conciliados entre o cadastro de veículos e a quantidade informada via SICOM. Com isso, essa parcela de municípios, em conjunto com aqueles que *a priori* já declararam o não atendimento à norma, representam uma parcela maior de risco em relação aos demais.

Gráfico 25 - A Administração procedeu ao registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada um deles, bem como evidenciou os agentes responsáveis pela sua gestão? (Questão 6)



■ Sim

□ Sim, porém os valores informados não estavam conciliados com o SICOM

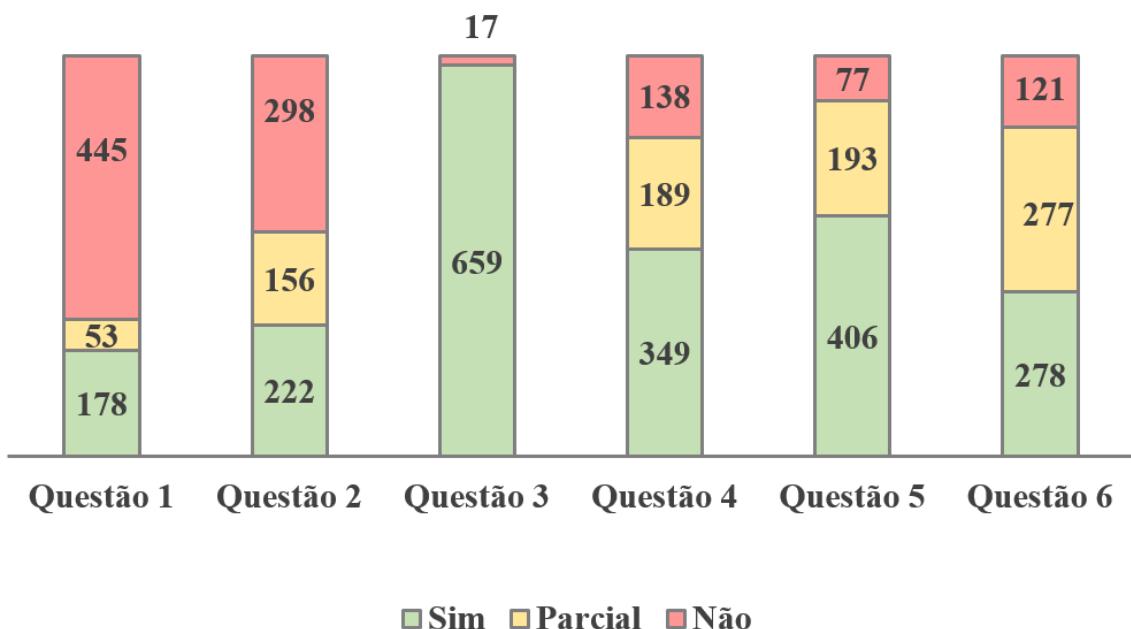
■ Não



Por último, com base nas respostas declaradas pelos municípios, registrou-se que do total de 676 (seiscentos e setenta e seis) respondentes 17,9% (dezessete inteiros e nove décimos por cento) declarou não ter instituído controle do patrimônio. Já daqueles que declararam ter instituído o controle, que foram 82,1% (oitenta e dois inteiros e um décimo por cento), 41,1% (quarenta e um inteiros e um décimo por cento) apresentaram saldo da conta de bens móveis divergente diferente do saldo informado via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, gerando maior risco no que concerne à fidedignidade da informação contábil em comparação aos demais 41% (quarenta e um por cento), que informaram valores conciliados.

Assim sendo, a fim de facilitar a comparação entre as Questões de Fiscalização quanto ao nível de aderência dos municípios aos critérios de auditoria, segue o Gráfico 26, consolidando todas as questões que compuseram o questionário eletrônico.

Gráfico 26 – Taxa de aderência dos municípios aos critérios de fiscalização (consolidado)



■ Sim ■ Parcial ■ Não

O levantamento obtido através do questionário visou extrair informações atualizadas para elaborar matriz de risco dos municípios mineiros considerando o tema fiscalizado e selecionar nova amostra para o exercício de 2024 com base no risco apurado de cada município.

Embora a sua finalidade tenha sido levantar informações como forma de subsídio suficiente e apropriado para a elaboração de matriz de risco, serviu também como visualização do panorama geral dos municípios de forma mais ampla do que a realizada no exercício anterior.



Com isso, observou-se, de forma geral, que o pior desempenho recaiu na Questão 1, que tratou da instituição de controle de almoxarifado, com o registro das entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado, o que demonstra a importância da continuidade dos trabalhos realizados nesse “Acompanhamento”. Já a maior aderência foi verificada na Questão 3, acerca de os procedimentos de liquidação da despesa atenderem às regras dispostas na Lei nacional n. 4.320/1964.

Além disso, em cada questão foi observado que embora tenha havido o atendimento da questão principal, em alguns casos não houve o cumprimento da questão de dependência, que propiciou obter indícios de fidedignidade da resposta principal. Essa diferenciação teve como fim ponderar o nível de risco de cada município.

## 5 - DEMAIS SITUAÇÕES

### 5.1 – Aquisição de veículo usado por inexigibilidade de licitação sem a demonstração de inviabilidade de competição

Ao longo das atividades de fiscalização no exercício de 2022, a equipe deparou-se com a aquisição, pelo Município de Alto Jequitibá, por meio de inexigibilidade de licitação, de veículo usado sem que ficasse demonstrada a inviabilidade de competição, o que fez mister a investigação dos fatos e adoção de medidas pertinentes em face da aquisição, embora a matéria estivesse fora do escopo definido pela equipe de auditoria.

O inciso XXI do artigo 37 da CF/1988 prevê que as obras, serviços e compras realizadas pela Administração Pública serão contratadas por meio de licitação, excetuando-se apenas os casos especificados na legislação. Entre as exceções, estão os casos de inexigibilidade de licitação, especificados no art. 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Entretanto, indo de encontro ao estabelecido na legislação e em entendimentos exarados no Acórdão n. 2280/2019 do TCU<sup>38</sup> e na decisão proferida pelo TCE/MG em sede de Recurso Ordinário<sup>39</sup>, o Município de Alto Jequitibá adquiriu por inexigibilidade caminhão, placa EWS8G02, ANO 2010/2011, basculante, cabine estendida, VW26.220 EURO3 WORKER, CHASSI 9533782UBR121338. PRC 00064/2 2 INEX 0011/22), referente à nota de empenho 1065, de 17/02/2022, sem, contudo, demonstrar que se tratava de veículo único ou exclusivo, que impossibilitasse competição entre fornecedores, inclusive anexando ao processo administrativo da aquisição anúncios de vendas de diversos outros veículos similares.

<sup>38</sup> “[...]se a contratação foi antecedida de uma cotação de preço, resta demonstrada a existência de vários possíveis prestadores de serviço. Em havendo a possibilidade de competição entre esses agentes econômicos, o processo licitatório mostra-se possível e a hipótese para a contratação direto pela via da inexigibilidade de licitação, inexistente” Ministro Relator. Acórdão nº 2280/2019, TCU.

<sup>39</sup> “3. É irregular a aquisição de veículo usado pela administração, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, sendo obrigatória a realização de procedimento licitatório” Recurso Ordinário n. 977689. Rel. Cons. Cláudio Terrão. Sessão do dia 29/06/2016. Disponibilizada no DOC do dia 20/04/2017. Colegiado. Pleno.



Dessa forma, com fundamento no disposto no inciso VII do art. 310 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução n. 12/2008, e alterações posteriores, esta Unidade Técnica adotou procedimentos no sentido de “Representar” junto a esta Casa em face dos responsáveis pelo Órgão, propondo, dentre outros, a aplicação de multa aos responsáveis e citação para apresentação de razões de defesa<sup>40</sup>.

No exercício de 2023, houve o acompanhamento do processo n. 1.147.771/2023, cadastrado via Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP. Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, que determinou a intimação dos representados a fim de prestarem esclarecimentos relativos aos fatos denunciados. Ato contínuo, os representados apresentaram documentos e informações em 20/07/2023, sendo que a unidade técnica procedeu com a análise inicial dos esclarecimentos apresentados em 22/09/2023, manifestando-se pela procedência da Representação com a aplicação da penalidade citada anteriormente.

Dessa feita, seguindo o trâmite interno desta Corte de Contas, o processo encontra-se no Gabinete do Relator aguardando apresentação de defesa dos representados conforme citação determinada.

## **5.2 – Abertura de Representação em face da ausência disseminada de controles de estoque e bens móveis**

Como resultado das atividades do exercício de 2022, os municípios que foram comunicados das irregularidades e que, a partir dessa ciência, se dispuseram, de forma voluntária e dialógica, a corrigir os apontamentos foram revisitados no exercício de 2023, nos casos aplicáveis, conforme item 2 deste Relatório. Daqueles que já foram objeto de novas visitas *in loco*, destaca-se, de forma negativa, o Município de Diogo de Vasconcelos.

Embora o município tenha permanecido em acompanhamento por mais de 1 (um) ano, considerando o primeiro contato via aplicação de questionário eletrônico via LimeSurvey, em 02/06/2022, e a última visita *in loco*, em 06/07/2023, verificou-se que a situação permaneceu inadequada e pouco alterada, conforme as seguintes irregularidades, dentre outras:



- Permanência da falta de registro de entradas e saídas de materiais do almoxarifado;
- Existência de Contrato Administrativo, com módulo de almoxarifado, mas que não era utilizado;
- Inversão dos estágios da despesa, em amostra, considerando Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento emitidas em data anterior à emissão de Nota Fiscal e entrega das mercadorias;

<sup>40</sup> Representação, processo n. 1.147.771/ 2023, em face do Prefeito, do Secretário de Obras e da Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Alto Jequitibá

- Continuidade do descumprimento do inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nacional n. 4.320/1964, quanto aos procedimentos de liquidação das despesas em razão da falta de ateste de recebimento dos materiais em Notas Fiscais;
- Inexistência de Processo Administrativo acerca das providências tomadas pela Administração quanto à apuração de dano a veículo da Prefeitura, caminhão basculante, encontrado pela equipe de fiscalização queimado;
- Ausência disseminada de controle da frota de veículos oficiais e falta de fidedignidade dos registros existentes;

Dessa forma, diante da inércia do Município frente às oportunidades de sanar os indícios e apontamentos feitos e da gravidade das irregularidades verificadas e com fundamento no disposto no inciso VII do art. 310 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução n. 12/2008, e alterações posteriores, esta Unidade Técnica adotou procedimentos no sentido de “Representar” junto a esta Casa em face dos responsáveis pelo Órgão<sup>41</sup>, propondo, dentre outros, pela concessão de medida cautelar, para que fosse determinada ao Poder Executivo de Diogo de Vasconcelos obrigação de fazer, consubstanciada na implementação imediata de **efetivo controle de entrada e saída de materiais** (controle de almoxarifado), nos termos previstos na IN municipal n. 06/2021<sup>42</sup>, **bem como o controle de bens móveis** (patrimônio), com fundamento no art. 95 da Lei Complementar nº 102/2008<sup>43</sup>, de modo a demonstrar:

- (i) o controle fidedigno do almoxarifado, com o registro mensal da entrada e saída de materiais pelo custo médio ponderado;
- (ii) procedimentos que comprovem que as aquisições de materiais são acompanhadas de documentação de recebimento, entrega nos locais de uso e aplicação;
- (iii) o registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada um deles e indicação dos agentes responsáveis pela sua gestão;
- (iv) controle de gestão da frota de veículos oficiais;
- (v) a devida apuração do dano ocorrido no veículo Caminhão/basculante – VW/13.190 WORKE ano de fabricação 2014, Placa PUQ8I09 - Chassi: 9533E7234ER440624 – Diesel, por meio de Processo Administrativo.

A necessidade da adoção de determinação mais rigorosa, célere e tempestiva, teve como objetivo impedir que danos potenciais em decorrência das irregularidades encontradas na municipalidade se perpetuassem.

---

<sup>41</sup> Representação, processo n. 1.160.531/ 2023, em face do Prefeito, dos Secretários de Transportes e Educação, da Coordenadora de Almoxarifado e da Gestora do Sistema de Frotas da Prefeitura de Diogo de Vasconcelos.

<sup>42</sup> Instrução Normativa Municipal n. 06, de 02 de setembro de 2021, dispondo sobre critérios e procedimentos para operacionalização do almoxarifado central.

<sup>43</sup> O Regimento Interno do TCEMG prevê, ainda, em seu art. 199, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos procedimentos desta Corte, nos quais seja requerida ou tomada de ofício a medida cautelar.

Ao processo de Representação em tela foi atribuído sigilo, nos termos do art. 67 da LC n. 102/2008, do art. 305 da Resolução n. 12/2008, combinados com o § 2º do art. 2º da Resolução n. 6/2022. No momento encontra-se no Gabinete da Dra. Cristina Melo aguardando conclusão do Procurador.

## 6 - CONCLUSÃO

O presente Acompanhamento, que teve suas atividades iniciadas ainda em 2022, prestou-se a verificar se os processos de recebimento, estoque e distribuição das contratações nos municípios selecionados conforme critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade estavam aderentes aos critérios legais aplicáveis à matéria, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização - PAF aprovado pela Presidência desta Corte de Contas para o exercício de 2022, por meio da Portaria n. 086, de 21/12/2021, alterada pela Portaria n. 05/PRES.2022, de 18/01/2022, e para o exercício de 2023, por meio da Portaria n. 109/PRES.2022, de 20/12/2022.

Considerando os 15 (quinze) municípios que foram fiscalizados no exercício de 2022 e que permaneceram em acompanhamento contínuo, 06 (seis) foram selecionados para serem revisitados a fim de averiguar se as medidas saneadoras propostas por eles, de forma voluntária e dialógica, foram implementadas, conforme assinalado no item 2 deste Relatório. Por conseguinte, em relação a esses municípios, foram constatadas as seguintes irregularidades:

**Achado 2.2.01 - A Administração não instituiu controle de almoxarifado, com o registro das entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado? (Questão 01)**



Apenas o Município de Diogo de Vasconcelos, dentre os 06 (seis) municípios revisitados, não instituiu controle de almoxarifado com o registro de entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado, conforme o inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa n. 08/2003 do TCE/MG, com alteração dada pela Instrução Normativa n. 06/2004, e Consulta/TCE n. 859.097.

Do restante, 03 (três) jurisdicionados atenderam parcialmente ao critério supracitado e 02 (dois) atenderam integralmente ao critério.

**Achado 2.2.02 - Os saldos das contas contábeis estoques/bens de consumo e bens patrimoniais não estavam de acordo com o inventário físico (Questão 02)**



Nos Municípios de Diogo de Vasconcelos, Dionísio e Piranga, os saldos das contas contábeis estoques/bens de consumo e de bens patrimoniais não estavam de

acordo com o inventário físico, conforme preconiza o artigo 85 da Lei nacional n. 4.320/1964.

Em relação aos demais jurisdicionados, 02 (dois) demonstraram adequação ao critério e o Município de Manhuaçu demonstrou adequação parcial.

**Achado 2.2.03 - Os procedimentos de liquidação das despesas decorrentes das aquisições realizadas não atenderam às regras dispostas na Lei Nacional n. 4.320/1964 (Questão 03)**



Verificou-se que os procedimentos de liquidação das despesas decorrentes das aquisições realizadas nos Municípios de Diogo de Vasconcelos e Dionísio não atenderam ao inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nacional n. 4.320/1964 e à alínea *b* do inciso II do art. 73 da Lei Nacional n. 8.666/1993 (Item 3.1.3.1).

Em relação aos demais municípios revisitados, constatou-se que nos outros 04 (quatro) jurisdicionados houve adequação integral à legislação.

**Achado 2.2.04 - A Administração não pôde comprovar, por meio de registros de controle de almoxarifado ou afim, a legalidade e regularidade da despesa realizada (Questão 4)**



A Administração Municipal de Diogo de Vasconcelos não pôde comprovar, por meio de registros de controle de almoxarifado ou afim, a legalidade e regularidade da despesa realizada, nos moldes do *caput* do art. 113 da Lei 8.666/1993 e Acórdãos TCU n. 6137/2020, n. 10035/2018, n. 3184/2016 e n. 123/2010.

O Município de Matipó apresentou parcialmente registros que comprovassem a legalidade e regularidade das despesas, enquanto que os demais 04 (quatro) municípios se mostraram aderentes à norma.

**Achado 2.2.05 - A Administração não procedeu ao registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua gestão (Questão 5)**



As Administrações Municipais de Diogo de Vasconcelos e Dionísio não comprovaram que procederam ao registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua gestão, segundo o artigo 94 da Lei nacional n. 4.320/1964 e o inciso VII do artigo 5º da INTC do TCE/MG n. 08/2003, alterada pelas INTCs n. 06/2004 e n. 04/2005.

Em contrapartida, 02 (dois) atenderam parcialmente aos critérios citados e, por fim, 02 (dois) se demonstraram aderentes ao preconizado nas normas.

A seguir, considerando-se os resultados apresentados acima, segue tabela consolidada dos achados:

Gráfico 27 – Achados da fiscalização (consolidado)

Achado (Q1)	Achado (Q2)	Achado (Q3)	Achado (Q4)	Achado (Q5)
Diogo de Vasconcelos				
Dionísio	Dionísio	Dionísio	Matipó	Dionísio
Piranga	Piranga	Piranga	Piranga	Piranga
Manhuaçu	Manhuaçu	Manhuaçu	Manhuaçu	Matipó
Matipó	Matipó	Matipó	Dionísio	Manhuaçu
Rio Acima				

A partir dos resultados apresentados, verificou-se, de forma geral, evolução na regularização dos apontamentos encontrados ao longo do acompanhamento. Entretanto, destaca-se o Município de Diogo de Vasconcelos, cuja situação encontrada permaneceu inadequada e pouco alterada, mesmo frente às oportunidades de sanar os apontamentos feitos, o que acarretou a adoção de medida mais gravosa através da abertura de Representação com pedido de medida cautelar com o objetivo impedir que danos potenciais em decorrência das irregularidades encontradas na municipalidade se perpetuassem.



Por outro lado, 28 (vinte e oito) novos jurisdicionados foram selecionados para serem visitados pela primeira vez em 2023, entre os dias 22/08/2023 a 10/11/2023. Nesse sentido, a partir da análise realizada, foram constatadas as seguintes irregularidades:

**Achado 3.1.1** – Conforme apurado pela equipe de fiscalização, 19 (dezenove) municípios visitados não instituíram, de forma adequada, controle de almoxarifado com o registro de entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado, conforme o inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa n. 08/2003 do TCE/MG, com alteração dada pela Instrução Normativa n. 06/2004, e Consulta/TCE n. 859.097 (Item 3.1.1.1).

Do restante, 06 (seis) jurisdicionados atenderam ao critério supracitado e 03 (três) de forma parcial.

**Achado 3.1.2** – Representando o desempenho mais fraco do escopo da fiscalização, 22 (vinte e dois) municípios não conseguiram comprovar que os saldos das contas contábeis estoques/bens de consumo e bens patrimoniais estavam de acordo com o inventário físico, conforme preconiza o artigo 85 da Lei nacional n. 4.320/1964 (Item 3.1.2.1),

Em relação aos demais, apenas 03 (três) demonstraram regularidade, de acordo com o critério estabelecido, e 03 (três) de forma parcial.

**Achado 3.1.3** – Dos municípios visitados, foi apurado que 07 (sete) não adotaram os procedimentos de liquidação das despesas decorrentes das aquisições de acordo com o preconizado no inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nacional n. 4.320/1964 e na alínea *b* do inciso II do art. 73 da Lei nacional n. 8.666/1993 (Item 3.1.3.1).

Por outro lado, 18 (dezoito) municípios comprovaram a adequação dos procedimentos, representando o maior nível de aderência no escopo total da fiscalização. Os outros 03 (três) fiscalizados atenderam à legislação de forma parcial.

**Achado 3.1.4** – Em relação à amostra fiscalizada, 16 (dezesseis) municípios não puderam comprovar, por meio de registros de controle de almoxarifado ou afim, a legalidade e regularidade das despesas realizadas, nos moldes do *Caput* do art. 113 da Lei 8.666/1993 e Acórdãos TCU n. 6137/2020, n. 10035/2018, n. 3184/2016 e n. 123/2010 (Item 3.1.4.1).

Nesse quesito, 09 (nove) jurisdicionados cumpriram o critério de fiscalização e em 03 (três) o cumprimento foi parcial.

**Achado 3.1.5** – Dentre os municípios visitados, 15 (quinze) não se mostraram aderentes ao inciso III do artigo 5º da INTC do TCE/MG n. 08/2003, e alterações posteriores (Item 3.1.5.1), no que tange ao cadastro de todos os veículos oficiais da Administração, sejam próprios ou alugados, bem como à elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, com fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal).

Em relação aos demais visitados, 10 (dez) estavam aderentes ao preconizado nas normas e 3 (três) parcialmente aderentes.

**Achado 3.1.6** – Por fim, 15 (quinze) jurisdicionados não comprovaram proceder com o registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos, com a caracterização específica de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua gestão, segundo o artigo 94 da Lei nacional n. 4.320/1964 e o inciso VII do artigo 5º da INTC do TCE/MG n. 08/2003, alterada pelas INTCs n. 06/2004 e n. 04/2005 (Item 3.1.6.1).

Em contrapartida, concluiu-se que 08 (oito) municípios estavam regulares e 05 (cinco) parcialmente regulares.

A seguir, apresenta-se tabela dos achados, conforme citado anteriormente, de forma consolidada:

Gráfico 28 – Achados da fiscalização (consolidado)

Achado 3.1.1 (Q1)	Achado 3.1.2 (Q2)	Achado 3.1.3 (Q3)	Achado 3.1.4 (Q4)	Achado 3.1.5 (Q5)	Achado 3.1.6 (Q6)
Conselheiro Pena	Chalé	Chalé	Chalé	Chalé	Chalé
Guimarânia	Conselheiro Pena	Perdizes	Conselheiro Pena	Conselheiro Pena	Conselheiro Pena
Araçuaí	Guimarânia	Brazópolis	Guimarânia	Guimarânia	Guimarânia
São João da Ponte	Araçuaí	Coronel Murta	São João da Ponte	São João da Ponte	Araçuaí
Jenipapo de Minas	São João da Ponte	Padre Paraíso	Jenipapo de Minas	Jenipapo de Minas	São João da Ponte
Perdizes	Jenipapo de Minas	Janaúba	Perdizes	Perdizes	Jenipapo de Minas
Jacutinga	Perdizes	Turvolândia	Jacutinga	Jacutinga	Jacutinga
Ipanema	Jacutinga	Cruzeiro da Fortaleza	Ipanema	Ipanema	Ipanema
Brazópolis	Pouso Alegre	Guimarânia	Brazópolis	Brazópolis	Brazópolis
Serra do Salitre	Ipanema	Serra do Salitre	Coronel Murta	Coronel Murta	Serra do Salitre
Coronel Murta	Brazópolis	Extrema	Padre Paraíso	Aimorés	Coronel Murta
Aimorés	Serra do Salitre	Conselheiro Pena	Janaúba	Padre Paraíso	Aimorés
Padre Paraíso	Coronel Murta	Araçuaí	Turvolândia	Janaúba	Padre Paraíso
Janaúba	Aimorés	São João da Ponte	Campos Altos	Turvolândia	Janaúba
Turvolândia	Padre Paraíso	Jenipapo de Minas	São Gotardo	Matutina	Turvolândia
Campos Altos	Janaúba	Jacutinga	Matutina	Cruzeiro da Fortaleza	Cruzeiro da Fortaleza
São Gotardo	Turvolândia	Pouso Alegre	Cruzeiro da Fortaleza	Campos Altos	Francisco Sá
Carmo do Paranaíba	Campos Altos	Ipanema	Araçuaí	Poço Fundo	Campos Altos
Matutina	São Gotardo	Aimorés	Serra do Salitre	Extrema	São Gotardo

Cruzeiro da Fortaleza	Poço Fundo	Nova Resende	Extrema	Araçuaí	Poço Fundo
Francisco Sá	Carmo do Paranaíba	Bocaiúva	Pouso Alegre	Pouso Alegre	Extrema
Poço Fundo	Matutina	Francisco Sá	Aimorés	Serra do Salitre	Perdizes
Extrema	Cruzeiro da Fortaleza	Campos Altos	Nova Resende	Nova Resende	Pouso Alegre
Chalé	Francisco Sá	São Gotardo	Bocaiúva	Bocaiúva	Nova Resende
Pouso Alegre	Alterosa	Poço Fundo	Francisco Sá	Francisco Sá	Bocaiúva
Nova Resende	Extrema	Alterosa	Poço Fundo	São Gotardo	Alterosa
Bocaiúva	Nova Resende	Carmo do Paranaíba	Alterosa	Alterosa	Carmo do Paranaíba
Alterosa	Bocaiúva	Matutina	Carmo do Paranaíba	Carmo do Paranaíba	Matutina

Destaca-se que o Relatório em análise apresentou os resultados de forma cumulativa, englobando parte dos municípios que iniciaram a fiscalização em 2022, 06 (seis) jurisdicionados, bem como o grupo inédito de municípios selecionados no ano corrente, 28 (vinte e oito).

Outrossim, os pontos abordados representaram um recorte temporal do momento em que a fiscalização se encontrava, embora não signifique que as atividades em relação a esses municípios tenham sido encerradas, principalmente considerando a continuidade da ação de fiscalização do tipo “Acompanhamento” de Controle de Estoques, Bens Móveis e suas contabilizações no exercício de 2024, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização (PAF), por meio da Portaria da Presidência n. 03/PRES./2024, de 18/01/2024.

# ANEXOS

## Anexo I – Planilha – órgãos fiscalizados mediante questionário eletrônico *LimeSurvey* aplicado em 2023

Municípios		
001. Abadia dos Dourados	280. Fama	561. Peçanha
002. Abaeté	281. Faria Lemos	562. Pedra Azul
003. Abre Campo	282. Felício dos Santos	563. Pedra Bonita
004. Acaaiaca	283. Felisburgo	564. Pedra do Anta
005. Açucena	284. Felixlândia	565. Pedra do Indaiá
006. Água Boa	285. Fernandes Tourinho	566. Pedra Dourada
007. Água Comprida	286. Ferros	567. Pedralva
008. Aguanil	287. Fervedouro	568. Pedras de Maria da Cruz
009. Águas Formosas	288. Florestal	569. Pedrinópolis
010. Águas Vermelhas	289. Formiga	570. Pedro Teixeira
011. Aimorés	290. Formoso	571. Pequeri
012. Aiuruoca	291. Fortaleza de Minas	572. Pequi
013. Alagoa	292. Fortuna de Minas	573. Perdigão
014. Albertina	293. Francisco Badaró	574. Perdizes
015. Além Paraíba	294. Francisco Dumont	575. Perdões
016. Alfenas	295. Francisco Sá	576. Periquito
017. Alfredo Vasconcelos	296. Franciscópolis	577. Pescador
018. Almenara	297. Frei Gaspar	578. Piau
019. Alpercata	298. Frei Inocêncio	579. Piedade de Caratinga
020. Alpinópolis	299. Frei Lagonegro	580. Piedade de Ponte Nova
021. Alterosa	300. Fronteira	581. Piedade do Rio Grande
022. Alto Caparaó	301. Fronteira dos Vales	582. Piedade dos Gerais
023. Alto Jequitibá	302. Fruta de Leite	583. Pimenta
024. Alto Rio Doce	303. Frutal	584. Pingo-d'Água
025. Alvarenga	304. Funilândia	585. Pintópolis
026. Alvinópolis	305. Galiléia	586. Piracema

027. Alvorada de Minas	306. Gameleiras	587. Pirajuba
028. Amparo do Serra	307. Glaucilândia	588. Piranga
029. Andradas	308. Goiabeira	589. Piranguçu
030. Andrelândia	309. Goianá	590. Piranguinho
031. Angelândia	310. Gonçalves	591. Pirapetinga
032. Antônio Carlos	311. Gonzaga	592. Pirapora
033. Antônio Dias	312. Gouveia	593. Piraúba
034. Antônio Prado de Minas	313. Governador Valadares	594. Piumhi
035. Araçáí	314. Grão Mogol	595. Planura
036. Aracitaba	315. Grupiara	596. Poço Fundo
037. Araçuaí	316. Guanhães	597. Poços de Caldas
038. Araguari	317. Guapé	598. Pocrane
039. Arantina	318. Guaraciaba	599. Pompéu
040. Araponga	319. Guaraciama	600. Ponte Nova
041. Araporã	320. Guaranésia	601. Ponto Chique
042. Arapuá	321. Guarani	602. Ponto dos Volantes
043. Araújos	322. Guarará	603. Porteirinha
044. Araxá	323. Guarda-Mor	604. Porto Firme
045. Arceburgo	324. Guaxupé	605. Poté
046. Arcos	325. Guidoval	606. Pouso Alegre
047. Areado	326. Guimarânia	607. Pouso Alto
048. Argirita	327. Guiricema	608. Prados
049. Aricanduva	328. Gurinhatã	609. Prata
050. Arinos	329. Heliodora	610. Pratápolis
051. Astolfo Dutra	330. Iapu	611. Pratinha
052. Ataléia	331. Ibertioga	612. Presidente Bernardes
053. Augusto de Lima	332. Ibiá	613. Presidente Juscelino
054. Baependi	333. Ibiaí	614. Presidente Kubitschek
055. Baldim	334. Ibiracatu	615. Presidente Olegário
056. Bambuí	335. Ibiraci	616. Prudente de Morais
057. Bandeira	336. Ibirité	617. Quartel Geral
058. Bandeira do Sul	337. Ibitiúra de Minas	618. Queluzito
059. Barão de Cocais	338. Ibituruna	619. Raposos

060. Barão de Monte Alto	339. Icarai de Minas	620. Raul Soares
061. Barbacena	340. Igarapé	621. Recreio
062. Barra Longa	341. Igaratinga	622. Reduto
063. Barroso	342. Iguatama	623. Resende Costa
064. Bela Vista de Minas	343. Ijaci	624. Ressaquinha
065. Belmiro Braga	344. Ilicínea	625. Riachinho
066. Belo Oriente	345. Imbé de Minas	626. Riacho dos Machados
067. Belo Vale	346. Inconfidentes	627. Ribeirão Vermelho
068. Berilo	347. Indaiabira	628. Rio Acima
069. Berizal	348. Indianópolis	629. Rio Casca
070. Bertópolis	349. Ingaí	630. Rio do Prado
071. Betim	350. Inhapim	631. Rio Doce
072. Bias Fortes	351. Inhaúma	632. Rio Espera
073. Bicas	352. Inimutaba	633. Rio Novo
074. Biquinhas	353. Ipaba	634. Rio Paranaíba
075. Boa Esperança	354. Ipanema	635. Rio Pardo de Minas
076. Bocaina de Minas	355. Ipatinga	636. Rio Piracicaba
077. Bocaiúva	356. Ipiacu	637. Rio Pomba
078. Bom Despacho	357. Ipuiúna	638. Rio Preto
079. Bom Jardim de Minas	358. Iraí de Minas	639. Rio Vermelho
080. Bom Jesus da Penha	359. Itabira	640. Ritápolis
081. Bom Jesus do Amparo	360. Itabirinha	641. Rochedo de Minas
082. Bom Jesus do Galho	361. Itacambira	642. Rodeiro
083. Bom Repouso	362. Itacarambi	643. Romaria
084. Bom Sucesso	363. Itaguara	644. Rosário da Limeira
085. Bonfim	364. Itaipé	645. Rubelita
086. Bonfinópolis de Minas	365. Itajubá	646. Rubim
087. Bonito de Minas	366. Itamarandiba	647. Sabará
088. Borda da Mata	367. Itamarati de Minas	648. Sabinópolis
089. Botelhos	368. Itambacuri	649. Sacramento

090. Botumirim	369. Itambé do Mato Dentro	650. Salinas
091. Brás Pires	370. Itamogi	651. Salto da Divisa
092. Brasilândia de Minas	371. Itamonte	652. Santa Bárbara
093. Brasília de Minas	372. Itanhandu	653. Santa Bárbara do Leste
094. Braúnas	373. Itanhomi	654. Santa Bárbara do Monte Verde
095. Brazópolis	374. Itaobim	655. Santa Bárbara do Tugúrio
096. Bueno Brandão	375. Itapagipe	656. Santa Cruz de Minas
097. Buenópolis	376. Itapecerica	657. Santa Cruz de Salinas
098. Bugre	377. Itapeva	658. Santa Cruz do Escalvado
099. Buritis	378. Itatiaiuçu	659. Santa Efigênia de Minas
100. Buritizeiro	379. Itaú de Minas	660. Santa Fé de Minas
101. Cabeceira Grande	380. Itaúna	661. Santa Helena de Minas
102. Cabo Verde	381. Itaverava	662. Santa Juliana
103. Cachoeira da Prata	382. Itinga	663. Santa Luzia
104. Cachoeira de Minas	383. Itueta	664. Santa Margarida
105. Cachoeira de Pajeú	384. Ituiutaba	665. Santa Maria de Itabira
106. Cachoeira Dourada	385. Itumirim	666. Santa Maria do Salto
107. Caetanópolis	386. Iturama	667. Santa Maria do Suaçuí
108. Caeté	387. Itutinga	668. Santa Rita de Caldas
109. Caiana	388. Jaboticatubas	669. Santa Rita de Ibitipoca
110. Cajuri	389. Jacinto	670. Santa Rita de Jacutinga
111. Caldas	390. Jacuí	671. Santa Rita de Minas
112. Camacho	391. Jacutinga	672. Santa Rita do Itueto
113. Camanducaia	392. Jaguaraçu	673. Santa Rita do Sapucaí

114. Cambuí	393. Jaíba	674. Santa Rosa da Serra
115. Cambuquira	394. Jampruca	675. Santa Vitória
116. Campanário	395. Janaúba	676. Santana da Vargem
117. Campanha	396. Januária	677. Santana de Cataguases
118. Campestre	397. Japaraíba	678. Santana de Pirapama
119. Campina Verde	398. Japonvar	679. Santana do Deserto
120. Campo Azul	399. Jenipapo de Minas	680. Santana do Garambêu
121. Campo Belo	400. Jequeri	681. Santana do Jacaré
122. Campo do Meio	401. Jequitáí	682. Santana do Manhuaçu
123. Campo Florido	402. Jequitibá	683. Santana do Paraíso
124. Campos Altos	403. Jequitinhonha	684. Santana do Riacho
125. Campos Gerais	404. Jesuânia	685. Santana dos Montes
126. Cana Verde	405. Joaíma	686. Santo Antônio do Amparo
127. Canaã	406. Joanésia	687. Santo Antônio do Aventureiro
128. Canápolis	407. João Monlevade	688. Santo Antônio do Gramá
129. Candeias	408. João Pinheiro	689. Santo Antônio do Itambé
130. Cantagalo	409. Joaquim Felício	690. Santo Antônio do Jacinto
131. Caparaó	410. Jordânia	691. Santo Antônio do Monte
132. Capela Nova	411. José Gonçalves de Minas	692. Santo Antônio do Retiro
133. Capelinha	412. José Raydan	693. Santo Antônio do Rio Abaixo
134. Capetinga	413. Josenópolis	694. Santo Hipólito
135. Capim Branco	414. Juiz de Fora	695. Santos Dumont
136. Capinópolis	415. Juramento	696. São Bento Abade
137. Capitão Andrade	416. Juruaia	697. São Brás do Suaçuí
138. Capitão Enéas	417. Juvenília	698. São Domingos das Dores
139. Capitólio	418. Ladainha	699. São Domingos do Prata
140. Caputira	419. Lagamar	700. São Félix de Minas

141. Caraí	420. Lagoa da Prata	701. São Francisco
142. Caranaíba	421. Lagoa dos Patos	702. São Francisco de Paula
143. Carandaí	422. Lagoa Dourada	703. São Francisco de Sales
144. Carangola	423. Lagoa Formosa	704. São Francisco do Glória
145. Caratinga	424. Lagoa Grande	705. São Geraldo
146. Carbonita	425. Lagoa Santa	706. São Geraldo da Piedade
147. Careaçu	426. Lajinha	707. São Geraldo do Baixio
148. Carlos Chagas	427. Lambari	708. São Gonçalo do Abaeté
149. Carmésia	428. Lamim	709. São Gonçalo do Pará
150. Carmo da Cachoeira	429. Laranjal	710. São Gonçalo do Rio Abaixo
151. Carmo da Mata	430. Lassance	711. São Gonçalo do Rio Preto
152. Carmo de Minas	431. Lavras	712. São Gonçalo do Sapucaí
153. Carmo do Cajuru	432. Leandro Ferreira	713. São Gotardo
154. Carmo do Paranaíba	433. Leme do Prado	714. São João Batista do Glória
155. Carmo do Rio Claro	434. Leopoldina	715. São João da Lagoa
156. Carmópolis de Minas	435. Liberdade	716. São João da Mata
157. Carneirinho	436. Lima Duarte	717. São João da Ponte
158. Carrancas	437. Limeira do Oeste	718. São João das Missões
159. Carvalhópolis	438. Lontra	719. São João del Rei
160. Carvalhos	439. Luisburgo	720. São João do Manhuaçu
161. Casa Grande	440. Luislândia	721. São João do Manteninha
162. Cascalho Rico	441. Luminárias	722. São João do Oriente
163. Cássia	442. Luz	723. São João do Pacuí
164. Cataguases	443. Machacalis	724. São João do Paraíso

165. Catas Altas	444. Machado	725. São João Evangelista
166. Catas Altas da Noruega	445. Madre de Deus de Minas	726. São João Nepomuceno
167. Catuji	446. Malacacheta	727. São Joaquim de Bicas
168. Catuti	447. Mamonas	728. São José da Barra
169. Caxambu	448. Manga	729. São José da Lapa
170. Cedro do Abaeté	449. Manhuaçu	730. São José da Safira
171. Central de Minas	450. Manhumirim	731. São José do Alegre
172. Centralina	451. Mantena	732. São José do Divino
173. Chácara	452. Mar de Espanha	733. São José do Goiabal
174. Chalé	453. Maravilhas	734. São José do Jacuri
175. Chapada do Norte	454. Maria da Fé	735. São José do Mantimento
176. Chapada Gaúcha	455. Mariana	736. São Lourenço
177. Chiador	456. Marilac	737. São Miguel do Anta
178. Cipotânea	457. Mário Campos	738. São Pedro da União
179. Claraval	458. Maripá de Minas	739. São Pedro do Suaçuí
180. Claro dos Poções	459. Marliéria	740. São Pedro dos Ferros
181. Cláudio	460. Marmelópolis	741. São Romão
182. Coimbra	461. Martinho Campos	742. São Roque de Minas
183. Coluna	462. Martins Soares	743. São Sebastião da Bela Vista
184. Comendador Gomes	463. Mata Verde	744. São Sebastião da Vargem Alegre
185. Comercinho	464. Materlândia	745. São Sebastião do Anta
186. Conceição da Aparecida	465. Mateus Leme	746. São Sebastião do Maranhão
187. Conceição da Barra de Minas	466. Mathias Lobato	747. São Sebastião do Oeste
188. Conceição das Alagoas	467. Matias Barbosa	748. São Sebastião do Paraíso
189. Conceição das Pedras	468. Matias Cardoso	749. São Sebastião do Rio Preto
190. Conceição de Ipanema	469. Matipó	750. São Sebastião do Rio Verde

191. Conceição do Mato Dentro	470. Mato Verde	751. São Thomé das Letras
192. Conceição do Pará	471. Matozinhos	752. São Tiago
193. Conceição do Rio Verde	472. Matutina	753. São Tomás de Aquino
194. Conceição dos Ouros	473. Medeiros	754. São Vicente de Minas
195. Cônego Marinho	474. Medina	755. Sapucaí-Mirim
196. Confins	475. Mendes Pimentel	756. Sardoá
197. Congonhal	476. Mercês	757. Sarzedo
198. Congonhas	477. Mesquita	758. Sem-Peixe
199. Congonhas do Norte	478. Minas Novas	759. Senador Amaral
200. Conquista	479. Minduri	760. Senador Cortes
201. Conselheiro Lafaiete	480. Mirabela	761. Senador Firmino
202. Conselheiro Pena	481. Miradouro	762. Senador José Bento
203. Consolação	482. Miraí	763. Senador Modestino Gonçalves
204. Contagem	483. Miravânia	764. Senhora de Oliveira
205. Coqueiral	484. Moeda	765. Senhora do Porto
206. Coração de Jesus	485. Moema	766. Senhora dos Remédios
207. Cordisburgo	486. Monjolos	767. Sericita
208. Cordislândia	487. Monsenhor Paulo	768. Seritinga
209. Corinto	488. Montalvânia	769. Serra Azul de Minas
210. Coroaci	489. Monte Alegre de Minas	770. Serra da Saudade
211. Coromandel	490. Monte Azul	771. Serra do Salitre
212. Coronel Fabriciano	491. Monte Belo	772. Serra dos Aimorés
213. Coronel Murta	492. Monte Carmelo	773. Serrania
214. Coronel Pacheco	493. Monte Formoso	774. Serranópolis de Minas
215. Coronel Xavier Chaves	494. Monte Santo de Minas	775. Serranos
216. Córrego Danta	495. Monte Sião	776. Serro
217. Córrego do Bom Jesus	496. Montes Claros	777. Sete Lagoas

218. Córrego Fundo	497. Montezuma	778. Setubinha
219. Córrego Novo	498. Morada Nova de Minas	779. Silveirânia
220. Couto de Magalhães de Minas	499. Morro da Garça	780. Silvianópolis
221. Crisólita	500. Morro do Pilar	781. Simão Pereira
222. Cristais	501. Munhoz	782. Simonésia
223. Cristália	502. Muriaé	783. Sobrália
224. Cristiano Otoni	503. Mutum	784. Soledade de Minas
225. Cristina	504. Muzambinho	785. Tabuleiro
226. Crucilândia	505. Nacip Raydan	786. Taiobeiras
227. Cruzeiro da Fortaleza	506. Nanuque	787. Taparuba
228. Cruzília	507. Naque	788. Tapira
229. Cuparaque	508. Natalândia	789. Tapiraí
230. Curral de Dentro	509. Natércia	790. Taquaraçu de Minas
231. Curvelo	510. Nazareno	791. Tarumirim
232. Datas	511. Nepomuceno	792. Teixeiras
233. Delfim Moreira	512. Ninheira	793. Teófilo Otoni
234. Delfinópolis	513. Nova Belém	794. Timóteo
235. Delta	514. Nova Era	795. Tiradentes
236. Descoberto	515. Nova Lima	796. Tiros
237. Desterro de Entre Rios	516. Nova Módica	797. Tocantins
238. Desterro do Melo	517. Nova Ponte	798. Tocos do Moji
239. Diamantina	518. Nova Porteirinha	799. Toledo
240. Diogo de Vasconcelos	519. Nova Resende	800. Tombos
241. Dionísio	520. Nova União	801. Três Corações
242. Divinésia	521. Novo Cruzeiro	802. Três Marias
243. Divino	522. Novo Oriente de Minas	803. Três Pontas
244. Divino das Laranjeiras	523. Novorizonte	804. Tumiritinga
245. Divinolândia de Minas	524. Olaria	805. Tupaciguara
246. Divinópolis	525. Olhos-d'Água	806. Turmalina
247. Divisa Alegre	526. Olímpio Noronha	807. Turvolândia
248. Divisa Nova	527. Oliveira	808. Ubá
249. Divisópolis	528. Oliveira Fortes	809. Ubaí

250. Dom Bosco	529. Onça de Pitangui	810. Ubaporanga
251. Dom Cavati	530. Oratórios	811. Uberaba
252. Dom Joaquim	531. Orizânia	812. Uberlândia
253. Dom Silvério	532. Ouro Branco	813. Umburatiba
254. Dom Viçoso	533. Ouro Fino	814. Unaí
255. Dona Euzébia	534. Ouro Preto	815. União de Minas
256. Dores de Campos	535. Ouro Verde de Minas	816. Uruana de Minas
257. Dores de Guanhães	536. Padre Carvalho	817. Urucânia
258. Dores do Indaiá	537. Padre Paraíso	818. Urucuia
259. Dores do Turvo	538. Pai Pedro	819. Vargem Alegre
260. Doresópolis	539. Paineiras	820. Vargem Bonita
261. Douradoquara	540. Pains	821. Vargem Grande do Rio Pardo
262. Durandé	541. Paiva	822. Varginha
263. Elói Mendes	542. Palma	823. Varjão de Minas
264. Engenheiro Caldas	543. Palmópolis	824. Várzea da Palma
265. Engenheiro Navarro	544. Papagaios	825. Varzelândia
266. Entre Folhas	545. Pará de Minas	826. Vazante
267. Entre Rios de Minas	546. Paracatu	827. Verdelândia
268. Ervália	547. Paraguaçu	828. Veredinha
269. Esmeraldas	548. Paraisópolis	829. Veríssimo
270. Espera Feliz	549. Paraopeba	830. Vermelho Novo
271. Espinosa	550. Passa Quatro	831. Vespasiano
272. Espírito Santo do Dourado	551. Passa Tempo	832. Viçosa
273. Estiva	552. Passabém	833. Vieiras
274. Estrela Dalva	553. Passa-Vinte	834. Virgem da Lapa
275. Estrela do Indaiá	554. Passos	835. Virgínia
276. Estrela do Sul	555. Patis	836. Virginópolis
277. Eugenópolis	556. Patos de Minas	837. Virgolândia
278. Ewbank da Câmara	557. Patrocínio do Muriaé	838. Visconde do Rio Branco
279. Extrema	558. Paula Cândido	839. Volta Grande
	559. Paulistas	840. Wenceslau Braz
	560. Pavão	

## Anexo II – Questionário eletrônico aplicado em 2022 remotamente via LimeSurvey

06/09/2022 09:23

Acompanhamento dos processos de recebimento, estoque e distribuição das contratações

### I - QUESTÕES DO ACOMPANHAMENTO

Município: Almorés

Órgão fiscalizado: Prefeitura Municipal

Objeto da fiscalização: Aquisição referente à nota de empenho 1002374, de 21/02/2022. Especificação: "Empenho referente aquisição de escultura de corpo inteiro sentado no banco e violão na mão do cantor Altemar Dutra em bronze."

\*Responsável pelo preenchimento das informações:

Nome:

CPF:

Função ocupada:

E-mail:

\*Q1. A Administração instituiu controle de almoxarifado, com o registro das entradas e saídas de materiais pelo custo médio ponderado?

● Criterios: Inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa-INTC n. 08/2003, alterado pela INTC n. 06/2004, desta Corte de Contas, e Consulta/TCE n. 659.007.

SIM

NÃO

\*1.1 - Apresentar norma legal na qual seja demonstrada a instituição do almoxarifado.

● Por favor, envie apenas um arquivo

Enviar arquivo | /index.php/upload/index?sid=911984&filename=911984X920X5504&qid=51504&preview=0&show\_file=1&show\_comment=1&

\*1.2 - Apresentar ato de nomeação do responsável pelo almoxarifado.

● Por favor, envie apenas um arquivo

Enviar arquivo | /index.php/upload/index?sid=911984&filename=911984X920X5505&qid=51505&preview=0&show\_file=1&show\_comment=1&

<https://questionarios.tce.mg.gov.br/index.php/911984>

1/4

**\* 1.3 - Apresentar exemplo(s)amostras de registros de controle utilizados.****● Por favor, envie apenas um arquivo**

[Enviar arquivo](#) [/index.php/uploads/index?sid=911984&fieldname=911984X920X5106&qid=51506&preview=0&show\_title=1&show\_comment=1]

**As questões abaixo se referem à:** Aquisição referente à nota de empenho 1002374, de 21/02/2022. Especificação: "Empenho referente aquisição de escultura de corpo inteiro sentado no banco e violão na mão do cantor Altamir Dutra em bronze."

**\* Q2. Os procedimentos de liquidação da despesa atenderam as regras dispostas na Lei Nacional n. 4.320/1964?****● Círculo: Inciso III do § 2º do art. 63 da Lei Nacional n. 4.320/1964 c/c a alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Nacional n. 8.666/1993.**

SIM

NÃO

**\* 2.1 - Apresentar Nota(s) de Empenho e Nota(s) Fiscal(is) comprovatória(s) ou equivalente(s).****● Por favor, envie apenas um arquivo**

[Enviar arquivo](#) [/index.php/uploads/index?sid=911984&fieldname=911984X920X5108&qid=51508&preview=0&show\_title=1&show\_comment=1]

**\* 2.2 - Apresentar comprovante(s) de ateste de recebimento do (s) material(is)/bem(ns) adquirido(s).****● Por favor, envie apenas um arquivo**

[Enviar arquivo](#) [/index.php/uploads/index?sid=911984&fieldname=911984X920X5109&qid=51509&preview=0&show\_title=1&show\_comment=1]

**\* 2.3 - Apresentar a identificação do responsável pelo ateste de recebimento do(s) material(is)/bem(ns) adquirido(s), com o(s) demonstrativo(s) de qualificação (CPF) e função dele(s).****● Por favor, envie apenas um arquivo**

[Enviar arquivo](#) [/index.php/uploads/index?sid=911984&fieldname=911984X920X5110&qid=51510&preview=0&show\_title=1&show\_comment=1]

**\* Q3. A Administração pode comprovar, por meio de registros de controle de almoxarifado ou afim, a legalidade e regularidade da despesa realizada?**

**Critérios:** caput do art. 113 da Lei Nacional n. 8.666/1993 e Acórdãos TCU n. 6137/2020, n. 10035/2018, n. 3184/2016 e n. 123/2010.

SIM

NÃO

**\*3.1 - Apresentar registros de recebimento e distribuição/aplicação dos material(is)/bem(ns) adquirido(s).**

**● Por favor, envie apenas um arquivo**

[Enviar arquivo](#) /index.php/uploads/index?sid=911984&fieldname=911984X920X512&qid=51512&preview=0&show\_title=1&show\_comment=1&n

**\*Q4. A Administração procedeu ao registro patrimonial do(s) bem(ns) permanente(s) adquirido(s), com a caracterização específica, bem como evidenciou o(s) agente(s) responsável(is) pela sua gestão?**

**Critérios:** art. 94 da Lei Nacional n. 4.320/1964.

SIM

NÃO

**\*4.1 - Apresentar registro(s) contábil(is) e patrimonial(is) do(s) bem(ns) adquirido(s).**

**● Por favor, envie apenas um arquivo**

[Enviar arquivo](#) /index.php/uploads/index?sid=911984&fieldname=911984X920X514&qid=51514&preview=0&show\_title=1&show\_comment=1&n

**\*4.2 - Número de responsável(is) pela guarda do(s) bem(ns):**

**● Se houver mais de um responsável pela guarda do(s) bem(ns), relacioná-los na questão 4.3 (Para cada responsável, informar nome, CPF, função ocupada, e-mail e patrimônio do(s) bem(ns) no campo abaixo).**

**\*4.3 - Responsável pela guarda do(s) bem(ns):**

Nome:

CPF:

Função ocupada:

E-mail:

06/09/2022 09:23

Acompanhamento dos processos de recebimento, estoque e distribuição das contratações

Patrimônio do(s) bem(ns):

Anterior

Próximo

### Anexo III – Achados do Item 3.1.1.2

Copyright © 2022 Governo Participações. Todos os direitos reservados. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA SIAM - Sistema de Administração de Materiais Relação de Materiais em Estoque por Almoxarifado					
<b>Almoxarifado...:</b> I - ALMOXARIFADO CENTRAL					
<b>Material...:</b> 32.247 - 067. 003.001.000001 - AGUA SANITARIA .					
	End. Armazenamento D01E001P01	Quantidade 180,000	Unidade UN	Valor médio 3,000	
<b>Quantidade Total por Item</b> 180,000					
<b>Material...:</b> 41.786 - 067. 002.001.000002 - ALCOOL - TIPO: ETILICO HIDRATADO					
	End. Armazenamento D01E001P01	Quantidade 147,000	Unidade LT	Valor médio 6,021	
<b>Quantidade Total por Item</b> 147,000					
<b>Material...:</b> 41.794 - 095. 001.001.000001 - ALCOOL - 70%					
	End. Armazenamento D01E001P01	Quantidade 276,000	Unidade UN	Valor médio 4,800	X 132
<b>Quantidade Total por Item</b> 276,000					
<b>Material...:</b> 95.882 - 002. 051.001.000095 - ALCOOL 96% ETILICO					
	End. Armazenamento D01E001P01	Quantidade 139,000	Unidade UN	Valor médio 7,500	
<b>Quantidade Total por Item</b> 139,000					
<b>Material...:</b> 66 - 002. 025.001.000001 - AMACIANTE 5 LITROS					
	End. Armazenamento D01E001P01	Quantidade 32,000	Unidade UN	Valor médio 6,950	
<b>Quantidade Total por Item</b> 32,000					
<b>Material...:</b> 95.883 - 002. 051.001.000096 - AROMATIZADOR DE AMBIENTES					
	End. Armazenamento D01E001P01	Quantidade 11,000	Unidade UN	Valor médio 4,900	
<b>Quantidade Total por Item</b> 11,000					
<b>Material...:</b> 28.400 - 061. 004.001.000001 - BALDE - CAPACIDADE: 12 LITROS, MATERIA-PRIMA: POLI					
	End. Armazenamento D01E001P01	Quantidade 8,000	Unidade UN	Valor médio 8,430	
<b>Quantidade Total por Item</b> 8,000					
<b>Material...:</b> 28.411 - 061. 004.001.000001 - BALDE - CAPACIDADE: 15 LITROS					
	End. Armazenamento D01E001P01	Quantidade 2 10,000	Unidade UN	Valor médio 7,500	X 2
<b>Quantidade Total por Item</b> 10,000					
<b>Material...:</b> 67 - 002. 025.001.000001 - BALDE PLASTICO CAPACIDADE 20 LT					
	End. Armazenamento D01E001P01	Quantidade 9,000	Unidade UN	Valor médio 15,500	
<b>Quantidade Total por Item</b> 9,000					
<b>Material...:</b> 95.876 - 002. 051.001.000091 - COADOR ARO N°08					
	End. Armazenamento D01E001P01	Quantidade 8,000	Unidade UN	Valor médio 2,100	
<b>Quantidade Total por Item</b> 8,000					

- Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza - Controle do almoxarifado da Administração Central em desacordo com estoque físico, apurado através de teste de aderência.



- Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza - Medicamentos/insumos sem controle de estoques.



- Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza - Estoque de medicamentos de alto custo Farmácia MG sem controle de acesso ou segurança.

<b>COSENTYA®</b> <b>secuquinumabe</b> 150 mg/mL		DISQUESAÚDE <b>136</b>		SUS							
		Via subcutânea USO ADULTO E PEDIÁTRICO (vide indicações)		Ministério da Saúde							
		(este medicamento é injetável em 1 vial pré-medicado contendo 150 mg de secuquinumabe em 1 mL)		Governo Federal							
PROIBIDA A VENDA											
Destinatário: CRUZEIRO DA FORTALEZA		Saude: PATOS DE MINAS		Nome destinatário: EDUARDO JOSE BABILONIA							
Endereço: RUA RUA 13 DE MAIO, 333 - BAIRRO CENTRO - CRUZEIRO DA FORTALEZA/AN - CEP: 58730000				Telefone: 3605-1405							
Observação: FALTA LEUPRORRELINA 3,75 MG											
QDAD	Medicamento	Lote	Vencimento	Fabricante	Qntde Caixa Autoriz.	Qntde Por Caixa	Unid. Caixa	Localização	Valor Unitário	Valor Total	
1	Aztreumabate 40 mg foscimabate solução injetável (solução preenchida)	MP3090	31/07/2025	Ganbaro (61.266.84 7/0001-76)	5	3	10		R\$ 434,970	R\$ 4.349.700,00	
2	Gm066 Alteplase (enoxaparina) 2.000 ui solução injetável	22190706	30/04/2024	Blaeu farmaceuti ca (68.433.42 5/0001-03)	1	12	12		R\$ 11.160	R\$ 133.314,00	
3	315547/3 Alteplase (enoxaparina) 4.000 ui solução injetável	22110311	31/10/2024	Blaeu farmaceuti ca (68.433.42 5/0001-40)	3	12	30		R\$ 15.750	R\$ 112.500,00	
4	151543/6 Cormilumab 50 mg solução injetável	22E011NE	30/06/2025	Janssen-C ilag (51.780.46 5/0001-87)	1	1	1		R\$ 1.041,370	R\$ 1.041,370,00	
5	168358 Trilimumab (oxinaclorato) 10 mg/ml po para injetável	2195FA023B	31/03/2024	Fundação oswaldo cruz (31.761.05 5/0001-35)	3	1	3		R\$ 605,710	R\$ 2.426,100,00	
6	6560408 Insulina asfízia de açúcar adiorgada (épargna) 100 ui/ml (r) solução injetável	1F030F	30/06/2024	sando medley farmaceuti ca fda	2	1	2		R\$ 139,540	R\$ 279.080,00	
7	1044348 Secuquinumabe 150 mg/ml (pO para solução injetável)	SH108	31/07/2024	Novartis (66.694.69 2/0001-30)	2	1	2		R\$ 546,630	R\$ 1.093.260,00	
8	1527013 Somatotropina 12 ui/pO (solúção para injetável)	22110629	09/11/2024	Cipla (44.734.67 1/0001-51)	12	1	12		R\$ 60,630	R\$ 727.520,00	
9	13555/3 Tocilizumab 20 mg/ml solução injetável	64020601	30/04/2025	Noche (33.069.94 5/0001-29)	16	1	16		R\$ 164,750	R\$ 2.471.200,00	
											Total: R\$ 13.761.740,20
<b>OBSERVAÇÕES DO RECEBIMENTO</b>											
<input checked="" type="checkbox"/> Aceitar recebimento integral; <input type="checkbox"/> Aceitar recebimento sem devolução e notificar; <input type="checkbox"/> Aceitar recebimento com devolução e notificar; <input type="checkbox"/> Recusar recebimento e notificar											

- Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza - Estoque de medicamentos de alto custo Farmácia MG sem controle de acesso ou segurança.

Veta	Lote	Produto	Destino	Pesonal
06-02-23	Secretaria Ed.	1 pct café	Secretaria	Moradores
06-02-23	Secretaria Ed.	5 kg açúcar	Secretaria	Moradores
06-02-23	Secretaria Ed.	2 dentifícios	Secretaria	Moradores
06-02-23	Secretaria Ed.	1 lata leite	Secretaria	Moradores
08-02-23	Secretaria Ed.	1 pct leite	Secretaria	Moradores
08-02-23	Secretaria Ed.	1 pct leite	Secretaria	Da abelha
08-02-23	Secretaria Ed.	4 lulas	Secretaria	Moradores
08-02-23	Secretaria Ed.	1 Biscoito	Secretaria	Moradores
09-02-23	Secretaria Ed.	1 dentífrico	Gás 01	Gás 01
09-02-23	Secretaria Ed.	2 pct leite	Gás 01	Gás 01
10-02-23	Secretaria Ed.	1 pct café	Gás 01	Gás 01
10-02-23	Secretaria Ed.	2 pct açúcar	Gás 01	Gás 01
12-02-23	Secretaria Ed.	1 Biscoito	Secretaria	Moradores
13-02-23	Secretaria Ed.	1 pct café	Secretaria	Moradores
13-02-23	Secretaria Ed.	5 kg açúcar	Secretaria	Moradores
14-02-23	Secretaria Ed.	2 pct 14	Setor financeiro	Setor financeiro
14-02-23	Secretaria Ed.	2 pct açúcar	Setor financeiro	Setor financeiro
16-02-23	Secretaria Ed.	2 sacos	Setor financeiro	Setor financeiro
16-02-23	Secretaria Ed.	1 sacola	Secretaria	Serviços
16-02-23	Secretaria Ed.	1 sacola	Secretaria	Serviços
17-02-23	Secretaria Ed.	1 lula	Secretaria	Moradores
17-02-23	Secretaria Ed.	3 pct leites	Secretaria	Moradores
20-02-23	Secretaria Ed.	1 dentífrico	Secretaria	Moradores
20-02-23	Secretaria Ed.	1 pct café	Secretaria	Moradores
20-02-23	Secretaria Ed.	3 pct açúcar	Secretaria	Da abelha
22-02-23	Secretaria Ed.	4 sacos	Secretaria	Da abelha
22-02-23	Secretaria Ed.	1 sacola	Secretaria	Moradores
23-02-23	Secretaria Ed.	2 dentifícios	Secretaria	Moradores
23-02-23	Secretaria Ed.	2 dentifícios	Secretaria	Moradores
23-02-23	Secretaria Ed.	1 Biscoito	Secretaria	Moradores
23-02-23	Secretaria Ed.	1 lula	Secretaria	Moradores
24-02-23	Secretaria Ed.	1 pct café	Secretaria	Moradores

- Prefeitura de Perdizes – Registros de saída de materiais do almoxarifado da Secretaria de Educação inadequados.

farmacia hospital 19/07/23

06 cx Soro 500ml.

ASS: Juillem da Silva Moura

bezinhos hospital

20Pct lome Bovina

20/07/23

07 Pct lome moeda

14 Pct lome porco

ASS: 77º Conselho

Bloco Anágua

26/07/23

60 Compo Cingido 1,00x 46,0

ASS: Almeida Balde Pinho Louze

farmacia hospital

27/07/23

100 lata panna 900g

ASS: Juillem da Silva Moura

- Prefeitura de São Gotardo - Precariedade dos registros de materiais do almoxarifado.

Panattos	NF 360.494 Nota 03/08/23	\$ 10/08/23
Y Notas fiscais entregues Willy	16/08/2023	Duração
Notta Business	NF 578 Nota 04/08/23	Duração
Notta Business	NF 577 Nota 04/08/23	Duração
Nota	NF 13876 Nota 03/08/23	Duração
Nota	NF 13873 Nota 03/08/23	Duração
Amazonas	NF 138092 Nota 03/08/23	Duração
Panattos	NF 361632 Nota 10/08/23	Duração
Panattos	NF 361628 Nota 10/08/23	Duração
Panattos	NF 361598 Nota 10/08/23	Duração
Panattos	NF 361620 Nota 10/08/23	Duração

- Prefeitura de Campos Altos – Ausência de registros de entrada de materiais do almoxarifado da Secretaria de Obras, sendo apresentado apenas relação das Notas Fiscais dos materiais recebidos.



- Prefeitura de Nova Resende – Condições impróprias de armazenamento com a presença de fezes de animais espalhadas pelo local, inclusive sobre gêneros alimentícios.



- Prefeitura de Campos Altos – Gesso ortopédico com data de validade expirada 1 (um) mês antes da visita.

#### Anexo IV – Boas Práticas do Item 3.1.1.2



- Prefeitura de Pouso Alegre – Boas práticas de armazenamento de materiais de almoxarifado.



- Prefeitura de Extrema – Almoxarifado da Secretaria de Educação encontrado em boas condições.



- Prefeitura de Extrema – Almoxarifado da Farmácia encontrado em condições adequadas de organização.



- Dependências do Almoxarifado Secretaria de Educação monitorado por câmeras de segurança.

## Anexo V – Achados do Item 3.1.2.2



Município: 3125101 - Extrema

Histórico das Remessas: 05/09/2023

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Fundo: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Exercício: 2022

Período: Janeiro à Encerramento

Data e Hora de Geração: 06/09/2023 13:18:14

Balancete Contábil								
Conta Contábil	Atrib. SF	Saldo Inicial	Natureza Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final	Natureza Final	
1.0.0.0.00.00 - ATIVO	-	795.864.254,63	D	3.272.690.444,13	3.058.804.272,18	1.009.750.426,58	D	
1.1.0.0.00.00 - ATIVO CIRCULANTE	-	114.549.349,03	D	2.828.026.884,18	2.833.339.136,71	109.237.096,50	D	
1.1.1.0.00.00 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-	98.139.633,43	D	2.815.951.601,66	2.824.508.912,19	89.582.322,90	D	
1.1.2.0.00.00 - CRÉDITOS A CURTO PRAZO	-	1.179.453,26	D	6.434.906,45	7.614.359,71	0,00	D	
1.1.3.0.00.00 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	-	42.605,19	D	1.309.424,19	1.215.864,81	136.164,57	D	
1.1.5.0.00.00 - ESTOQUES	-	15.187.657,15	D	4.330.951,88	0,00	19.518.609,03	D	
1.1.5.6.00.00 - ALMOXARIFADO	-	15.187.657,15	D	4.330.951,88	0,00	19.518.609,03	D	
1.2.0.0.00.00 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	681.314.905,60	D	444.863.559,95	225.465.135,47	900.513.330,08	D	
2.0.0.0.00.00 - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	795.864.254,63	C	1.813.482.584,30	2.027.368.756,25	1.009.750.426,58	C	
3.0.0.0.00.00 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	-	0,00	D	581.588.971,75	581.588.971,75	0,00	D	
4.0.0.0.00.00 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-	0,00	C	797.436.911,91	797.436.911,91	0,00	C	
5.0.0.0.00.00 - CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	26.958.989,47	D	3.777.888.991,15	3.189.838.034,01	615.009.946,61	D	
6.0.0.0.00.00 - CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	26.958.989,47	C	7.267.174.344,31	7.885.225.301,45	615.009.946,61	C	
7.0.0.0.00.00 - CONTROLES DEVEDORES	-	355.745.855,18	D	977.477.900,87	980.337.521,83	472.886.234,12	D	
8.0.0.0.00.00 - CONTROLES CREDORES	-	355.745.855,18	C	3.318.227.314,95	3.435.367.693,89	472.886.234,12	C	

Considerações

Exercício

Mês

- Prefeitura de Extrema - Extração de relatório contábil do SICOM – Ausência de movimentações de saída na conta contábil Estoques.



Prefeitura Municipal de Extrema  
Governo do Estado de MINAS GERAIS

### INVENTÁRIO/SALDO DE MATERIAIS POR TIPO

Almoxarifado	004 - ALMOXARIFADO - EDUCAÇÃO				
Tipo	004499 - Material de Expediente				
Especificação	Unidade	Endereço	Quantidade	Unitário	Total
00059957 - PONTO DIARIO DO PROFESSOR	UN	- - -	23,000	4,783	110,00
			23,000	-	110,00
			151.089,275		-12.497.111,87

- Prefeitura de Extrema - Registro fotográfico - 12 – Saldo final do estoque do almoxarifado da educação com saldo negativo (R\$12.497.111,87)

Município: 3120705 - Cruzeiro da Fortaleza

Exercício: 2022

Data e Hora de Geração: 17/08/2023 11:27:24

Histórico das Remessas: 956862023

Período: Janeiro à Encerramento

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, 05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Balancete Contábil							
Conta Contábil	Atrib. SF	Saldo Inicial	Natureza Inicial	Débito	<th>Saldo Final</th> <th>Natureza Final</th>	Saldo Final	Natureza Final
1.0.0.0.00.00 - ATIVO	-	17.895.368,14	D	94.348.688,37	85.895.951,60	25.342.125,91	D
1.1.0.0.00.00 - ATIVO CIRCULANTE	-	7.257.976,98	D	91.112.624,01	85.697.049,40	12.673.561,59	D
1.1.1.0.00.00 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-	4.973.199,21	D	83.487.200,27	79.024.913,09	9.435.486,39	D
1.1.2.0.00.00 - CRÉDITOS A CURTO PRAZO	-	1.018.931,65	C	0,00	0,00	1.018.931,65	C
1.1.3.0.00.00 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	-	2.946.932,72	D	8.315.300,63	4.727.718,98	3.635.144,37	D
1.1.4.0.00.00 - INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	-	396.957,46	D	2.304.084,75	1.944.417,33	796.624,88	D
1.1.5.0.00.00 - ESTOQUES	-	40.188,76	C	5.408,36	0,00	34.772,40	C
1.2.0.0.00.00 - ATIVO NÃO-CIRCULANTE	-	10.631.411,16	D	3.236.065,36	1.168.302,20	12.608.574,32	D
12.1.0.0.00.00 - ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-	4.018.787,00	D	46.000,09	762.712,20	3.302.884,79	D
12.3.0.0.00.00 - IMOBILIZADO	-	6.612.623,26	D	3.109.266,27	436.190,00	9.305.689,53	D
12.3.1.0.00.00 - BENS MOVEIS	-	2.973.205,36	D	2.565.063,22	1.440,00	5.535.828,58	D
12.3.1.1.00.00 - BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	-	2.973.205,36	D	2.565.063,22	1.440,00	5.535.828,58	D
12.3.1.1.01.00 - MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	-	792.685,11	D	25.800,38	0,00	818.485,49	D
12.3.1.1.01.02 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	P	50.043,00	D	8.000,00	0,00	50.503,00	D
12.3.1.1.01.03 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	P	360.305,95	D	4.980,00	0,00	360.305,95	D
12.3.1.1.01.04 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	P	36.015,00	D	0,00	0,00	36.015,00	D
12.3.1.1.01.07 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	P	9.832,50	D	0,00	0,00	9.832,50	D

MUNICÍPIO CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG				1 / 4	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - (PMCF) BALANÇO PATRIMONIAL - DCASP				24/08/2023	
EXERCÍCIO: 2022 Período :Janeiro à Dezembro					
ATIVO				PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE	8.448.026,47	4.164.437,26	PASSIVO CIRCULANTE	3.069.645,43	3.384.623,36
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.237.000,30	4.396.738,03	OBIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	2.213.800,00	2.247.576,76
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	(742.913,44)	(751.631,98)	PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CP	0,00	0,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	136.523,80	136.523,80
ESTOQUE	(48.467,79)	(84.001,19)	INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR A CURTO PRAZO	(3.463.231,22)	(3.466.000,00)
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	OBIGAÇÕES FINANCERAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	8.236.492,92	6.512.763,83	OBIGAÇÕES DE REPARAÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	(76.500,32)	(76.500,32)	PROVISÓRIOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	(76.500,32)	(76.500,32)	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.471.629,79	(402.941,57)
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LP	0,00	0,00	OBIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	3.399.337,82	3.748.428,72
ESTOQUE	0,00	0,00	ASISTENCIAS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.140.847,99	1.852.953,31
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	559.488,84	611.332,83
IMOBILIZADO	(4.307.193,24)	6.189.261,85	INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INTANGÍVEL	0,00	0,00	OBIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	PROVISÓRIOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
TOTAL :	17.679.713,39	10.481.282,79	TOTAL PASSIVO:	3.387.448,41	3.384.622,36
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	14.312.581,38	7.518.581,43
			ATÉMÉDICO, CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
			APRIMAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00
			RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
			RESERVA DE AVAÇAMENTO PATRIMONIAL	0,00	0,00
			RESERVA DE PROJETOS	0,00	0,00
			RESERVA DE RENDIMENTOS	0,00	0,00
			RESULTADOS ACUMULADOS	7.516.181,43	2.106.348,91
			RESULTADOS DO EXERCÍCIO	6.993.966,67	8.406.713,62
			AÇÕES/COUPONS EM TESOURARIA	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO :	14.312.581,38	7.518.581,43
			TOTAL :	17.679.713,39	10.481.282,79

SISTEMA PÚBLICO DE INFORMÁTICA - CÓPIA DE SEGURO

v.23.1.55

AnexoDCASP2019.xls - 24/08/2023 - 09:29:39

- Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza - Balanço Patrimonial do exercício de 2022 extraído do SICOM divergente em comparação com o obtido in loco durante a visita.

MUNICIPIO GUIMARÃANIA - MG

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - (PMEG)

#### BALANÇO PATRIMONIAL - REASR

EXERCÍCIO: 3031

Periodo: Janeiro à Agosto

1/5  
25/08/2023

- Prefeitura de Guimarânia - Balanço Patrimonial sem movimentação na conta contábil estoque.

MUNICÍPIO DE POUSO AL FGRE

Figure 1

Gestão Patrimonial e Contábil

#### **Balancete de Verificação**

Entidad de Verificación: 554B

Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Suposição: T-1

Log: 2022 Periodo: Inicio - Presente

Exercício: 2022 Período: Janeiro a Dezembro  
Plano: 115XXXXXXXXXXXXXX - Estado:

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipº	S.	Saldo Anterior	Débito Período	<th>Saldo Atual</th>	Saldo Atual
1.1.5.0.00.00.00.00.00.00.00	Esteque			1.914.624,50	233.111,34	0,00	2.147.735,84
1.1.5.0.00.00.00.00.00.00.00	Almoxarifado		S	1.914.624,50	233.111,34	0,00	2.147.735,84
1.1.5.0.10.00.00.00.00.00.00	Almoxarifado - consolidação		S	1.914.624,50	233.111,34	0,00	2.147.735,84
1.1.5.0.10.01.00.00.00.00.00	Material de consumo	A	P	183.862,91	229.962,71	0,00	2.147.735,84
1.1.5.0.10.02.00.00.00.00.00	Gêneros alimentícios	A	P	59.358,35	0,00	0,00	413.845,62
1.1.5.0.10.05.00.00.00.00.00	Medicamentos e materiais hospitalares	A	P	1.613.466,67	3.128,63	0,00	58.308,25
1.1.5.0.10.07.00.00.00.00.00	Materiais de expediente	A	P	58.136,67	0,00	0,00	58.136,67

<b>Ativo</b>	<b>0,00</b>	<b>Passivo</b>	<b>0,00</b>
VPO	0,00	VPA	0,00
Contr. da Exec. do Plan. e Orçamento	0,00	Contr. da Apurv. do Plan. e Orçamento	0,00
Controle Credores	0,00	Controle Devedores	0,00
Total	0,00	Total	0,00

- Prefeitura de Pouso Alegre – Superavaliação da conta contábil estoques em razão da ausência de registros das baixas de materiais nos livros contábeis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOOLANDIA - MG							Pag. 004 09/04/2023 (05745)			
22-2 BANCO Central de BH/MINTENDO - 2023										
BALANÇO ANALÍTICO PATRIMONIAL/COMPENSAÇÃO DO PERÍODO 01/01/2023 A 31/07/2023										
CONTA: 0041.5	ATENDIMENTO	VALORES DIVERSOS								
	1-04	01	ACORDOS DA CEMIG							
Dia	Voucher	Doc.	Detalhado	Ponto	SD	Int. Banco	Comprovante	Materiais/Contra Partida	Debitos	Creditos
								SALDO ANTERIOR		
TOTAL									0,00	0,00
									345.794,33	0,00
CONTA: 0083.1	VALORES DIVERSOS									
	1-04	01-02-03	ACORDOS DA CEMIG							
Dia	Voucher	Doc.	Detalhado	Ponto	SD	Int. Banco	Comprovante	Materiais/Contra Partida	Debitos	Creditos
								SALDO ANTERIOR		
TOTAL									0,00	0,00
									94,12	0,00
TOTAL VALORES DIVERSOS									0,00	0,00
									145.888,43	0,00

- Prefeitura de Turvolândia – Ausência de movimentação da conta contábil Estoques, no período analisado, de acordo com a movimentação do estoque físico.

MUNICÍPIO PERDIZES - MG			23/08/2023				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - (PMP)							
BALANÇO PATRIMONIAL - DCASP							
EXERCÍCIO: 2023			Período :Janeiro à Agosto				
ATIVO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MERCANTIL	VALOR LÍQUIDO	ESPECIFICAÇÃO			
<b>ATIVO</b>				<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			
ATIVO CIRCULANTE		96.789.184,29	98.397.087,30	ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E TROCA, BANCOS, BANCOS DE CAIXA		13.578.616,24	13.272.236,80	PARAÍSO CIRCULANTE			
CRÉDITOS A CUSTO PRAZO		24.492,00	20.966.000,62	DEBT SECURITARIZED BY THE STATE GOVERNMENT OF MINEIRINHO PRAZO			
DESEMBOLSOS E APLICAÇÕES TEMPORÂNEAS ATIVAS		4.818.626,00	4.876.271,00	FORNECEDORES E CONTRA-PAGAR A CURTO PRAZO			
DESPESA		0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TECNICAS A CURTO PRAZO			
STOZAGAS ANTICIPADAMENTE		0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TECNICAS A OUTRAS ENTES			
				PROVISÓRIAS A CURTO PRAZO			
				DESLABORATÓRIAS A CURTO PRAZO			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		63.776.429,23	55.254.260,87	PARAÍSO NÃO-CIRCULANTE			
REVALORIZAÇÕES A LONGO PRAZO		0,00	0,00	CAMINHOTES, TRAILER, PLATEFORMAS, PREVISÃO TERRAS E S.			
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		0,00	10.545,82	TEMPORADAS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO			
DESEMBOLSOS E APLICAÇÕES TEMPORÂNEAS A LONGO PRAZO		0,00	0,00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO			
DESPESA		0,00	0,00	PROVISÓRIAS A LONGO PRAZO			
STOZAGAS ANTICIPADAMENTE		0,00	0,00	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO			
INVESTIMENTOS		64.329.724,17	53.823.850,39	DESLABORATÓRIAS A LONGO PRAZO			
INTANGÍVEL		0,00	0,00	PROVISÓRIAS A LONGO PRAZO			
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	RESULTADOS DESTRUÍDOS			
TOTAL :		96.789.184,29	98.397.087,30	TOTAL: PASSIVO:		10.000.000,00	10.000.000,00
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		80.693.283,89	79.399.087,30
				PATRIMÔNIO SOCIAL, CAPITAL SOCIAL		0,00	0,00
				ACRESCIMENTO PARA FUTURO ALIMENTO DE CAPITAL		0,00	0,00
				BENEFÍCIOS DA CAPITAL		0,00	0,00
				AJUDEIA DE AVAULTAMENTO PATRIMONIAL		0,00	0,00
				DESLABORATÓRIAS		0,00	0,00
				DESLABORATÓRIAS		0,00	0,00
				DESLABORATÓRIAS		0,00	0,00
				RESULTADOS ACUMULADORES		61.093.200,55	70.059.087,30
				ACUMULADORES EM TEGOTÁRIA		0,00	0,00
				TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO :		80.693.283,89	79.399.087,30
				TOTAL :		96.789.184,29	98.397.087,30

- Prefeitura de Perdizes - Balanço patrimonial, exercício de 2022, retirado do sistema informatizado do município com saldo zero, sem a contabilização dos materiais adquiridos na conta contábil estoques, bem como as baixas por saída.

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CAMPOS ALTOS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇETE CONTÁBIL PCASP Federação JANEIRO/2023 (Do Mês) Sistema: Todos	29 ago 2023 10:21 FOLHA: 2 2023
-------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------

Código	Descrição	Atributo	Saldo Anterior	D/C	Drébito	Crédito	Saldo Final	D/C
1.1.2.1.5.02.00	TAXAS		79,65	D	0,00	0,00	79,65	D
1.1.2.1.5.02.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	P	79,65	D	0,00	0,00	79,65	D
1.1.3.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		7.277,96	C	194.211,52	137.645,35	49.886,19	D
1.1.3.1.0.00.00	ADANTAMENTOS CONCEDIDOS		19.852,64	C	0,00	0,00	19.852,64	C
1.1.3.1.1.00.00	ADANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		19.852,64	C	0,00	0,00	19.852,64	C
1.1.3.1.1.02.00	SUPRIMENTO DE FUNDOS	P	19.852,64	C	0,00	0,00	19.852,64	C
1.1.3.5.0.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		225.987,08	D	66.321,77	16.349,10	275.998,76	D
1.1.3.5.1.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO		225.987,08	D	66.321,77	16.349,10	275.998,76	D
1.1.3.5.1.02.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	F	229.723,81	D	49.778,75	641,99	279.961,50	D
1.1.3.5.1.99.00	OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	F	3.736,72	C	18.543,02	15.708,84	2.301,74	C
1.1.3.8.0.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		213.412,43	C	127.889,75	126.696,25	206.218,92	C
1.1.3.8.1.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		213.412,43	C	127.889,75	126.696,25	206.218,92	C
1.1.3.8.1.08.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	F	4.981,49	C	56.601,47	56.601,47	4.981,49	C
1.1.3.8.1.10.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	F	956,00	C	81.988,43	62.079,33	1.046,00	C
1.1.3.8.1.14.00	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	P	355.020,00	C	0,00	0,00	355.020,00	C
1.1.3.8.1.99.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	P	147.545,06	D	3.299,85	2.015,45	154.329,46	D
1.1.5.0.00.00	<b>ESTOQUES</b>		115.196,96	D	0,00	0,00	115.196,96	D
1.1.5.0.00.00	<b>ALMOXARIFADO</b>		115.196,95	D	0,00	0,00	115.196,95	D
1.1.5.1.00.00	<b>ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO</b>		115.196,95	D	0,00	0,00	115.196,95	D
1.1.5.1.08.00	MATERIAS A CLASSIFICAR	P	115.196,95	D	0,00	0,00	115.196,95	D
1.2.0.0.00.00	ATIVO NÃO CIRCULANTE		28.015.274,83	D	4.878.774,21	3.838.046,26	29.196.703,49	D
1.2.1.0.00.00	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		3.415.764,89	D	3.428.386,80	3.429.860,22	3.414.291,47	D
1.2.1.1.0.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO		3.415.764,89	D	3.428.386,80	3.429.860,22	3.414.291,47	D
1.2.1.1.1.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		3.415.764,89	D	3.428.386,80	3.429.860,22	3.414.291,47	D
1.2.1.1.1.04.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		51.671,74	D	64.293,65	65.767,37	50.196,32	D
1.2.1.1.1.04.01	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS	P	51.671,74	D	10.808,05	63.983,21	1.475,42	C
1.2.1.1.1.04.03	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	0,00	D	0,00	1.793,86	1.793,86	C
1.2.1.1.1.04.07	DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	P	0,00	D	53.455,60	0,00	53.455,60	D
1.2.1.1.1.05.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00	D	3.364.093,15	0,00	3.364.093,15	D
1.2.1.1.1.05.04	DEMAIS VALORES INScritos EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	0,00	D	3.364.093,15	0,00	3.364.093,15	D
1.2.1.1.1.06.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - TRANSITÓRIA	P	3.364.093,15	D	0,00	3.364.093,15	0,00	D
1.2.2.0.00.00	INVESTIMENTOS		982.952,95	D	135.087,80	0,00	1.117.030,75	D

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CAMPOS ALTOS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇETE CONTÁBIL PCASP Federação FEVEREIRO/2023 (Do Mês) Sistema: Todos	29 ago 2023 10:35 FOLHA: 2 2023						
Código	Descrição	Atributo	Saldo Anterior	D/C	Drébito	Crédito	Saldo Final	D/C
1.1.2.1.5.02.00	TAXAS		79,65	D	0,00	0,00	79,65	D
1.1.2.1.5.02.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	P	79,65	D	0,00	0,00	79,65	D
1.1.3.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		49.886,19	D	80.820,58	64.417,85	64.391,22	D
1.1.3.1.0.00.00	ADANTAMENTOS CONCEDIDOS		19.852,64	C	7.075,00	75,00	12.852,64	C
1.1.3.1.1.00.00	ADANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		19.852,64	C	7.075,00	75,00	12.852,64	C
1.1.3.1.1.02.00	SUPRIMENTO DE FUNDOS	F	19.852,64	C	7.075,00	75,00	12.852,64	C
1.1.3.5.0.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		275.999,76	D	56.467,14	56.788,65	275.578,25	D
1.1.3.5.1.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO		275.999,76	D	56.467,14	56.788,65	275.578,25	D
1.1.3.5.1.02.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	F	279.861,00	D	56.467,14	56.467,14	279.861,00	D
1.1.3.5.1.99.00	OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	F	3.901,74	C	0,00	381,81	3.903,26	C
1.1.3.8.0.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		206.218,83	C	17.428,44	9.353,90	198.334,29	C
1.1.3.8.1.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		206.218,83	C	17.428,44	9.353,90	198.334,29	C
1.1.3.8.1.08.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	F	4.981,49	C	803,55	803,55	4.981,49	C
1.1.3.8.1.10.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	F	1.046,00	C	7.792,22	7.792,22	1.046,00	C
1.1.3.8.1.14.00	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	P	355.020,00	C	0,00	0,00	355.020,00	C
1.1.3.8.1.99.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	P	154.829,46	D	8.842,67	958,13	152.714,00	D
1.1.5.0.00.00	<b>ESTOQUES</b>		115.196,96	D	0,00	0,00	115.196,96	D
1.1.5.0.00.00	<b>ALMOXARIFADO</b>		115.196,95	D	0,00	0,00	115.196,95	D
1.1.5.1.00.00	<b>ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO</b>		115.196,95	D	0,00	0,00	115.196,95	D
1.1.5.1.08.00	MATERIAS A CLASSIFICAR	P	115.196,95	D	0,00	0,00	115.196,95	D

- Prefeitura de Campos Altos - Ausência de registro de movimentação durante o exercício de 2023 na conta contábil Estoques.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
Sistema de Contabilidade  
Razão Estoque Referente ao Período de Janeiro de 2023 à Julho de 2023

30/08/2023 15:52:23

Página: 1

Conta:	Saldo Inicial	Total Débitos	Total Créditos	Saldo Atual
1.1.5.6.1.00.00 - ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	10.026.558,67	10.026.558,67	0,00
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>10.026.558,67</b>	<b>10.026.558,67</b>	<b>0,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
Sistema de Contabilidade  
Razão Estoque Referente ao Período de Janeiro de 2023 a Julho de 2023

30/08/2023 15:52:23

Página: 1

Conta:	Saldo Inicial	Total Débitos	Total Créditos	Saldo Atual
1.1.5.6.1.00.00 - ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	10.026.558,67	10.026.558,67	0,00
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>10.026.558,67</b>	<b>10.026.558,67</b>	<b>0,00</b>

- Prefeitura de São Gotardo - Falta de representação fidedigna da movimentação da conta contábil de almoxarifado. Registros de débito e crédito simultâneos, gerando saldo zerado fictício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCO FUNDO  
PRACA TANCREDO NEVES, 3000

18242792/0001-76

Exercício: 2022

**BALANCETE-ISOLADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCO FUNDO (UG:2)

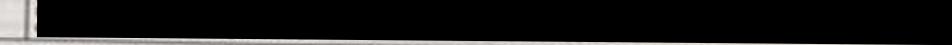
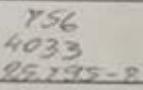
DEZEMBRO	Page 1						
CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
115000000	02	ESTOQUES	-	224.414,27	710.109,16	710.109,16	224.414,27
115600000	02	ALMOXARIFADO	-	224.414,27	710.109,16	710.109,16	224.414,27
115610000	02	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	-	224.414,27	710.109,16	710.109,16	224.414,27
115610100	(15)02	MATERIAIS DE CONSUMO	P P	137.544,11 D	563.707,47	563.707,47	137.544,11 D
115610200	(15)02	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P P	0,00 D	71.867,92	71.867,92	0,00 D
115610300	(15)02	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	P P	5.387,60 D	16.846,82	16.846,82	5.387,60 D
115610400	(15)02	AUTOPECAS	P P	1.106,64 D	0,00	0,00	1.106,64 D
115610500	(15)02	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	P P	49.323,04 D	51.619,55	51.619,55	49.323,04 D
115610600	(15)02	MATERIAIS GRÁFICOS	P P	0,00 D	1.470,00	1.470,00	0,00 D
115610700	(15)02	MATERIAL DE EXPEDIENTE	P P	7.943,00 D	4.597,40	4.597,40	7.943,00 D
115619900	(15)02	OUTROS - ALMOXARIFADO	P P	23.109,88 D	0,00	0,00	23.109,88 D

- Prefeitura de Poço Fundo - Falta de representação fidedigna da movimentação da conta contábil de almoxarifado. Lançamentos a débito e crédito de mesmo valor, gerando saldo fictício.

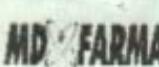
1150000000000000000C	ESTOQUES	N	D	N	P	0,00	0	0,00	6,00	0,00	D
1151000000000000000C	MERCADORIAS PARA REVERSA OU DOAÇÃO	N	D	N	P	0,00	0	0,00	6,00	0,00	D
1151100000000000000C	MERCADORIAS PARA REVERSA OU DOAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	N	D	N	P	0,00	0	0,00	6,00	0,00	D
1152000000000000000C	PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS	N	D	N	P	0,00	0	0,00	6,00	0,00	D
1152100000000000000C	PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS - CONSOLIDAÇÃO	N	D	N	P	0,00	0	0,00	6,00	0,00	D
1153000000000000000C	PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO	N	D	N	P	0,00	0	0,00	6,00	0,00	D
1153100000000000000C	PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	N	D	N	P	0,00	0	0,00	6,00	0,00	D
1154000000000000000C	MATERIAIS-PRIMAS	N	D	N	P	0,00	0	0,00	6,00	0,00	D
1154100000000000000C	MATERIAIS-PRIMAS - CONSOLIDAÇÃO	N	D	N	P	0,00	0	0,00	6,00	0,00	D
1155000000000000000C	MATERIAIS EM TRANSITO	N	D	N	P	0,00	0	0,00	6,00	0,00	D
1155100000000000000C	MATERIAIS EM TRANSITO - CONSOLIDAÇÃO	N	D	N	P	0,00	0	0,00	6,00	0,00	D
1156000000000000000C	ALMOXARIFADO	N	D	N	P	0,00	0	0,00	6,00	0,00	D
1156100000000000000C	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	N	D	N	P	0,00	0	0,00	6,00	0,00	D
1158000000000000000C	OUTROS ESTOQUES	N	D	N	P	0,00	0	0,00	6,00	0,00	D
1159000000000000000C	(-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	N	C	N	P	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
1159100000000000000C	(-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	N	C	N	P	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C

- Prefeitura de Carmo do Paranaíba – Ausência de lançamentos na conta contábil de estoques.

#### Anexo VI – Achados do Item 3.1.3.2

 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃANIA</b> Endereço : GUIMARÃES , 280 Guimarânia MG Bairro : CENTRO Fone : 034-3834-1235 CNPJ : 18.602.052/0001-01 CEP : 38.730-000</p>		<b>NRO.:</b> 006.734 /2023 <b>DATA LIQ.:</b> 03/08/2023 <b>EMPENHOU:</b> 0004735-001 <b>DATA EMP.:</b> 31/07/2023 <b>FICHA:</b> 000219					
<b>NOTA PARCELA EMPENHO / LIQUIDAÇÃO</b>							
<b>EMPENHÓ</b> 1 - Ordinário	<b>TIPO DOTAÇÃO</b> 1 - Orçada/Sup. 9 - Inexigibilidade por	<b>MOD. LICITAÇÃO</b> 000008 / 2022	<b>Nº LICIT.</b> 000008 / 2022	<b>Nº CONTRATO</b>	<b>Nº ATA</b>	<b>PROCESSO</b> 000063 / 2822	
<b>FONTE DE RECURSOS:</b> 01 0600 0000 0059 - Transf SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de			9.200,00				
CLASSIFICAÇÃO <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> ATENÇÃO BÁSICA Saúde Atendimento Básico SAÚDE PARA TODOS MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas Serviço Médico-Hospitalar - Odontológico e Laboratorial							
<b>CREDOR</b> 							
<b>HISTÓRICO</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PLANTÕES MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE "DONA INÉS", CONFORME QUANTITATIVO INFORMADO PELO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL, ATRAVÉS DO OFÍCIO B9/2023. REFERÊNCIA: JULHO/2023.							
<b>VALOR POR EXTENSO</b> NOVE MIL DUZENTOS REAIS						<b>TOTAL...:</b> <b>9.200,00</b>	
<b>Demonstrativo de saldo a liquidar após a liquidação</b>	<b>Valor Liquidado/Parcela</b> 9.200,00	<b>Valor Desconto</b> 0,00	<b>Valor Benefício</b> 0,00	<b>Valor Líquido</b> <b>9.200,00</b>			
<b>RETENÇÕES/BENEFÍCIOS</b> 							
Daniella Oliveira Moreira Ordenador de Despesas CPF: [REDAÇÃO]	Paulo Cesar Vieira CONTADOR CIC: [REDAÇÃO]						
<b>LIQUIDAÇÃO</b> A Liquidação da Despesa a que se refere a presente NOTA DE EMPENHO foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.	Daniella Oliveira Moreira LIQUIDADOR CIN: [REDAÇÃO]						
<b>AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO</b> Fase: a liquidação processada autoriza o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.	Evandro Francisco da Silva TESOURERIA CPF: [REDAÇÃO]						
<b>DADOS DO PAGTO DA UND. GESTORA</b> BANCO: _____ AGENCIA: _____ CONTA: _____ CHEQUE: _____	<b>FAVORECIDO:</b> BANCO: VINCULADA RA SILVA PEREIRA - LYDIA AGENCIA: 00000 - TESOURARIA CONTA: C/Pagamento	<b>PAGO DE CRÉDITO EM CONTA:</b> VINCULADA RA SILVA PEREIRA - LYDIA 00000 - TESOURARIA C/Pagamento					
<b>QUITAÇÃO</b> Recebemos(remos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA , a importância supra referente à despesa acima mencionada de qual é devida quitação em todas as vias. VALOR: R\$ - R\$ 9.200,00	Assinatura: _____ CPF/RG: _____	DATA: _____/_____/_____					
USUÁRIO: [REDAÇÃO]							

- Prefeitura de Guimarânia, - despesas sem a assinatura do Ordenador de Despesas.

RECEBIMENTO DE MATERIAIS RECEBIDOS ALIMENTICIOS PRODUTOS CONSTITUENTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO												NF-e N. 000017766 SÉRIE 1			
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR													
		<b>Identificação do emissor</b>  <b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA. 0-ENTRADA      1-SAÍDA N. 000017766 SÉRIE 1 FOLHA 01/01													
		<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 3123 1024 3257 8100 0152 5500 1000 0177 6614 9661 3284													
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada													
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO													
VENDA DE MERC. RECEB. TERCEIROS		111235999117941 02/10/2023 09:22:46-03-00													
INSCRIÇÃO ESTADUAL		CNPJ													
0027172910079		24.325.781/0001-52													
DESTINATÁRIO/REMETENTE															
NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ/CPP				DATA DE EMISSÃO							
MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO				18.404.764/0001-28				02/10/2023							
ENDERECO				BAIRRO/ENDEREÇO				CEP							
RUA PREFEITO ORLANDO TAVARES, 10				CENTRO				38018-000							
MUNICÍPIO				FONE/FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL							
PADRE PARAÍSO				3333341279		MS									
FATURA															
001															
31/10/2023															
2.224,00															
CALCULO DO IMPOSTO															
BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO				VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO				VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
2.224,00		206,88		0,00				0,00				2.224,00			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESORIAS				VALOR DO IPF		VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00		0,00		0,00		0,00				0,00		2.224,00			
TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADO															
RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VÉHICULO		UF		CNPJ/CPP			
[REDACTED]				EMITENTE								[REDACTED]			
ENDERECO				MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL				[REDACTED]			
QUANTIDADE		ESPECIE VOLUMES		MARCAS		NUMERAÇÃO				PESO BRUTO		PESO LIQUIDO			
4										11.000		11.000			
DADOS DO PRODUTO / SERVICO															
COL. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD/SERV.			NCM/NB	CST	CFOP	EN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	ICMS	V.ICMS	ICMS	AIPI	
001254	ACETATO DE DEXAMETASONA CREME 1MG/G 10 G - PRATI DOPS/ADUZZI - Lot: 23PF2W / 2 8/06/2025			3004999	500	5102	TB	300,00	1.9600000	588,00	588,00	70,50	0,00	12,00%	0,00%
000488	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 20M QG 50G - PRATI DONADUZZI - Lot: 23C2 70 - 09/04/2025			3004906	500	5102	TB	50,00	9,3200000	466,00	466,00	55,92	0,00	12,00%	0,00%
005773	**CLORURATO DE SERTRALINA 5MG - PRATI DION/ADUZZI - Lot: 23HS4D / 04/06/2025			3004909	500	5102	CP	9.000,00	0,1300000	1.170,00	1.170,00	140,40	0,00	12,00%	0,00%
CALCULO DO ISSQN															
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVICOS				BASE DE CALCULO DO ISSQN				VALOR DO ISSQN					
[REDACTED]															
DADOS ADICIONAIS															
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES															
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <b>ASSINATURA DE ENTREGA DE MERCADORIAS</b>          Declaro que conferi e recebi todos os produtos descritos na nota fiscal nº _____ atestado estarem os mesmo inteiros e em devida forma.          Data: _____ / _____ / _____          Local: _____          Assinatura: _____          Identificação: _____          Observação: _____       </div>															

- Prefeitura de Padre Paraíso – Nota Fiscal sem identificação e assinatura no ateste de recebimento.

NOTA DE SUBCOMPROVANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - MG  
CNPJ 18.712.141/0001-00  
PRACA DOM JOSÉ DA SILVA, 240, CENTRO, TURVOLÂNDIA/MG

SE 01363 003  
28/08/2022  
SAÚDE DR 102 FICHA 014  
RE 02982/1

PROCESSO: PR000092/23 Licitacao PREGÃO Ref. 06/2023  
PREGÃO 003023 REGISTRO DE PREÇOS: LAVAGEM DE VEÍCULO  
06-001949 REGISTRO DE PREÇOS: LAVAGEM DE VEÍCULO Contrato 45A  
Itens 2 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Período 003

CREDOOR [REDACTED]

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ÔNIBUS M. BENZ (QUB-2537) E IVECO DAILY (RUV-3C54) DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA-MG.	Valor 1.380,00

DOTTACAO		RECURSO ORDINARIO
Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS
Classificação	1030200032-053 PIANUT, ATENDIMENTO MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE	
	3390039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	339003916	Manutenção e Conservação de Veículos
Subprojeto	0112	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Conta	Debito 6.01	DESPESAS RESULT. EXEC. ORÇAMENTARIA

BALANÇO	EE 01363	28/08/2022
Saldo anterior	2.070,00	
Valor	1.380,00	
Saldo atual	590,00	

JHONATAN PAUL BATIST RODRIGUES  
CHFE O.M.S E ASSIST. SOCIAL  
Ordenador da Despesa

  
Jhonatan Paul Batist Rodriguez  
CHFE O.M.S E ASSIST. SOCIAL  
Responsável Técnico

LIQUIDAÇÃO	ORDEN DE PAGAMENTO
ATESTO A LIQUIDAÇÃO DESTA DESPESA (ARTIGO 63 DA LEI FEDERAL 4320/64)	AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA DESPESA (ARTIGO 64 DA LEI FEDERAL 4320/64)
JHONATAN PAUL BATIST RODRIGUES CHFE O.M.S E ASSIST. SOCIAL  01/09/2023	JHONATAN PAUL BATIST RODRIGUES CHFE O.M.S E ASSIST. SOCIAL  11/09/2023

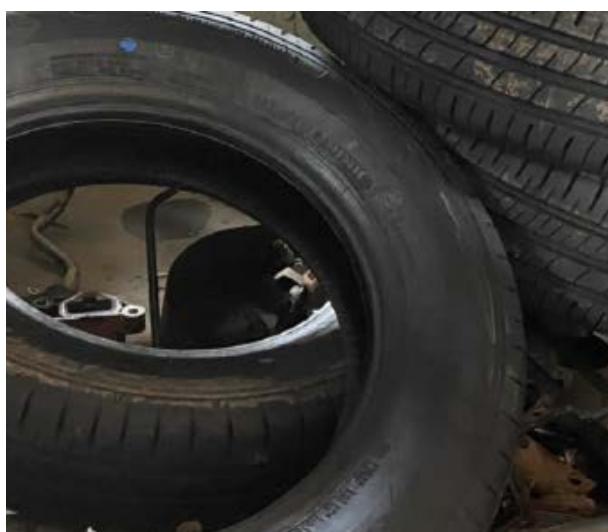
RECEBO	QUITADA
Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitacão (Um mil e trezentos e oitenta reais)	

Ass.

- Prefeitura de Turvolândia - Descumprimento da segregação de funções entre o Ordenador de Despesa, o responsável por assinar a Nota de Liquidação e o responsável por autorizar o pagamento, sendo todas as funções executadas pela mesma pessoa.

- Prefeitura de Turvolândia – Notas Fiscais sem ateste de recebimento por quem de fato recebeu.

TA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		DESTINATÁRIO		VALOR NOTA R\$2.080,00	Nº-e Nº: 000.015.800						
				MUNICÍPIO DE PADRE PARAISO			SÉRIE : 1						
				<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída      1 Nº 000.015.800 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1		 CHAVE DE ACESSO 3123 1042 8879 5000 0120 5500 1000 0158 0010 0464 0129 <small>consulte os detalhes no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portais ou no site da Sefaz autorizadora</small>							
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Merc. ao regi. de substit. trib						PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USC 131135639489668 - 26/10/2023 10:14:56							
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3338105760076		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA				CNPJ 42.887.950/0001-20							
<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>													
NOME RAZÃO SOCIAL <b>MUNICÍPIO DE PADRE PARAISO</b>				CNPJ/CF 18.404.764/0001-08		DATA DA EMISSÃO 26/10/2023							
ENDERECO Rua Prefeito Orlando Tavares, 10		BAIRRO/DEPARTAMENTO Centro		CNPJ 39818-000		DATA DE SAÍDA/ENTRADA 26/10/2023							
MUNICÍPIO Padre Paraíso		FONE/FAX		UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 10:14:54							
<b>FATURA</b>													
Número 001	Data Vcto 02/11/2023	Valor 2.080,00											
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>													
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMSTI	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.080,00					
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DISCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IP	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	779,38	VALOR TOTAL DA NOTA	2.080,00					
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			PRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNT/CF						
RAZÃO SOCIAL			0 - Rem.	ENDERECO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
QUANTIDADE 1	ESPECIE Caixas	MARCA Varias	NUMERAÇÃO			PREÇO BRUTO 0,000	PREÇO LIQUIDO 0,000						
<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	ICMS	CFOP	UNID.	QÜANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B-CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR ISS	AJUSTAMENTO ICMS / IP	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
04109	175/70R14 81T SP TOUR R170L DR	40111000	4 107	5405	PC	4	520,0000	2.080,00	0,00	0,06	0,00	0,00	779,38

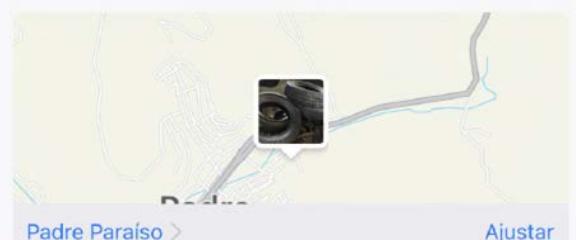


Quinta-feira, 26 de outubro de 2023 09:58      Ajustar  
IMG\_0141

Apple iPhone 11      JPEG

Câmera Grande-Angular — 26 mm f1.8  
4 MP • 2731 x 1536 • 1,2 MB

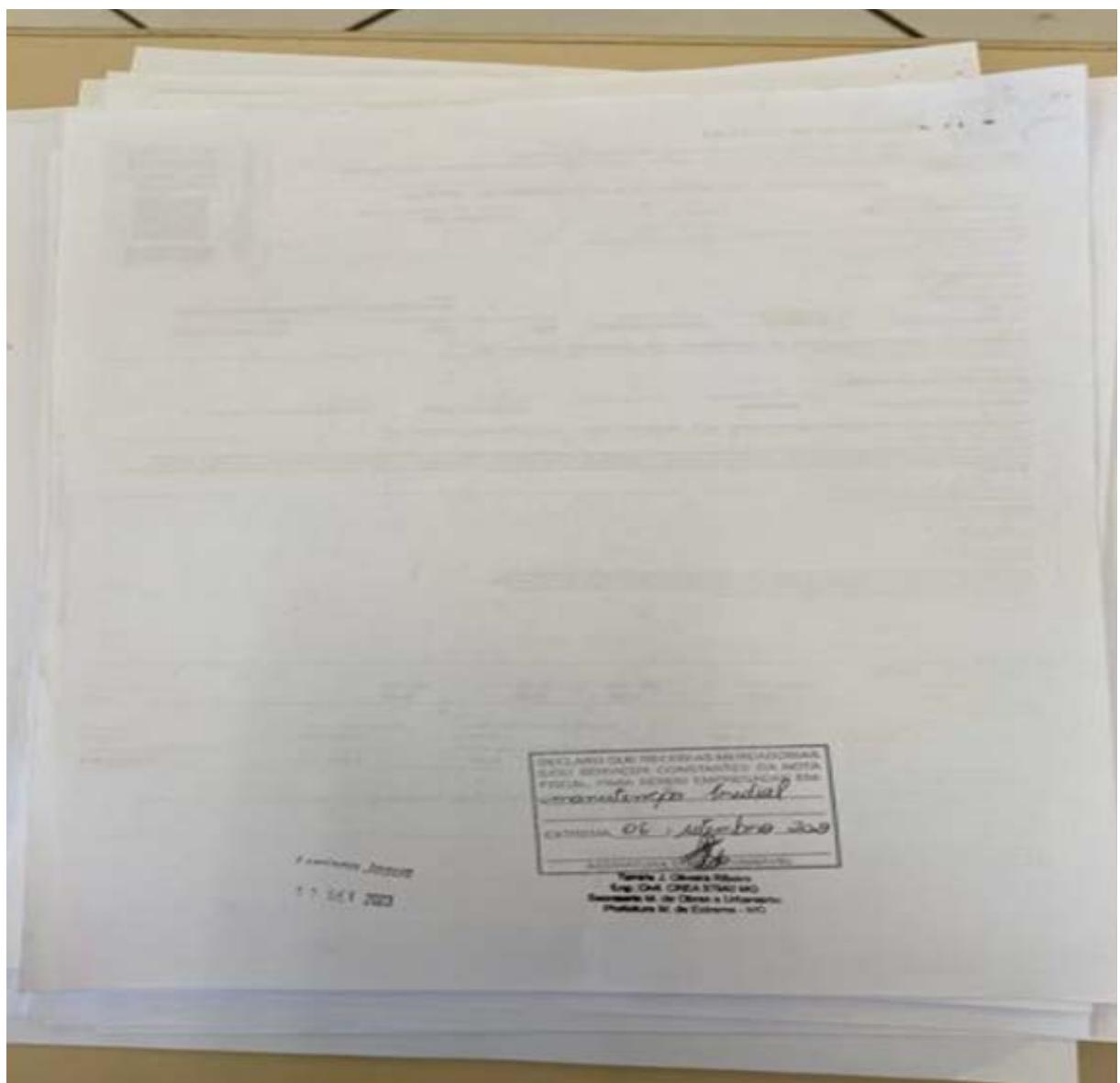
ISO 1000 | 26 mm | 0 ev | f1.8 | 1/30 s



- Prefeitura de Padre Paraíso – Apresentação de Nota Fiscal com data de emissão posterior à entrega da aquisição de pneus. A emissão ocorreu no momento da visita, sendo que os produtos já haviam sido recebidos e estavam no local.

## **Anexo VII – Boas Práticas - Item 3.1.3.2**

- Prefeitura de Extrema - Nota Fiscal de Servicos n. 0042/2023 (frente)



- Prefeitura de Extrema - Nota Fiscal de Serviços n. 0042/2023 atestada (verso)



**SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**  
Rua Pau Brasil, 245  
Vila Rica | Extrema/MG | CEP 37640-000  
**(39) 3435.5729**

**EMPRESA** AGV CONSTRUTEC LTDA  
**OBRA** Escola Municipal Evandro Brito da Cunha  
**PERÍODO DE FECHAMENTO** 17/07/2023 a 28/07/2023

- Prefeitura de Extrema - Nota Fiscal de Serviços n. 0042/2023 – Apresentação das medições dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA																																																																																																																																													
Av. Celso Góes, Número 1024 - Ponte Preta, Extrema MG - CEP 36430-000																																																																																																																																													
CNPJ: 16.377.391/0003-39 - Estado de Minas Gerais																																																																																																																																													
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO																																																																																																																																													
PLANEJAMENTO FINANCEIRO DE MEDIÇÃO																																																																																																																																													
Lei da Obra: Escola Municipal Evandro Belo da Cunha																																																																																																																																													
Objeto: Contratação de empresa com fornecimento do mês de obra para manutenção predial.																																																																																																																																													
Credenciamento: 013/2023 - Processo N° 000 123/2023																																																																																																																																													
Empresa: [REDACTED]																																																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Valores da Mão-de-obra</th> <th colspan="4">Valor Total da Modificação em horas decimais = (horas inteiros) + (min/60)</th> <th colspan="2">28,25</th> <th colspan="2">8,25</th> <th colspan="2">Valor Total da Modificação em horas decimais = (horas inteiros) + (min/60)</th> </tr> <tr> <th>Função</th> <th>Valor Hora por hora</th> <th>Entrada</th> <th>Saida</th> <th>Excedida</th> <th>Saida</th> <th>Predreira</th> <th>Ajudante Horas decimais</th> <th>Predreira</th> <th>Ajudante Horas decimais</th> <th>Predreira Horas decimais</th> <th>Ajudante Horas decimais</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Predreira</td> <td>R\$ 23,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Ajudante</td> <td>R\$ 13,40</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>R\$ 23,40</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>												Valores da Mão-de-obra		Valor Total da Modificação em horas decimais = (horas inteiros) + (min/60)				28,25		8,25		Valor Total da Modificação em horas decimais = (horas inteiros) + (min/60)		Função	Valor Hora por hora	Entrada	Saida	Excedida	Saida	Predreira	Ajudante Horas decimais	Predreira	Ajudante Horas decimais	Predreira Horas decimais	Ajudante Horas decimais	Predreira	R\$ 23,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ajudante	R\$ 13,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Total	R\$ 23,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																						
Valores da Mão-de-obra		Valor Total da Modificação em horas decimais = (horas inteiros) + (min/60)				28,25		8,25		Valor Total da Modificação em horas decimais = (horas inteiros) + (min/60)																																																																																																																																			
Função	Valor Hora por hora	Entrada	Saida	Excedida	Saida	Predreira	Ajudante Horas decimais	Predreira	Ajudante Horas decimais	Predreira Horas decimais	Ajudante Horas decimais																																																																																																																																		
Predreira	R\$ 23,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																		
Ajudante	R\$ 13,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																		
Total	R\$ 23,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Data</th> <th rowspan="2">Dia Semana</th> <th colspan="2" rowspan="2">Colaboradores</th> <th rowspan="2">Descrição da ação</th> <th colspan="4">Valor Total da Modificação em horas decimais = (horas inteiros) + (min/60)</th> <th colspan="2">28,25</th> <th colspan="2">8,25</th> <th rowspan="2">Valor Total da Modificação em horas decimais = (horas inteiros) + (min/60)</th> </tr> <tr> <th>Entrada</th> <th>Saida</th> <th>Excedida</th> <th>Saida</th> <th>Predreira</th> <th>Ajudante Horas decimais</th> <th>Predreira</th> <th>Ajudante Horas decimais</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>19/01/2023</td> <td>quinta-feira</td> <td>1</td> <td>predreira</td> <td>0</td> <td>ajudante</td> <td>Acionamento para instalação de bomba de água.</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>13,00</td> <td>17,00</td> <td>8,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>R\$ 1.083,82</td> </tr> <tr> <td>26/01/2023</td> <td>quinta-feira</td> <td>1</td> <td>predreira</td> <td>0</td> <td>ajudante</td> <td>Instalação das mangueiras de bomba de água.</td> <td>8,00</td> <td>12,00</td> <td>11,00</td> <td>17,00</td> <td>8,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>R\$ 125,00</td> </tr> <tr> <td>23/02/2023</td> <td>sexta-feira</td> <td>1</td> <td>predreira</td> <td>0</td> <td>ajudante</td> <td>Instalação de pedra de água.</td> <td>8,00</td> <td>12,00</td> <td>11,00</td> <td>17,00</td> <td>8,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>R\$ 251,60</td> </tr> <tr> <td>24/02/2023</td> <td>segunda-feira</td> <td>1</td> <td>predreira</td> <td>1</td> <td>ajudante</td> <td>Acabamento no arrimo da pedra de água.</td> <td>8,00</td> <td>12,00</td> <td>11,00</td> <td>17,00</td> <td>8,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>R\$ 251,60</td> </tr> <tr> <td>24/02/2023</td> <td>segunda-feira</td> <td>1</td> <td>predreira</td> <td>1</td> <td>ajudante</td> <td>Acabamento no arrimo da pedra de água.</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>13,00</td> <td>17,00</td> <td>4,10</td> <td>4,10</td> <td>4,556</td> <td>4,556</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>R\$ 229,72</td> </tr> <tr> <td>16/03/2023</td> <td>sexta-feira</td> <td>1</td> <td>predreira</td> <td>1</td> <td>ajudante</td> <td>Desmontagem de calha da casa de águas.</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>16,20</td> <td>17,00</td> <td>0,40</td> <td>0,40</td> <td>0,566</td> <td>0,566</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>R\$ 14,56</td> </tr> </tbody> </table>												Data	Dia Semana	Colaboradores		Descrição da ação	Valor Total da Modificação em horas decimais = (horas inteiros) + (min/60)				28,25		8,25		Valor Total da Modificação em horas decimais = (horas inteiros) + (min/60)	Entrada	Saida	Excedida	Saida	Predreira	Ajudante Horas decimais	Predreira	Ajudante Horas decimais	19/01/2023	quinta-feira	1	predreira	0	ajudante	Acionamento para instalação de bomba de água.	0,00	0,00	13,00	17,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 1.083,82	26/01/2023	quinta-feira	1	predreira	0	ajudante	Instalação das mangueiras de bomba de água.	8,00	12,00	11,00	17,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 125,00	23/02/2023	sexta-feira	1	predreira	0	ajudante	Instalação de pedra de água.	8,00	12,00	11,00	17,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 251,60	24/02/2023	segunda-feira	1	predreira	1	ajudante	Acabamento no arrimo da pedra de água.	8,00	12,00	11,00	17,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 251,60	24/02/2023	segunda-feira	1	predreira	1	ajudante	Acabamento no arrimo da pedra de água.	0,00	0,00	13,00	17,00	4,10	4,10	4,556	4,556	0,00	0,00	R\$ 229,72	16/03/2023	sexta-feira	1	predreira	1	ajudante	Desmontagem de calha da casa de águas.	0,00	0,00	16,20	17,00	0,40	0,40	0,566	0,566	0,00	0,00	R\$ 14,56
Data	Dia Semana	Colaboradores		Descrição da ação	Valor Total da Modificação em horas decimais = (horas inteiros) + (min/60)				28,25		8,25						Valor Total da Modificação em horas decimais = (horas inteiros) + (min/60)																																																																																																																												
					Entrada	Saida	Excedida	Saida	Predreira	Ajudante Horas decimais	Predreira	Ajudante Horas decimais																																																																																																																																	
19/01/2023	quinta-feira	1	predreira	0	ajudante	Acionamento para instalação de bomba de água.	0,00	0,00	13,00	17,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 1.083,82																																																																																																																												
26/01/2023	quinta-feira	1	predreira	0	ajudante	Instalação das mangueiras de bomba de água.	8,00	12,00	11,00	17,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 125,00																																																																																																																												
23/02/2023	sexta-feira	1	predreira	0	ajudante	Instalação de pedra de água.	8,00	12,00	11,00	17,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 251,60																																																																																																																												
24/02/2023	segunda-feira	1	predreira	1	ajudante	Acabamento no arrimo da pedra de água.	8,00	12,00	11,00	17,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 251,60																																																																																																																												
24/02/2023	segunda-feira	1	predreira	1	ajudante	Acabamento no arrimo da pedra de água.	0,00	0,00	13,00	17,00	4,10	4,10	4,556	4,556	0,00	0,00	R\$ 229,72																																																																																																																												
16/03/2023	sexta-feira	1	predreira	1	ajudante	Desmontagem de calha da casa de águas.	0,00	0,00	16,20	17,00	0,40	0,40	0,566	0,566	0,00	0,00	R\$ 14,56																																																																																																																												
<p>Tomara J. Oliveira Júnior Eng. Civil/COPROT/STAC/MG Sousauro Mello Costa e Utriano Projeto de Básico/Orçamento - MG</p> <p>Foto: R. Sávio e Roberto Engenheiro Civil Coordenador da Obra e Elaboração</p> <p></p> <p>Tomara J. Oliveira Júnior Eng. Civil/COPROT/STAC/MG Sousauro Mello Costa e Utriano Projeto de Básico/Orçamento - MG</p> <p></p> <p>Roberto Sávio Coordenador da Obra e Elaboração</p>																																																																																																																																													

- Prefeitura de Extrema - Nota Fiscal de Serviços n. 0042/2023 – Apresentação das medições dos serviços prestados.



EMPRESA

OBRA

[REDACTED] Escola Municipal Evandro Brito da Cunha

ENDEREÇO

Rua Conchetta Cipoloni Camanducci, 250 – Jardim Nova Extrema II – Extrema MG – 37640-000

PERÍODO DE FECHAMENTO

17/07/2023 a 28/07/2023

DATA DE EXECUÇÃO

19/07/2023 a 28/07/2023

DATA DA

MEDIÇÃO

01/08/2023

No período de 19/07/2023 a 28/07/2023 foi realizado serviço de instalação de padrão de entrada de água no prédio da Escola Municipal Evandro Brito da Cunha, conforme imagens a seguir:



Imagen 1: Padrão de entrada de água com vazamento na tubulação.



Imagen 2: Padrão de entrada de água com vazamento na tubulação.



Imagem 12: Retirada de tábuas de caixaria de abrigo de padrão de água.



Imagem 13: : Retirada de tábuas de caixaria de abrigo de padrão de água.

Tamiris J. Oliveira Ribeiro  
Eng. Civil, CREA 37940 MG  
Secretaria M. de Obras e Urbanismo  
Prefeitura M. de Extrema - MG

Tamiris J. Oliveira Ribeiro  
Engenheira Civil – [REDACTED]  
Secretaria de Obras e Urbanismo

[Signature]

- Prefeitura de Extrema - Nota Fiscal de Serviços n. 0042/2023 – Apresentação das medições dos serviços prestados.


**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONTABILIDADE**  
 PREFEITURA  
DE EXTREMA

PROTÓCOLO DE DEVOLUÇÃO DE  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO (AF)

DEVOLVIDO POR DATA DE DEVOLUÇÃO	LUCIANA 30/08/2019						
NÚMERO AF	NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL	VALOR AF	FORNECEDOR	RESPONSÁVEL EMISSÃO	JUSTIFICATIVA DEVOLUÇÃO	DEPARTAMENTO
23440	000001	1	R\$ 199,00	BENEDITO VALENTIN TONELLI	JEFER	NOTA COM LIQUIDAÇÕES DIFERENTES - VERIFICAR ENTRADA AUTOMATIZADA	COMITÉ
23440	000002	1	R\$ 199,00	BENEDITO VALENTIN TONELLI	JEFER	NOTA COM LIQUIDAÇÕES DIFERENTES - VERIFICAR ENTRADA AUTOMATIZADA	COMITÉ
DEVOLVER CORRIDO EM 12 DIAS ÚTEIS. ENTREGAR OS PROCESSOS CORRIDOS JUNTAMENTE COM ESTE PROTOCOLO							

RECIDO PELA \_\_\_\_\_  
DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2019

- Prefeitura de Extrema - Devolução de Nota Fiscal de Serviços.

*ANEXO*

FARMACIA HOSPITALAR REQUISIÇÃO DE MATERIAS E  
MEDICAMENTOS ALMOXARIFADO

DESCRICAÇÃO	QUANT. SOLICITADA	RECEBIDO/CHECAGEM
Ruchim Rho	004	004
Espuma PVPI 0%	046	
Gelma 50%	024	
Ulcane 80 mg	004	004
Nutriogen Energy 1,5	032	
Maria Fisiologica 300 ml	036	
Agua Distilada 300 ml	024	Vazeta Chegada
Agulha 40 x 12	012	
Pont. Dicombinata	20ml	
Equipa de Int. Naso Oftalmologico	121pc	
Seringa 10 ml	024	
Albuterol	10 g	
Bromopiridina	024	
Penada Colendula		
Jura P	024	
Ativon	046	
Prostat	066	
Mulheres	014	
Quinacrina + Cloro (Mizan)	026	
Albuterol	024	
Deformulados	024	
Neostigmin	024	
Yamamoto	004	
Tubo 7,5 ml bolas	024	
Alment	024	
Exondor Adulto	024	
Ampholit	024	
Chloropom 500ml	016	
Oedemidone		
Postpolim		
Tubo 5,0		

Resp. pela requisição :

Data :

- Prefeitura de São Gotardo - Requisições internas de materiais com preenchimento incompleto, por exemplo, sem preenchimento do campo de recebimento pela unidade requisitante, ou seja, a comprovação de que os materiais foram recebidos pelos locais de utilização. Ou, ainda, sem numeração sequencial de Requisições emitidas, o que dificulta o rastreio da movimentação dos itens.

## **Anexo IX – Achados do Item 3.1.5.2**

- Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza - Diário de bordo sem devidas anotações.



- Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza – Teste realizado in loco para apurar capacidade máxima do tanque de combustível, 293 litros, que fora abastecido com a quantidade de 300 litros (caminhão MERCEDES BENS / 1313 placa GMG2340).



- Prefeitura de Guimarânia – Veículo destruído sem a devida abertura de Processo Administrativo para apuração dos fatos.



- Prefeitura de Perdizes - veículo de particular sendo reparado nas dependências da oficina municipal.

TRANMG		COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRANSETI (DETRAN-MG)		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA			
DE CONDUZIR IE GERALDO DIAS CÓDIGO DE CRIMES INÍCIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA				Nº DO DOCUMENTO DE APLICAÇÃO			
P-7089 MARCA DO VEÍCULO CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG		P-7089 TIPO DE VEÍCULO IVECO GRANCLASS 150S21E PASSAGEIRO/ONIBUS		Nº DE PROCESSO 18-460-041/0001-72		DATA EMISSÃO 29/06/2023	
JACARÉ/ESPECIALISTAS CO GRANCLASS 150S21E/PASSAGEIRO/ONIBUS		VALOR DA MULTA R\$ 2347,76		PRAZO DE PAGAMENTO 16/08/2023		VALOR DA MULTA REDUZIDA R\$ 2347,76	
RESIDENCIAL 145 108 UF/MG 0-91		PESO 165		PRAZO DE PAGAMENTO 16/08/2023		VALOR DA MULTA REDUZIDA R\$ 2347,76	
LICENCIAMENTO 4/03/2023		PERÍODO DE VIGÊNCIA 23/20		PRAZO DE PAGAMENTO 16/08/2023		VALOR DA MULTA REDUZIDA R\$ 2347,76	
INSCRIÇÃO 4415 - CRUZEIRO DA FORTALEZA		PRAZO DE PAGAMENTO 00017196063		CÓDIGO NOTIFICAÇÃO 6854150124		VALOR DA MULTA REDUZIDA 0	
INSCRIÇÃO 4415 - CRUZEIRO DA FORTALEZA		INSCRIÇÃO 00017196063		CÓDIGO NOTIFICAÇÃO 6854150124		VALOR DA MULTA REDUZIDA 0	
<p>"Este documento é considerado um documento de Arquivo. Ele, no Código de Tribunais Brasileiro e Artigo 8º, II, da Resolução 93/10 - CONTRAN, estabelece que o seu conteúdo deve ser respeitado (interditado). Sua utilização não autorizada pode ensejar responsabilidade por dolo legal. Entendemos, todavia, que a mencionada infração é menor e possivelmente menor que em artigos 200 e 204, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, que regulam a responsabilidade por dolo e premeditação (Artigo 202 do CTB). O pagamento de multa poderá ser efetuado até a data da vencimento expresso neste item fiscal, por 50% (cinquenta por cento) do seu valor (Artigo 204 do CTB). A não manifestação não gera efeitos impeditivos atingentes à legalidade do documento ou de suas alegações."</p> <p><i>AT-Botão</i></p>							
Encaminhar para encaminhamento a ANPR - Polícia Administrativa, Rod. Pádua Soárez KM 01 - 27.º Andar - Belo Horizonte - Minas Gerais/MG.		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA			
3100 - DETRAN - MG				CÓDIGO 18-460-041/0001-72			
DE CONDUZIR INÍCIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA				DATA EMISSÃO 29/06/2023			
P-7089 MARCA DO VEÍCULO IVECO GRANCLASS 150S21E/PASSAGEIRO/ONIBUS				VALOR 2347,76			
CEP/LOTERICA/BRADESCO/MERCANTIL SANTANDER/SICOOB/B POSTAL/MAISB							
A VÁLIDA PARA PAGAMENTO ATÉ 16/08/2023. APÓS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA.							
12650000029 9 47765827232 0 29901214514 3 01131005169 3							
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							



**MUNICÍPIO CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG**  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - (PMCF)  
MOVIMENTO DE EMPENHO TODOS EMITIDOS - TODOS - PAGOS DO PERÍODO  
EXERCÍCIO: 2023

18

4320

14/03/2023 à 14/03/2023

Rs 1.00

Período	Expediente	Pro.	Categoría	Detalles	Período	CD	Valor	Tipo	Liquidado	Liquidado	Prestación Paga	Tipo
14/05/2023	9000071-000	9000000001	4.-COPASA - COMPAÑIA DE		221	01 0000 0000 0000	1002	16,68	Dispensada			3.-Ofrecido
14/05/2023	9000070-000	9000000001	4.511.-EMPORIO E RESTAURANTE		221	01 0000 0000 0000	1002	341,00	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	4681.-MUNICIPIO DE FATOS DE		221	01 0000 0000 0000	1002	10,87	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	164,13	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	125,63	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	137,67	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	104,13	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	262,92	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	130,62	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	138,22	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	114,68	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	111,48	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	114,82	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	111,46	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	117,46	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	97,18	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	134,12	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	89,31	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	134,31	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	136,62	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	139,62	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	139,62	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	138,22	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	104,62	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	111,68	Dispensada			1.-Ofrecido
14/05/2023	9000020-000	9000000001	371.-SECRETARIA DE ESTADO DA		221	01 0000 0000 0000	1002	135,37	Dispensada			1.-Ofrecido

Total per location: 3,441.7

SIGE-PUBLICENTER INFORMÁTICA COMERCIO DE LOCACIONES

二、生活与娱乐

Mon, 21 - Sat, 26 January 2013



**MUNICÍPIO CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG**  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - (PMCF)  
MOVIMENTO DE ENRICHIMENTO TODOS EMISSORES - TORNE - RÁDIO F

10

4130

1-3-00

Volume 10 Number 1 • April 2000

Time per response: 4.257 sec

---

SUPERVISOR INFORMATION FORM (SIF) FOR THE SUPERVISOR'S RECORD

二〇一六年

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 30, No. 4, December 2005  
DOI 10.1215/03616878-30-4 © 2005 by The University of Chicago

- Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza - Multa de trânsito veículo escolar, paga pela Prefeitura, por condução sob a influência de álcool. Relação de multas pagas pela Prefeitura.

PLANILHA MENSAL DE COMBUSTIVEIS - PREFEITURA DE TURVOLÂNDIA - 01 a 31 julho DE 2023

SETOR	VEICULO	PLACA	COMBUSTIVEL	VALOR UNIT. LITROS	VALOR (R\$)	TOTAL SETOR	KM OU HI	KM OU HC	MÊS ANTER	
GABINETE /ADMINISTR	JETTA	PZU-1330	GASOLINA	R\$ 5,46	228,293	R\$ 1.246,48	R\$ 1.246,48	3424	253013	249588
24/02/2022 Portaria 09	SIENA	PZU-1318	GASOLINA	R\$ 5,46	138,042	R\$ 753,71	R\$ 753,71	2071	84567	82496
01/04/2022 Portaria 20	L200	OQU-1867	OLEO S10	R\$ 5,09	411,72	R\$ 2.095,65	R\$ 2.095,65	2676	238796	236120
CONSELHO TUT.	UNO	HLF-7174	GASOLINA	R\$ 5,46	34,445	R\$ 188,07	R\$ 188,07	276	55875	55599
ASSIST. SOCIAL	MOBI (ALUGUEL)	RNQ0H07	GASOLINA	R\$ 5,46	296,013	R\$ 1.616,23	R\$ 1.616,23	4440	94284	89843
POLICIA MILITAR	PALIO STRADA	QMV-1734 QXW0162	GASOLINA GASOLINA	R\$ 5,46 R\$ 5,46	144,783 143,57	R\$ 790,52 783,89	R\$ 288,353	R\$ 1.574,41	R\$ 1.574,41	0 0
UMPEZA PUBL.	CAMINHAO	GSW-9680	OLEO DIESEL	R\$ 4,99	139,099	R\$ 694,10	R\$ 694,10			0
	CAMINHAO VW	QPW-6190	OLEO S10	R\$ 5,09	188,63	R\$ 960,13	R\$ 960,13	1698	0	0
EDUCAÇÃO	SPIN	RQP-7C26	GASOLINA	R\$ 5,46	506,578	R\$ 2.765,92		6839	77128	70289
	SPIN	RQP-7C12	GASOLINA	R\$ 5,46	325,661	R\$ 1.778,11		4885	61687	56802
	IVECO DAILY VOLARE	RCF-7G48 PVV-8460	OLEO S10 OLEO S10	R\$ 5,09 R\$ 5,09	120,108 178,02	R\$ 611,35 R\$ 906,12		1321	64546	63225
	VOLARE	PVW-7417	OLEO S10	R\$ 5,09	177,89	R\$ 905,46		1424	75256	73831
	VOLARE	QWV-5558	OLEO S10	R\$ 5,09	233,749	R\$ 1.189,78		1245	140327	139082
	IVECO DAILY	RTJ-0970	OLEO S10	R\$ 5,09	321,457	R\$ 1.636,22		701	136865	136163
	IVECO	PZO-3957	OLEO S10	R\$ 5,09	88,413	R\$ 450,02		3536	66737	63201
								619	69113	68494

- Prefeitura de Turvolândia – Relatório de consumo de combustíveis apresentado apenas com valores consolidados, o que não permite o efetivo controle operacional dos gastos.

CAMPOS ALTO MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS		EQUIPAMENTO: PLACA: OMFO666 VEÍCULO: L 200	MOTORISTA DATA DE SAIDA: DATA DE CHEGADA:					
CONTROLE DE EQUIPAMENTO-MEDição								
DATA/HORA SAIDA	DATA/HORA CHEGADA	OBJETIVO	QUANTIDADE DE PASSAGEIRO	MEDIDOR SAIDA	MEDIDOR CHEGADA	MOTORISTA		
18/12/23		Setor das Fazendas, São Joaquim	"	181341	181418	<i>[Signature]</i> Leônio		
18/12/23		"	"	181418	181425	<i>[Signature]</i> Altair		
18/12/23		"	"	181425	181524	<i>[Signature]</i> A. Sales		
18/12/23		"	"	181524	181524	<i>[Signature]</i> A. Vitor		
18/12/23		"	"	181524	181524	<i>[Signature]</i> Pedro		
18/12/23		"	"	181524	181524	<i>[Signature]</i> Alvaro		
18/12/23		"	"	181524	181615	<i>[Signature]</i> Alvaro		
18/12/23		"	"	181615	181664	<i>[Signature]</i> Alvaro		
18/12/23		"	"	181664	181685	<i>[Signature]</i> Alvaro		
18/12/23		"	"	181685	181710	<i>[Signature]</i> Alvaro		
18/12/23		"	"	181710	181734	<i>[Signature]</i> Alvaro		
18/12/23		"	"	181734	181735	<i>[Signature]</i> Alvaro		
18/12/23		"	"	181735	181813	<i>[Signature]</i> A. Sales		
18/12/23		"	"	181813	181845	<i>[Signature]</i> Alvaro		
18/12/23		"	"	181845	181900	<i>[Signature]</i> Alvaro		
18/12/23		"	"	181900	181912	<i>[Signature]</i> Alvaro		
18/12/23		"	"	181912				
ABASTECIMENTO				OCORRÊNCIAS				
DATA	HORA	MEDIDOR	LITROS	VALOR	OBSEVAÇÕES	DATA/HORA	MEDIDOR	OBSEVAÇÕES
24/12/23	181623							
24/12/23	181418	57,85	282,11		<i>[Signature]</i> ultima Materia			
24/12/23	181734	48,27	235,07		<i>[Signature]</i>			

- Prefeitura de Campos Altos – Diários de bordo (mapa de quilometragem) com preenchimento incompleto.

## **Anexo X – Boas Práticas - Item 3.1.5.2**



Mês: AGOSTO		Ano:	DIÁRIO DE BORDO VEÍCULOS				Rep. Veículo: MAURICIO PONTES					
VEÍCULO:	CAMINHONETE FIAT STRADA FREEDOM EE-10		N.º Cadastro: 373									
Dia	Horário	Quilometragem	PLACA:	RTIF/62	SECRET:	CEZAR BARBOSA	GÊNERO:	DESENVOLVIMENTO URBANO				
	Saída	Origina	Saída	Origina		Absentismo		Nome da condutora				
01/08	07:40	10.05	4950	5035		Ponto	Tipo carro	Qtd. Itens	Total (R\$)	Destino	A Serviço da Secretaria	
02/08	09:00	11.00	5015	5125	Linha	Guarda		15,18	218,68	Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
03/08	13:00	16:00	5125	5143						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
04/08	13:11	13:46	5143	5153						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
05/08	13:46	12:55	5153	5124						Local	4,03	S.D.U. Ponto
06/08	15:10	16:40	5124	5141						Local	5,00	Almoço
07/08	16:00	11:00	5141	5150						Local	50,5	Almoço
08/08	12:17	10:58	5150	5152						Local	510,4	Almoço
09/08	13:00	13:30	5152	5302						Local	5,00	Almoço
10/08	16:00	17:30	5302	5350						Lady	S.D.U.	Mauricio Ponte
11/08	09:20	09:20	5350	5361						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
12/08	13:00	15:45	5361	5380						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
13/08	16:00	13:00	5380	5385						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
14/08	07:30	10:17	5385	5402						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
15/08	10:30	13:30	5402	5420						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
16/08	07:00	10:20	5420	5470						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
17/08	09:00	15:15	5470	5435						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
18/08	08:50	09:30	5435	5438	Ajuda	Guarda	47,75		598,75	Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
19/08	10:30	10:40	5438	5498						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
20/08	10:30	14:20	5498	5502						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
21/08	09:30	11:00	5502	5506						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
22/08	10:31	10:45	5506	5547						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
23/08	10:45	10:45	5547	5572						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
24/08	15:30	17:00	5572	5583						Local	1,00	Perdida
25/08	07:37	11:40	5583	5616						Local	5,00	Perdida
	12:30	06:59	5616	5620						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
26/08	16:30	16:36	5620	5621						Local	0,00	
27/08	09:00	10:45	5621	5635						Local	S.D.U.	Mauricio Ponte
28/08	09:00	09:55	5635	5644						Local	5,00	Mauricio Ponte

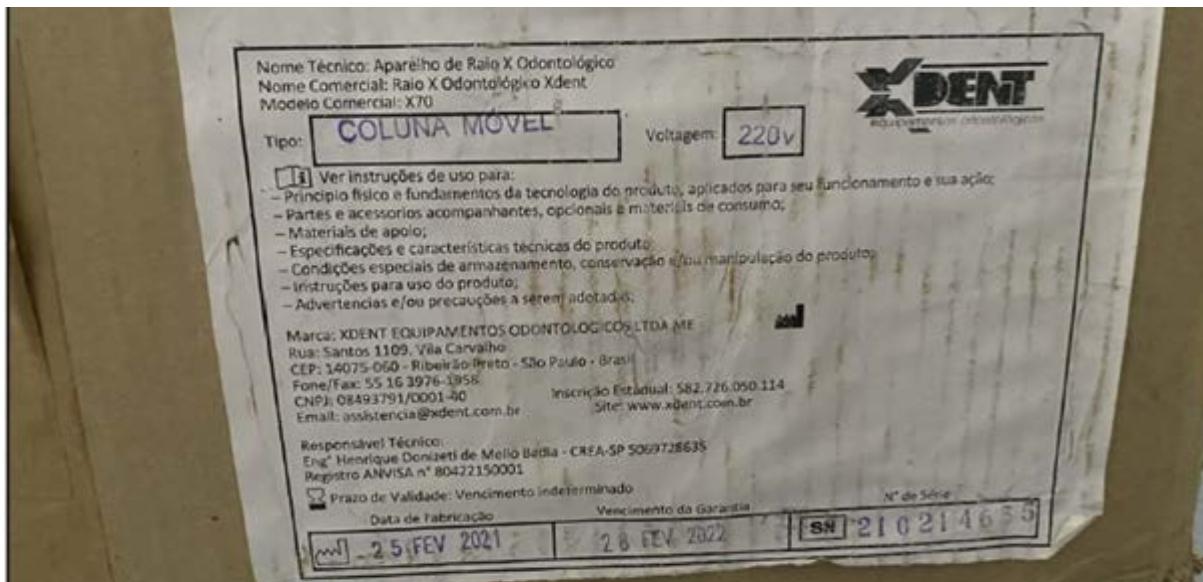


- Prefeitura de São Gotardo – Utilização de malotes para a abrigar e proteger os documentos de controle como os diários de bordo e o cartão magnético para abastecimento.

#### Anexo XI – Achados do Item 3.1.6.2



- Prefeitura de Araçuaí – Bens móveis sem placa de patrimônio no almoxarifado da Secretaria de Educação.



- Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza - Aparelhos de Raio X Odontológico com garantia expirada e sem uso (Fabricação 25/02/2021).

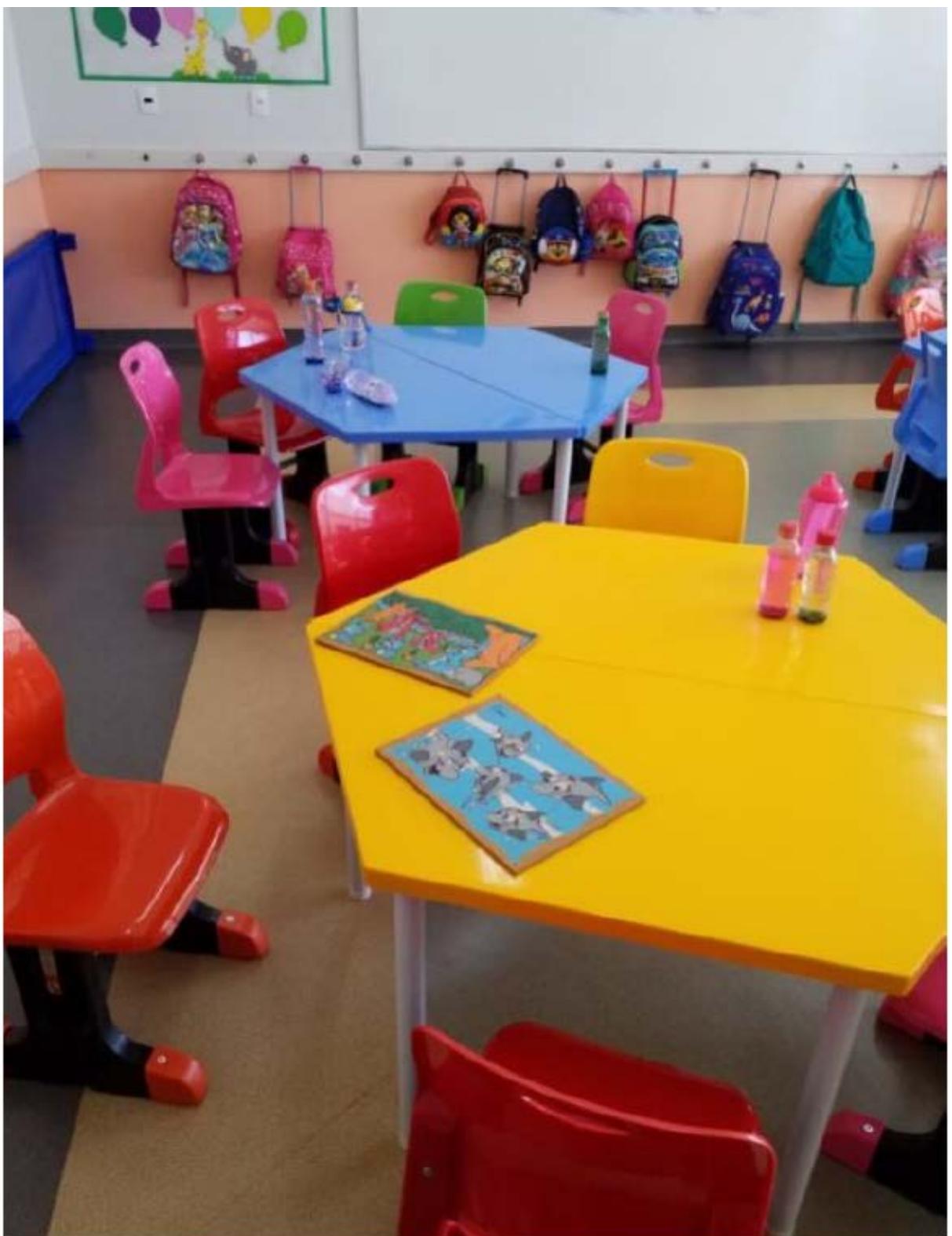
PROPRIETÁRIO MUNICIPAL DE TORVOLGARIA - MG						
08-5 Carga Patrimonial - 2023						
TIPO DE RESPONSABILIDADES						
CARGA PATRIMONIAL						
G20101	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO E FEDERATIVO			CÓDIGO 018		
ALMOARISTADO CENTRAL				CÓDIGO 018		
ADILSON MARCIANO DOURINHOES				CÓDIGO 018		
Placa/plate	Produto/disciplinação	Código	Estado Conservação	I Complemento do Estado do item	Observações	
9222	ESTANTE	A00 C/4 PRATEL.	8	PRECISA REPAROS		
9223	ESTANTE	A00 C/4 PRATEL.	8	PRECISA REPAROS		
9218	MESA DE ACO	A00 C/4 PRATEL.	12	PRECISA REPAROS		
5788	PIGAR		3354	PRECISA REPAROS		
9203	ESTANTE DE ACO	C/ 8 GAVETAS	3355	PRECISA REPAROS		
1474	ANGULOS DE ACO		3356	PRECISA REPAROS		
9874	MESA DE FORMICA		3360	DESTRUIDO OU ROIDO		
9224	SOFA		3361	DESTRUIDO OU ROIDO		
9183	MESA	ESTO. NORCOM	3362	DESTRUIDO OU ROIDO		
5884	LAMINARIA	ESTANTE	3363	PRECISA REPAROS		
5248	BALCAO	ESTO. REFRIGERADOR	3367	DESTRUIDO OU ROIDO		
9215	MAQUINA IDENTIFICADORA	KIT/10	3368	PRECISA REPAROS		
9216	FORNESTRADA	ELETTRICA	3369	PRECISA REPAROS		
9857	CARTERIA ESCOLAR	ESTO. KIT	3370	PRECISA REPAROS		
9858	CARTERIA ESCOLAR	ESTO. KIT	3371	PRECISA REPAROS		
9864	CARTERIA ESCOLAR	FONTECA	3372	PRECISA REPAROS		
2366	CARTERIA ESCOLAR	FONTECA	3373	PRECISA REPAROS		
1342	CARTERIA ESCOLAR	FONTECA	3374	PRECISA REPAROS		
1343	CARTERIA ESCOLAR	FONTECA	3375	PRECISA REPAROS		
1345	CARTERIA ESCOLAR	FONTECA	3376	PRECISA REPAROS		
1347	CARTERIA ESCOLAR	FONTECA	3377	PRECISA REPAROS		
1351	CARTERIA ESCOLAR	FONTECA	3378	PRECISA REPAROS		
1344	CARTERIA ESCOLAR	FONTECA	3379	PRECISA REPAROS		
8446	CIRCULES	HOLLETA	3380	PRECISA REPAROS		
9101	COLA ALAMAGOR	ALME	3381	PRECISA REPAROS		
5490	CORTADOR DE GRAMAS & GASOLINA	BOM. BTD	3382	PRECISA REPAROS		
429	SERVIA CICLICIAN	MANUAL	3383	PRECISA REPAROS		
1099	BOTT. GÁS DE GAS VARIO (GASCO)	13 KG	3384	PRECISA REPAROS		
1199	BOTT. GÁS DE GAS VARIO (GASCO)		3385	PRECISA REPAROS		
5491	MULTIFUNCIONAL LAVADEIRA		3386	PRECISA REPAROS		
2979	VENTILADOR DE COZINHA	13KG/21	3387	PRECISA REPAROS		
5881	INCARCERIA A GASOLINA	13KG/21	3388	PRECISA REPAROS		
5895	REFRIGERADOR PARA TRANSPORTAR	13KG/21	3389	PRECISA REPAROS		
5792	CONSTRUTAO ALUMÍNIO / QUADRIM		3390	PRECISA REPAROS		
5772	APARELHO TELEFONE	13KG/21	3391	PRECISA REPAROS		
5251	REFRIGERADOR	13KG/21	3392	PRECISA REPAROS		
5252	REFRIGERADOR DE RESERVATORIO SAI.	13KG/21	3393	PRECISA REPAROS		
5258	MOTOR DE LAVA	13KG/21	3394	PRECISA REPAROS		
5794	REFRIGERADOR 13 KG		3395	PRECISA REPAROS		
6794	MOTOR 1000 21.5		3396	PRECISA REPAROS		
6199	COLADEIRA SISI FRUIT FREE		3397	PRECISA REPAROS		
5250	REFRIGERADOR 13 KG		3398	PRECISA REPAROS		
			3399	PRECISA REPAROS		
			3400	PRECISA REPAROS		
			3401	PRECISA REPAROS		
			3402	PRECISA REPAROS		
			3403	PRECISA REPAROS		
			3404	PRECISA REPAROS		
			3405	PRECISA REPAROS		
			3406	PRECISA REPAROS		
			3407	PRECISA REPAROS		
			3408	PRECISA REPAROS		
			3409	PRECISA REPAROS		
			3410	PRECISA REPAROS		
			3411	PRECISA REPAROS		
			3412	PRECISA REPAROS		
			3413	PRECISA REPAROS		
			3414	PRECISA REPAROS		
			3415	PRECISA REPAROS		
			3416	PRECISA REPAROS		
			3417	PRECISA REPAROS		
			3418	PRECISA REPAROS		
			3419	PRECISA REPAROS		
			3420	PRECISA REPAROS		
			3421	PRECISA REPAROS		
			3422	PRECISA REPAROS		
			3423	PRECISA REPAROS		
			3424	PRECISA REPAROS		
			3425	PRECISA REPAROS		
			3426	PRECISA REPAROS		
			3427	PRECISA REPAROS		
			3428	PRECISA REPAROS		
			3429	PRECISA REPAROS		
			3430	PRECISA REPAROS		
			3431	PRECISA REPAROS		
			3432	PRECISA REPAROS		
			3433	PRECISA REPAROS		
			3434	PRECISA REPAROS		
			3435	PRECISA REPAROS		
			3436	PRECISA REPAROS		
			3437	PRECISA REPAROS		
			3438	PRECISA REPAROS		
			3439	PRECISA REPAROS		
			3440	PRECISA REPAROS		
			3441	PRECISA REPAROS		
			3442	PRECISA REPAROS		
			3443	PRECISA REPAROS		
			3444	PRECISA REPAROS		
			3445	PRECISA REPAROS		
			3446	PRECISA REPAROS		
			3447	PRECISA REPAROS		
			3448	PRECISA REPAROS		
			3449	PRECISA REPAROS		
			3450	PRECISA REPAROS		
			3451	PRECISA REPAROS		
			3452	PRECISA REPAROS		
			3453	PRECISA REPAROS		
			3454	PRECISA REPAROS		
			3455	PRECISA REPAROS		
			3456	PRECISA REPAROS		
			3457	PRECISA REPAROS		
			3458	PRECISA REPAROS		
			3459	PRECISA REPAROS		
			3460	PRECISA REPAROS		
			3461	PRECISA REPAROS		
			3462	PRECISA REPAROS		
			3463	PRECISA REPAROS		
			3464	PRECISA REPAROS		
			3465	PRECISA REPAROS		
			3466	PRECISA REPAROS		
			3467	PRECISA REPAROS		
			3468	PRECISA REPAROS		
			3469	PRECISA REPAROS		
			3470	PRECISA REPAROS		
			3471	PRECISA REPAROS		
			3472	PRECISA REPAROS		
			3473	PRECISA REPAROS		
			3474	PRECISA REPAROS		
			3475	PRECISA REPAROS		
			3476	PRECISA REPAROS		
			3477	PRECISA REPAROS		
			3478	PRECISA REPAROS		
			3479	PRECISA REPAROS		
			3480	PRECISA REPAROS		
			3481	PRECISA REPAROS		
			3482	PRECISA REPAROS		
			3483	PRECISA REPAROS		
			3484	PRECISA REPAROS		
			3485	PRECISA REPAROS		
			3486	PRECISA REPAROS		
			3487	PRECISA REPAROS		
			3488	PRECISA REPAROS		
			3489	PRECISA REPAROS		
			3490	PRECISA REPAROS		
			3491	PRECISA REPAROS		
			3492	PRECISA REPAROS		
			3493	PRECISA REPAROS		
			3494	PRECISA REPAROS		
			3495	PRECISA REPAROS		
			3496	PRECISA REPAROS		
			3497	PRECISA REPAROS		
			3498	PRECISA REPAROS		
			3499	PRECISA REPAROS		
			3500	PRECISA REPAROS		
			3501	PRECISA REPAROS		
			3502	PRECISA REPAROS		
			3503	PRECISA REPAROS		
			3504	PRECISA REPAROS		
			3505	PRECISA REPAROS		
			3506	PRECISA REPAROS		
			3507	PRECISA REPAROS		
			3508	PRECISA REPAROS		
			3509	PRECISA REPAROS		
			3510	PRECISA REPAROS		
			3511	PRECISA REPAROS		
			3512	PRECISA REPAROS		
			3513	PRECISA REPAROS		
			3514	PRECISA REPAROS		
			3515	PRECISA REPAROS		
			3516	PRECISA REPAROS		
			3517	PRECISA REPAROS		
			3518	PRECISA REPAROS		
			3519	PRECISA REPAROS		
			3520	PRECISA REPAROS		
			3521	PRECISA REPAROS		
			3522	PRECISA REPAROS		
			3523	PRECISA REPAROS		
			3524	PRECISA REPAROS		
			3525	PRECISA REPAROS		
			3526	PRECISA REPAROS		
			3527	PRECISA REPAROS		
			3528	PRECISA REPAROS		
			3529	PRECISA REPAROS		
			3530	PRECISA REPAROS		
			3531	PRECISA REPAROS		
			3532	PRECISA REPAROS		
			3533	PRECISA REPAROS		
			3534	PRECISA REPAROS		
			3535	PRECISA REPAROS		
			3536	PRECISA REPAROS		
			3537	PRECISA REPAROS		
			3538	PRECISA REPAROS		
			3539	PRECISA REPAROS		
			3540	PRECISA REPAROS		
			3541	PRECISA REPAROS		
			3542	PRECISA REPAROS		
			3543	PRECISA REPAROS		
			3544	PRECISA REPAROS		
			3545	PRECISA REPAROS		
			3546	PRECISA REPAROS		
			3547	PRECISA REPAROS		
			3548	PRECISA REPAROS		
			3549	PRECISA REPAROS		
			3550	PRECISA REPAROS		
			3551	PRECISA REPAROS		
			3552	PRECISA REPAROS		
			3553	PRECISA REPAROS		
			3554	PRECISA REPAROS		
			3555	PRECISA REPAROS		
			3556	PRECISA REPAROS		
			3557	PRECISA REPAROS		
			3558	PRECISA REPAROS		
			3559	PRECISA REPAROS		
			3560	PRECISA REPAROS		
			3561	PRECISA REPAROS		
			3562	PRECISA REPAROS		
			3563	PRECISA REPAROS		
			3564	PRECISA REPAROS		
			3565	PRECISA REPAROS		
			3566	PRECISA REPAROS		
			3567	PRECISA REPAROS		
			3568	PRECISA REPAROS		
			3569	PRECISA REPAROS		
			3570	PRECISA REPAROS		
			3571	PRECISA REPAROS		
			3572	PRECISA REPAROS		
			3573	PRECISA REPAROS		
			3574	PRECISA REPAROS		
			3575	PRECISA REPAROS		
			3576	PRECISA REPAROS		
			3577	PRECISA REPAROS		
			3578	PRECISA REPAROS		
			3579	PRECISA REPAROS		
			3580	PRECISA REPAROS		
			3581	PRECISA REPAROS		
			3582	PRECISA REPAROS		
			3583	PRECISA REPAROS		
			3584	PRECISA REPAROS		
			3585	PRECISA REPAROS		
			3586	PRECISA REPAROS		
			3587	PRECISA REPAROS		
			3588	PRECISA REPAROS		
			3589	PRECISA REPAROS		
			3590	PRECISA REPAROS		
			3591	PRECISA REPAROS		
			3592	PRECISA REPAROS		
			3593	PRECISA REPAROS		
			3594	PRECISA REPAROS		
			3595	PRECISA REPAROS		
			3596	PRECISA REPAROS		
			3597	PRECISA REPAROS		
			3598	PRECISA REPAROS		
			3599	PRECISA REPAROS		
			3600	PRECISA REPAROS		
			3601	PRECISA REPAROS		
			3602	PRECISA REPAROS		
			3603	PRECISA REPAROS		
			3604	PRECISA REPAROS		
			3605	PRECISA REPAROS		
			3606	PRECISA REPAROS		
			3607	PRECISA REPAROS		
			3608	PRECISA REPAROS		
	</					

卷之三

Answers in Response to the

DECLARO SER RESPONSÁVEL PELA GUARDA DOS BENS PATRIMONIAIS CITADOS ACIMA, CONSIDERANDO O TEOR DE RESALVA. CASO HOUVER

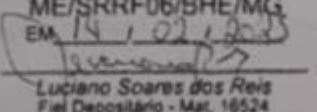
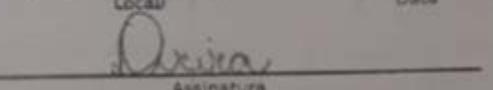
- Prefeitura de Turvolândia – Ausência de assinatura dos Termos de Responsabilidade.



- Prefeitura de Turvolândia – Bens móveis já em utilização, mas sem as plaquetas de identificação afixadas.

<b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b> <b>SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> <b>Origem:</b> SRRF/06#RF <b>13125</b>		<b>Ato de Destinação de Mercadorias - ADM</b> <b>Incorporação</b> <b>Nº 0600100/000006/2023 de 13/01/2023</b> <b>Processo nº:</b> 13031.539051/2022-25
<p>O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL na 6a. Região Fiscal, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 1.455/76 e das Portarias MF nº 282, de 9 de junho de 2011 e alterações posteriores, RESOLVE:</p> <p>Destinar as mercadorias constantes da relação anexa, na forma de incorporação à Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, observando-se que não se responsabiliza o beneficiário a adequada utilização dos bens, de modo a atender o interesse público ou social, providenciar análise das mercadorias, quando necessárias, bem como a observância da legislação e normas específicas, no que diz respeito à utilização ou ao consumo.</p> <p style="text-align: center;">Michel Lopes Teodoro Superintendente Adjunto/SRRF-6a.RF</p>  <p><b>Receita Federal</b></p>		
<b>Nº Proposta:</b> 0005/2023 <b>Nº de Folhas do Anexo:</b> 5 <b>Total do ADM:</b> R\$ 196.236,55 <b>Unidade:</b> 0617700 - BELO HORIZONTE <b>Beneficiário:</b> 18.602.037/0001-55 - MUNICÍPIO DE SAO GOTARDO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GOTARDO		

#### ENTREGA

Procedi a entrega das mercadorias da relação anexa. <div style="text-align: center;">             ME/SRRF06/BHE/MG            EM 14/01/2023            Luciano Soares dos Reis            Fiel Depositário - Mat. 16524            Assinatura            Nome _____            Matrícula: _____         </div>	Recebi as mercadorias da relação anexa. <div style="text-align: center;">           Belo Horizonte 14/01/2023            Local Data              Assinatura            Nome: Denise Maria Penha Oliva            Identidade: MS 042 021         </div>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Observações:</b> 1. O Responsável pela entrega deverá certificar-se que a pessoa acima identificada está habilitada a
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- Prefeitura de Turvolândia – Bens móveis já em utilização, mas sem as plaquetas de identificação afixadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Página:

843

## Sistema de Patrimônio

## Relação de Bens por Centro de Custo

Natureza do Bem: Todos

024978	APARELHO CELULAR XIAOMI REDMI 10, 128GB, COM, ACES - SERIE: 35212/F20D01454	28/08/2023	2.273,4500
024979	APARELHO CELULAR XIAOMI REDMI 10, 128GB, COM, ACES - SERIE: 35198/F20C01196	28/08/2023	2.273,4500
024980	APARELHO CELULAR XIAOMI REDMI 10, 128GB, COM, ACES - SERIE: 35212/F20D01476	28/08/2023	2.273,4500
024981	APARELHO CELULAR XIAOMI REDMI 10, 128GB, COM, ACES - SERIE: 35212/F20D01564	28/08/2023	2.273,4500
024982	APARELHO CELULAR XIAOMI REDMI 10, 128GB, COM, ACES - SERIE: 35212/F20D01566	28/08/2023	2.273,4500
024983	APARELHO CELULAR XIAOMI REDMI NOTE 10 PRO 128 GB, COM ACES - SERIE: 31117/K2NJO0965	28/08/2023	2.273,4500
024984	APARELHO CELULAR XIAOMI REDMI NOTE 10 PRO 128 GB, COM ACES - SERIE: 31117/K2NA00038	28/08/2023	2.273,4500
<b>Total de Bens por Centro de Custo:</b>		<b>44</b>	<b>Valor Total de Bens por Centro de Custo:</b>
			<b>79.430,9200</b>

Declaro que ao assinar o presente documento, confori os itens nelo constantos e os recebo sob minha guarda e responsabilidade, assim tidos para todos efeitos inclusive indentatórios em caso de dano, extravio, meu uso ou quaisquer outros, enquanto estiver em vigência o contrato de trabalho ou nomeação.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DANIEL ALVES DA PURIFICACAO

Visto Patrimônio

Quantidade Total Geral de Bens:	23462	Valor Total Geral dos Bens:	44.770.292,9200
---------------------------------	-------	-----------------------------	-----------------

- Prefeitura de São Gotardo - Bens recebidos em doação pela Receita Federal do Brasil incorporados ao patrimônio municipal intempestivamente, após 6 (seis) meses do recebimento, conforme protocolo de recebimento em 14/02/2023 e data de incorporação em 28/08/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
Sistema de Patrimônio

Termo de Guarda e Responsabilidade

Página: 1

Centro de Custo: LICITAÇÕES

Placa	Item	Data Incorporação	Valor Atual
023117	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080- PROCESSADOR INTEL CORE i5-10500T - WINDOWS 10 - MOUSE - TECLADO (Não acompanha monitor)	02/03/2022	5.148,0000
Total de Bens por Centro de Custo:	1	Valor Total de Bens por Centro de Custo:	5.148,0000

Declaro que ao assinar o presente documento, conferi os itens nele constantes e os recebo sob minha guarda e responsabilidade, assim tidos para todos efeitos inclusive indemnizatórios em caso de dano, extravio, mau uso ou qualquer outros, enquanto estiver em vigência o contrato de trabalho ou nomeação.

Data: 30/08/23

DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO

Visto Patrimônio

Quantidade Total Geral de Bens: 1 Valor Total Geral dos Bens: 5.148,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Sistema de Patrimônio

Termo de Guarda e Responsabilidade

Página: 1

Centro de Custo: LICITAÇÕES

Placa	Item	Data Incorporação	Valor Atual
023119	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080- PROCESSADOR INTEL CORE i5-10500T - WINDOWS 10 - MOUSE - TECLADO (Não acompanha monitor)	02/03/2022	5.148,0000
Total de Bens por Centro de Custo:	1	Valor Total de Bens por Centro de Custo:	5.148,0000

Declaro que ao assinar o presente documento, conferi os itens nele constantes e os recebo sob minha guarda e responsabilidade, assim tidos para todos efeitos inclusive indemnizatórios em caso de dano, extravio, mau uso ou qualquer outros, enquanto estiver em vigência o contrato de trabalho ou nomeação.

Data: 30/08/23

DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO

Visto Patrimônio

Quantidade Total Geral de Bens: 1 Valor Total Geral dos Bens: 5.148,0000

- Prefeitura de São Gotardo - Termos de Responsabilidade assinados na data da visita in loco (30/08/2023), embora a data de incorporação dos bens fosse do ano anterior (02/03/2022).

## Anexo XII – Boas Práticas - Item 3.1.6.2



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28



### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PATRIMONIOS

Nº. Do Termo: 31/2023

Campos Altos/MG 06/01/2022

Estão sendo entregues hoje os patrimônios listados abaixo na “Tabela 1” sobre a responsabilidade Camila Cristina Ferreira, Portador CPF/RG: [REDACTED], com cargo ou função Chefe do Departamento de Empreendimentos, pertencente a Secretaria Municipal de Administração. Alocado no (a) Rua Cornelia Alves Bicalho nº401 – Bairro: Centro – Secretaria Municipal de Administração

Tabela 1

Código	Descrição	Quantidade	NAF/EMPENHO
715591	Mesa em L C/ 2 Gavetas	1	3279/8235- 2022

Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas são verdadeiras, que recebi os patrimônios alistados nos campos acima (com Código de Identificação: 715591) Declaro ainda, que toda e qualquer movimentação, eventualmente realizada nos patrimônios será informada para o Departamento de Gestão Patrimonial previamente. Tal documento será feito em 2 (duas) via

Camila Ferreira  
Usuário do Patrimônio

Camila Ferreira  
Responsável pelo Setor

Moizes Junior da Costa  
[REDACTED]  
Controlador Interno

Gilberto Júnior dos Passos  
Gilberto Júnior dos Passos  
Departamento de Gestão Patrimonial  
Gilberto Júnior dos Passos  
Aux. de Adm.  
MT 6468

Atenciosamente

Departamento de Gestão Patrimonial  
(371) 3426 9100 RAMAL 9123

- Prefeitura de Campos Altos - Emissão de Termos de Responsabilidade dos bens móveis, que contêm além da identificação e assinatura do responsável pelo setor, as do responsável pelo uso do patrimônio e as do responsável pelo Controle Interno.

